PREGÃO ELETRÔNICO

90009/2026
Código da Contratação: 926522 – 14/2026

CÂMARA MUNICIPAL DE IPATINGA

UASG 926522

OBJETO

Contratação de empresa especializada para a prestação continuada de serviços de manutenção preventiva e corretiva de 02 (dois) elevadores de passageiros instalados na Câmara Municipal de Ipatinga/MG, incluindo o fornecimento eventual de peças, componentes e materiais de reposição, conforme as condições estabelecidas no Termo de Referência.

VALORES ESTIMADOS

Valor Anual: R$ 54.785,84 (cinqüenta e quatro mil, setecentos e oitenta e cinco reais e oitenta e quatro centavos) assim distribuídos: R$ 34.785,84(trinta e quatro mil, setecentos e oitenta e cinco reais e oitenta e quatro centavos) para serviços e R$ 20.000,00 (vinte mil reais) para eventual troca de peças.
Total para 3 anos de contrato: R$ 164.357,52 (cento e sessenta e quatro mil, trezentos e cinqüenta e sete reais e cinqüenta e dois centavos) assim distribuídos: R$ 104.357,52 (cento e quatro mil, trezentos e cinqüenta e sete reais e cinqüenta e dois centavos para serviços e R$ 60.000,00 (sessenta mil) para eventual troca de peças.
OBS.: Os lances ofertados no sistema serão relativos ao valor anual. Os valores informados na proposta ajustada deverão contemplar além do valor anual o valor total a ser contratado.

DATA DA SESSÃO PÚBLICA

Dia 15/12/2026 às 08h (horário de Brasília)

CRITÉRIO DE JULGAMENTO

Menor preço global ANUAL, considerando como fixo o valor de R$ 20.000,00 (por ano) para eventuais substituições de peças.
Intervalo mínimo de 1% entre os lances.

MODO DE DISPUTA:

Aberto

EXCLUSIVA ME/EPP/EQUIPARADAS

Sim, em função do valor anual.

SUMÁRIO

1. DO OBJETO 3
2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO 3
3. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO 5
4. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA 6
5. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES . 7
6. DA FASE DE JULGAMENTO 9
7. DA FASE DE HABILITAÇÃO 10
8. DOS RECURSOS 12
9. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES 13
10. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO 15
11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS 15

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA 17
ANEXO II – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR 45
ANEXO III – PESQUISA DE PREÇOS 91
ANEXO IV – MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL 92
ANEXO V – MINUTA DO CONTRATO 93

EDITAL

CÂMARA MUNICIPAL DE IPATINGA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90009/2026

(Processo Licitatório nº 63/2026)

A Câmara Municipal de Ipatinga, sediada na Praça dos Três Poderes, s/nº, Centro, Ipatinga/MG, CEP 35.160-011, torna público que realizará licitação na modalidade pregão, na forma eletrônica, pelo Portal de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras), com critério de julgamento de menor preço global, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, da Lei Complementar nº 123/2006, da Resolução da Câmara Municipal de Ipatinga nº 1.197/2023 e deste Edital.

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada para a prestação continuada de serviços de manutenção preventiva e corretiva de 2 (dois) elevadores de passageiros instalados na Câmara Municipal de Ipatinga/MG, incluindo o fornecimento eventual de peças, componentes e materiais de reposição, conforme as condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Em caso de divergência entre a descrição no Compras.gov.br (CATSER) e a deste Edital, prevalecerão as especificações do Termo de Referência (Anexo I).

1.3. O objeto será contratado em lote único, para manutenção dos elevadores Atlas Schindler EEL 139157 e EEL 139158, pelo período inicial de 36 (trinta e seis) meses.

1.4. A aquisição eventual de peças observará os itens 7.5 e 8.1.8 a 8.1.10 do Termo de Referência, mediante justificativa técnica, orçamento discriminado, pesquisa de mercado e autorização prévia. A Câmara poderá adquirir as peças de outro fornecedor mediante procedimento próprio, conforme o Termo de Referência.

2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras).

2.1.1. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no Sicaf até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

2.2. A participação é exclusiva para microempresas, empresas de pequeno porte e equiparadas que atendam aos requisitos legais. Para o enquadramento no art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123/2006, considera-se o valor anual estimado de R$ 54.785,84, incluindo a previsão anual de peças eventuais.

2.3. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os

atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.4. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.5. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

2.6. Não poderão disputar esta licitação:

2.6.1. Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

2.6.2. Autor do termo de referência, do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

2.6.3. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

2.6.4. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.6.5. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.6.6. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

2.6.7. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.6.8. Agente público do órgão ou entidade licitante;

2.6.9. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

2.6.10. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato: agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei Federal nº 14.133/2021.

2.7. O impedimento decorrente de sanção também se aplica à pessoa que atue em substituição a licitante sancionado com o intuito de burlar a sanção, inclusive sua controladora, controlada ou coligada, desde que comprovado o ilícito ou o uso fraudulento da personalidade jurídica.

2.8. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa responsável por sua elaboração poderão apoiar o planejamento, a execução da licitação ou a gestão contratual, sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão.
2.9. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.
2.10. As vedações aplicáveis aos autores dos projetos observam a exceção prevista no art. 14, § 4º, da Lei Federal nº 14.133/2021.
2.11. A vedação de participação de agente público estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação como integrante da equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa de assessoria técnica.

3. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

3.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com preço, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.
3.2. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema:

3.2.1. Estar ciente e concordar com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

3.2.2. Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;

3.2.3. Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

3.2.4. Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

3.3. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
3.4. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3° da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.
3.5. A falsidade das declarações exigidas neste Edital sujeitará o licitante às sanções legais e editalícias.
3.6. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta registrada no sistema até a abertura da sessão pública.

3.7. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.
3.8. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.
3.9. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

3.9.1. A aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

3.9.2. Os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

3.10. O valor final mínimo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

3.10.1. Valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço.

3.11. O valor final parametrizado na forma do item 3.9 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.
3.12. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.
3.13. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

4. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

4.1. O licitante deverá consignar, na forma expressa no sistema eletrônico, o valor total da sua proposta, já considerados e inclusos todos os tributos, tarifas e demais despesas decorrentes da execução do objeto;
4.2. O licitante deverá promover no sistema o preenchimento da proposta, observando o seguinte:

4.2.1. Conforme modelo da Proposta Comercial, do Anexo IV deste Edital.

4.2.2. Os preços deverão ser expressos em reais, com duas casas decimais. A proposta indicará o valor anual dos serviços para os dois elevadores e o respectivo valor global para 36 meses, correspondente ao valor anual multiplicado por 3 aos de contrato..

4.2.3. O valor ofertado deverá incluir todos os custos dos serviços, inclusive deslocamentos, ferramentas, insumos de rotina, encargos, tributos e mão de obra de retirada, instalação, substituição, ajustes e testes de peças, ainda que adquiridas de terceiros.

4.2.4. Descrição detalhada do objeto, conforme Anexo I - Termo de Referência.

4.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

4.3.1. A proposta abrangerá os dois elevadores e todo o período de 36 meses. A previsão de R$ 60.000,00 para peças eventuais ficará fora da proposta de preços, dos lances e do julgamento.

4.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

4.5. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

4.6. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

4.7. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

4.8. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos.

4.8.1. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

5. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

5.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

5.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

5.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

5.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

5.5. O lance será ofertado pelo valor global dos serviços para os dois elevadores durante 36 meses, em lote único, sem incluir a previsão financeira para peças eventuais.

5.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

5.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

5.8. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances é de 1% (um por cento).

5.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

5.10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.

5.11. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto”, onde os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

5.11.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

5.11.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

5.11.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

5.11.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

5.11.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

5.12. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

5.13. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

5.14. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

5.15. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

5.16. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

5.17. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

5.18. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei Federal nº 14.133/2021, nesta ordem:

5.18.1. Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

5.18.2. Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

5.18.3. Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

5.18.4. Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

5.18.5. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

5.18.5.1. Empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no

caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

5.18.5.2. Empresas brasileiras;

5.18.5.3. Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

5.18.5.4. Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei Federal nº 12.187/2009.

5.19. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

5.19.1. A negociação observará o mesmo escopo e a mesma base de julgamento definidos neste Edital.

5.19.2. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmoapós a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração;

5.19.3. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes;

5.19.4. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório;

5.20. O Pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado o envio, em até 2 (duas) horas, da proposta ajustada ao último lance ou ao valor negociado, conforme o Anexo IV, pelo sistema eletrônico.

5.20.1. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

5.21. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

6. DA FASE DE JULGAMENTO

6.1. Encerrada a negociação, o Pregoeiro verificará as condições de participação do licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar, especialmente a existência de sanção impeditiva, mediante consulta aos seguintes cadastros:

6.1.1. SICAF;

6.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://certidoes.cgu.gov.br/); e

6.1.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://www.certidoes.cgu.gov.br/).

6.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei Federal n° 8.429/1992.

6.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das

empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, art. 29, caput)

6.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).

6.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º).

6.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

6.4. Verificadas as condições de participação e de enquadramento, o Pregoeiro examinará a adequação da proposta ao objeto e a compatibilidade do preço com os limites estabelecidos para os serviços. O valor reservado às peças eventuais fica fora dessa análise.

6.5. Será desclassificada a proposta vencedora que:

6.5.1. contiver vícios insanáveis;

6.5.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

6.5.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

6.5.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

6.5.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

6.6. A análise de exequibilidade terá por base o orçamento dos serviços submetidos à disputa, observadas as disposições aplicáveis do art. 59 da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.7. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exeqüibilidade da proposta.

6.8. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

7. DA FASE DE HABILITAÇÃO

7.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.2. A habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira será comprovada pelos documentos pertinentes à natureza do licitante, na forma dos arts. 66, 68 e 69 da Lei Federal nº 14.133/2021. Exigem-se ato constitutivo e prova de representação, inscrição no CNPJ, inscrições estadual ou municipal quando cabíveis, regularidade perante as Fazendas competentes, Seguridade Social e FGTS, certidão trabalhista, declaração relativa ao trabalho de menores, balanço patrimonial e demonstrações contábeis na forma e nos períodos do art. 69, observadas as exceções legais, e certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

7.3. A qualificação técnica será comprovada por atestado(s) emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, demonstrando experiência em manutenção preventiva e

corretiva de elevadores compatível em características e complexidade com o objeto, além da comprovação de registro da empresa e do responsável técnico no CREA, observadas as atribuições profissionais aplicáveis e o item 8.2 do Termo de Referência. A ART dos serviços contratados será apresentada antes do início da execução.

7.4. A vistoria é facultativa e poderá ser agendada com o Setor de Serviços Gerais, em dias úteis, das 8h às 17h, pelos telefones (31) 3829-1208 ou (31) 3829-1235, até o último dia útil anterior à sessão. Em substituição à vistoria, o licitante apresentará declaração formal de pleno conhecimento do objeto e das condições da contratação, assinada pelo responsável técnico, conforme item 8.6 do Termo de Referência.

7.4.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

7.5. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no país, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

7.6. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660/ 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

7.7. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original ou por cópia.

7.8. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

7.9. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei Federal nº 14.133/2021).

7.10. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

7.11. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infra-legais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

7.12. A habilitação será verificada por meio do Sicaf, nos documentos por ele abrangidos.

7.12.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. (IN nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º).

7.13. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicaf e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados. (IN nº 3/2018, art. 7º, caput).

7.13.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação. (IN nº 3/2018, art. 7º, parágrafo único).

7.14. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

7.14.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicaf serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de 02 (duas) horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro.

7.15. A verificação no Sicaf ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

7.15.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

7.16. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei Federal 14.133/21, art. 64, e IN 73/2022, art. 39, §4º):

7.16.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

7.16.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

7.17. Na análise dos documentos de habilitação, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

7.18. Se o licitante não atender às exigências de habilitação, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente, respeitados a ordem de classificação e o prazo de envio dos documentos de habilitação.

7.19. Após a conclusão dos procedimentos de habilitação, os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao Edital serão disponibilizados para acesso público.

7.20. As microempresas e empresas de pequeno porte apresentarão toda a documentação fiscal e trabalhista exigida, ainda que contenha restrição. A regularização será assegurada na forma e nos prazos dos arts. 42 e 43 da Lei Complementar nº 123/2006.

8. DOS RECURSOS

8.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

8.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

8.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

8.3.1. A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

8.3.2. O prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 20 (vinte) minutos.

8.3.3. O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

8.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

8.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

8.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

8.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

8.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

8.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

9. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

9.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

9.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

9.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

9.1.2.1. Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

9.1.2.2. Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

9.1.2.3. Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

9.1.2.4. Apresentar proposta em desacordo com as especificações do Edital e do Termo de Referência.

9.1.3. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

9.1.3.1. Recusar-se injustificadamente a assinar o contrato no prazo estabelecido pela Administração.

9.1.4. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

9.1.5. Fraudar a licitação

9.1.6. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

9.1.6.1. Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

9.1.6.2. Induzir deliberadamente a erro no julgamento;

9.1.7. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

9.1.8. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal n.º 12.846, de 2013.

9.2. Com fulcro na Lei nº Federal 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

9.2.1. Advertência;

9.2.2. Multa;

9.2.3. Impedimento de licitar e contratar e

9.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

9.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

9.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida.

9.3.2. As peculiaridades do caso concreto

9.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes

9.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública

9.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.4. A multa terá como base o valor global dos serviços licitados, sem a previsão de peças eventuais, e será recolhida em até 10 (dez) dias úteis, contados da comunicação oficial.

9.4.1. Para as infrações dos incisos IV, V e VI do art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, a multa será de 10% (dez por cento).

9.4.2. Para as infrações dos incisos VIII a XII do art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, a multa será de 20% (vinte por cento).

9.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

9.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

9.7. O impedimento de licitar e contratar será aplicado nas hipóteses do art. 156, § 4º, da Lei Federal nº 14.133/2021, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Ipatinga.

9.8. A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada nas hipóteses do art. 156, § 5º, da Lei Federal nº 14.133/2021, pelo prazo de 3 (três) a 6 (seis) anos, no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos.

9.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato no prazo estabelecido caracteriza descumprimento total da obrigação assumida e sujeita-o às penalidades legais e editalícias.

9.10. A apuração de responsabilidades relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

9.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

9.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.
9.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
9.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

10. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

10.1. Qualquer pessoa poderá impugnar o Edital por irregularidade ou solicitar esclarecimento sobre seus termos até 3 (três) dias úteis antes da abertura da sessão, nos termos do art. 164 da Lei Federal nº 14.133/2021.
10.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial em até 3 (três) dias úteis, observado o limite do último dia útil anterior à abertura do certame.
10.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelos seguintes meios: e-mail licitacao@camaraipatinga.mg.gov.br
10.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

10.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

10.5. Se a alteração decorrente do acolhimento da impugnação comprometer a formulação das propostas, o Edital será divulgado novamente e o prazo original será reaberto, conforme o art. 55, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.
11.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.
11.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

11.4. A divulgação do inteiro teor do Edital e de seus anexos será feita no PNCP, com publicação de extrato no Diário Oficial do Legislativo e em jornal diário de grande circulação, observando-se o prazo mínimo de 10 (dez) dias úteis para apresentação das propostas e dos lances, nos termos dos arts. 54 e 55, inciso II, alínea “a”, da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.5. O adjudicatário será convocado para assinar o contrato em até 5 (cinco) dias úteis, contados da convocação. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação justificada apresentada durante seu transcurso e aceita pela Administração, conforme art. 90 da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.6. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

11.7. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
11.8. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
11.9. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
11.10. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observado os princípios da isonomia e do interesse público.
11.11. As disposições deste Edital aplicam-se em conjunto com as especificações técnicas, as condições de execução e os demais requisitos constantes do Termo de Referência.
11.12. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico www.camaraipatinga.mg.gov.br.

Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I – Termo de Referência
ANEXO II – Estudo Técnico Preliminar
ANEXO III – Pesquisa de Preços
ANEXO IV – Modelo de Proposta Comercial
ANEXO V – Minuta do Contrato

Ipatinga, data da assinatura eletrônica.



WERLEY GLICERIO FURBINO DE ARAUJO:00763415693

Assinado de forma digital por WERLEY GLICERIO FURBINO DE ARAUJO:00763415693
Dados: 2026.11.26 16:43:09 -03'00'

Miryan Santos Rezende Nunes
Agente de Contratação

Werley Glicério Furbino de Araújo
Presidente



Assessoria Técnica

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA
TERMO DE REFERÊNCIA
MANUTENÇÃO PREVENTIVA/CORRETIVA EM ELEVADORES

Art. 6 – inciso XXIII da Lei nº 14.133/2021

1. Definição do objeto, incluídos sua natureza, os quantitativos, o prazo do contrato e, se for o caso, a possibilidade de sua prorrogação

1.1. Definição do objeto. Contratação de empresa especializada para a prestação continuada de serviços de manutenção preventiva e corretiva de 02 (dois) elevadores de passageiros instalados nas dependências da Câmara Municipal de Ipatinga/MG, incluindo o fornecimento eventual de peças, componentes e materiais de reposição, conforme as condições, especificações, quantitativos estimados e exigências estabelecidas neste Termo de Referência.

1.2. Natureza do objeto. O objeto caracteriza-se como serviço contínuo, considerando a necessidade de manutenção periódica e de atendimento às ocorrências que possam comprometer o funcionamento, a segurança, a conservação e a disponibilidade dos elevadores, essenciais à acessibilidade e à mobilidade dos usuários nas dependências da Câmara Municipal de Ipatinga/MG.

1.2.1. A contratação não envolve dedicação exclusiva de mão de obra, devendo a empresa contratada disponibilizar os profissionais, as ferramentas, os instrumentos, os equipamentos e os demais recursos necessários à execução adequada dos serviços, nos termos deste Termo de Referência.

1.3. Equipamentos abrangidos. Os serviços compreenderão os seguintes equipamentos:

a) Elevador 1: elevador de passageiros, fabricante Atlas Schindler, identificação EEL 139157, com capacidade para 08 (oito) passageiros ou 600 kg, atendendo ao pavimento térreo e a 03 (três) pavimentos;

b) Elevador 2: elevador de passageiros, fabricante Atlas Schindler, identificação EEL 139158, com capacidade para 08 (oito) passageiros ou 600 kg, atendendo ao pavimento térreo e a 03 (três) pavimentos.

1.3.1. A identificação do fabricante e dos equipamentos possui finalidade descritiva e de individualização do objeto, não implicando, por si só, exigência de contratação exclusiva do fabricante ou de sua rede autorizada, sem prejuízo do cumprimento das exigências legais, técnicas e de segurança aplicáveis.

1.4. Quantitativos estimados. Para o período contratual de 36 (trinta e seis) meses, consideram-se os seguintes quantitativos e parâmetros:

a) Manutenção preventiva: 72 (setenta e duas) manutenções, correspondentes à realização de manutenção mensal em cada um dos 02 (dois) elevadores, totalizando 36 (trinta e seis) manutenções preventivas por equipamento;

b) Manutenção corretiva: atendimentos conforme a necessidade, durante a vigência contratual, sem quantitativo previamente definido, observados os procedimentos de acionamento, os prazos de atendimento, as condições de execução e as regras de medição e pagamento estabelecidas neste Termo de Referência;

c) Peças, componentes e materiais de reposição: fornecimento eventual, condicionado à comprovação da necessidade técnica, à apresentação de orçamento detalhado, à verificação da compatibilidade dos preços com os praticados no mercado e à autorização prévia da Administração, conforme os procedimentos definidos neste Termo de Referência.

1.5. Inclusão da mão de obra nos preços dos serviços. Os preços dos serviços de manutenção deverão contemplar integralmente a mão de obra necessária à execução das atividades preventivas e corretivas, inclusive remoção, substituição, instalação, ajustes e testes de peças e componentes, bem como deslocamentos, ferramentas, instrumentos, equipamentos e demais recursos necessários à execução, não sendo admitida cobrança adicional por esses serviços ou atividades.

1.6. Fornecimento eventual de peças. O fornecimento de peças, componentes e materiais de reposição será eventual, não constituindo obrigação de aquisição integral ou automática pela Administração. O pagamento ficará condicionado à efetiva necessidade, à justificativa técnica, à autorização prévia, à comprovação do fornecimento e ao recebimento pela fiscalização, observadas as regras deste Termo de Referência.

1.7. Prazo de vigência. O prazo de vigência contratual será de 36 (trinta e seis) meses, contado na forma estabelecida no instrumento contratual, observadas as condições legais para sua formalização e início de execução.

1.7.1. O contrato poderá ser prorrogado sucessivamente, mediante formalização de termo aditivo, respeitado o limite máximo de vigência de 10 (dez) anos, incluído o período inicial de 36 (trinta e seis) meses, nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021, desde que haja disponibilidade orçamentária, demonstração da vantajosidade da manutenção contratual e manifestação favorável da autoridade competente, observados os demais requisitos legais.

1.8. Início da execução. A previsão administrativa é de início da prestação dos serviços em 16 de dezembro de 2026, condicionado à conclusão regular do procedimento de contratação, à formalização do instrumento contratual e ao atendimento dos requisitos necessários ao início da execução.

QUADRO RESUMO — TÓPICO 1: OBJETO, QUANTITATIVOS E VIGÊNCIA

ITEM	INFORMAÇÃO-CHAVE	SÍNTESE
01	Objeto	Manutenção preventiva e corretiva de 02 elevadores de passageiros, com fornecimento eventual de peças.
02	Equipamentos	Atlas Schindler, identificações EEL 139157 e EEL 139158.
03	Dimensionamento	72 manutenções preventivas em 36 meses; corretivas conforme a necessidade.
04	Mão de obra	Incluída nos preços dos serviços, sem cobrança adicional para instalação ou substituição de peças.
05	Peças e componentes	Fornecimento eventual, mediante justificativa, orçamento, autorização prévia e comprovação.
06	Vigência	36 meses, observadas as condições legais e contratuais, podendo ser prorrogado.
07	Início previsto	16/12/2026, condicionado à formalização regular da contratação.

LEITURA RÁPIDA: Quadro informativo. Em caso de divergência, prevalecerá a redação integral do Termo de Referência.

2. Fundamentação da contratação, que consiste na referência aos estudos técnicos preliminares correspondentes ou, quando não for possível divulgar esses estudos, no extrato das partes que não contiverem informações sigilosas

2.1. A fundamentação da presente contratação encontra-se detalhada no Estudo Técnico Preliminar (ETP) elaborado para instrução do processo administrativo, em conjunto com o Documento de Formalização de Demanda (DFD), que identificou a necessidade administrativa e subsidiou o planejamento da contratação. Esses documentos integram a fase preparatória e deverão ser consultados em conjunto com este Termo de Referência, observadas as regras aplicáveis de publicidade e transparência.

2.2. Conforme registrado no DFD e desenvolvido no ETP, a contratação tem por finalidade assegurar a continuidade dos serviços de manutenção preventiva e corretiva dos 02 (dois) elevadores de passageiros instalados nas dependências da Câmara Municipal de Ipatinga/MG. A manutenção regular desses equipamentos é necessária para preservar suas condições de funcionamento, segurança e conservação, bem como para assegurar a acessibilidade e a mobilidade dos vereadores, servidores, colaboradores, visitantes e demais usuários das instalações da Câmara Municipal.

2.3. A necessidade de nova contratação decorre, também, do encerramento do contrato atualmente vigente em 15 de dezembro de 2026, sem possibilidade de nova prorrogação, conforme informado nos documentos de planejamento. Por essa razão, torna-se necessário adotar tempestivamente as providências administrativas para viabilizar o início da nova prestação dos serviços em 16 de dezembro de 2026, de modo a evitar a descontinuidade da manutenção especializada dos equipamentos.

2.4. O Estudo Técnico Preliminar examinou alternativas para atendimento da necessidade administrativa e apontou como solução proposta a contratação continuada de empresa especializada para executar a manutenção preventiva mensal dos dois elevadores e realizar os atendimentos corretivos necessários durante a vigência contratual, incluindo o fornecimento eventual de peças, componentes e materiais de reposição.

2.5. A solução proposta prevê que os custos de mão de obra necessários à execução dos serviços estejam integralmente incluídos nos preços da manutenção, inclusive nas atividades de retirada, substituição, instalação, regulagem, ajustes e testes de peças e componentes. O fornecimento eventual de peças deverá observar a necessidade tecnicamente justificada, a apresentação de orçamento, a verificação da compatibilidade dos preços com os praticados no mercado e a autorização prévia da Administração, conforme os procedimentos definidos neste Termo de Referência.

2.6. A contratação está prevista no Plano de Contratações Anual (PCA) do exercício de 2026, conforme informado no ETP, e encontra-se alinhada ao planejamento administrativo voltado à conservação dos equipamentos públicos, à segurança dos usuários, à acessibilidade e à continuidade das atividades legislativas e administrativas da Câmara Municipal de Ipatinga.

2.7. A conclusão do ETP aponta a contratação continuada de empresa especializada como solução tecnicamente adequada à necessidade identificada. A definição do valor estimado definitivo dos serviços deverá observar a pesquisa de preços a ser realizada pelo setor competente, enquanto a utilização dos recursos destinados às peças permanecerá condicionada aos controles e às autorizações estabelecidos pela Administração.

QUADRO RESUMO — TÓPICO 2: FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

ITEM	ASPECTO	SÍNTESE
01	Necessidade administrativa	Assegurar a manutenção, a segurança e a disponibilidade dos dois elevadores.
02	Planejamento	Demanda formalizada no DFD e desenvolvida no ETP.
03	Continuidade	Contrato vigente com encerramento previsto para 15/12/2026, sem possibilidade de nova prorrogação.
04	Solução proposta	Contratação continuada de empresa especializada para manutenção preventiva mensal e corretiva conforme a necessidade.
05	Peças e componentes	Fornecimento eventual, mediante justificativa técnica, verificação de preços e autorização prévia.
06	Alinhamento institucional	Contratação prevista no PCA 2026 e relacionada à conservação, à acessibilidade e à continuidade das atividades institucionais.

LEITURA RÁPIDA: Quadro informativo. Em caso de dúvida ou divergência, prevalecerá a redação integral do Termo de Referência.

3. Descrição da solução como um todo, considerando todo o ciclo de vida do objeto

3.1. A solução consiste na contratação de empresa especializada para a prestação continuada dos serviços de manutenção preventiva e corretiva dos 02 (dois) elevadores de passageiros instalados nas dependências da Câmara Municipal de Ipatinga/MG, incluindo o fornecimento eventual de peças, componentes e materiais de reposição, conforme as condições e os requisitos estabelecidos neste Termo de Referência.

3.2. A solução deverá abranger as etapas necessárias à conservação, ao funcionamento adequado e à segurança dos equipamentos durante a vigência contratual, compreendendo a manutenção preventiva mensal, os atendimentos corretivos sempre que necessários e as intervenções técnicas destinadas a identificar, prevenir e solucionar falhas, reduzir paralisações e preservar a vida útil dos elevadores.

3.3. A manutenção preventiva deverá ser realizada mensalmente em cada equipamento, mediante programação compatível com as necessidades da Câmara Municipal e com as características técnicas dos elevadores. As atividades deverão incluir inspeções, verificações, ajustes e testes pertinentes, observadas as normas técnicas aplicáveis, a legislação vigente e as recomendações do fabricante, desde que compatíveis com os requisitos legais e de segurança.

3.4. A manutenção corretiva será executada sempre que identificada falha, defeito ou condição que comprometa ou possa comprometer o funcionamento regular e seguro dos equipamentos. A contratada deverá realizar o diagnóstico técnico, adotar as providências necessárias ao restabelecimento das condições adequadas de operação e informar à fiscalização contratual as ocorrências identificadas, os serviços executados e as eventuais necessidades de substituição de peças ou componentes.

3.5. A mão de obra necessária à execução dos serviços deverá estar integralmente incluída nos preços contratados, abrangendo, quando necessários, os procedimentos de remoção, substituição, instalação, ajustes e testes de peças e componentes, sem cobrança adicional

por essas atividades. Também deverão estar contemplados os recursos operacionais necessários à execução dos serviços, conforme as condições previstas neste Termo de Referência.

3.6. O fornecimento de peças, componentes e materiais de reposição ocorrerá somente quando houver necessidade técnica devidamente justificada. Para esse fim, a contratada deverá apresentar orçamento detalhado, com identificação dos itens necessários e respectivos preços, para análise da Administração, que verificará sua compatibilidade com os valores praticados no mercado e autorizará previamente o fornecimento. Somente serão pagos os materiais efetivamente fornecidos, devidamente conferidos e aceitos pela Administração, observadas as condições contratuais.

3.7. A identificação do fabricante e dos equipamentos destina-se à caracterização dos elevadores existentes e de suas especificações técnicas, não implicando, por si só, restrição da contratação ao fabricante indicado ou à sua rede autorizada, devendo ser observados os requisitos de qualificação técnica e de execução definidos neste Termo de Referência.

3.8. Durante a execução contratual, a contratada deverá manter registros das manutenções preventivas e corretivas, dos diagnósticos realizados, das peças eventualmente substituídas e dos testes efetuados, disponibilizando as informações à fiscalização sempre que solicitado. Esses registros deverão permitir o acompanhamento dos serviços, a verificação de sua execução e a identificação de ocorrências que demandem providências adicionais.

3.9. A execução dos serviços deverá observar medidas de segurança aplicáveis às atividades de manutenção e ao uso dos equipamentos, com adoção das providências necessárias à proteção dos usuários, dos trabalhadores envolvidos e do patrimônio público. Eventuais condições que representem risco à segurança ou comprometam o funcionamento adequado dos elevadores deverão ser comunicadas prontamente à fiscalização, acompanhadas das medidas técnicas recomendadas.

3.10. As peças, os componentes e os materiais retirados durante as intervenções deverão receber destinação ambientalmente adequada, observadas a legislação aplicável e as orientações da Administração. Quando cabível, deverão ser adotadas medidas de reaproveitamento, reciclagem ou encaminhamento a locais de recebimento apropriados, sem prejuízo das exigências específicas aplicáveis aos resíduos eventualmente gerados.

3.11. Considerado o ciclo de vida do objeto, a solução busca assegurar a conservação dos equipamentos desde as inspeções periódicas e a identificação preventiva de falhas até a execução de reparos, a substituição eventual de componentes e a destinação adequada dos materiais retirados. A abordagem integrada deverá contribuir para reduzir interrupções, preservar a vida útil dos elevadores, promover a segurança e a acessibilidade dos usuários e favorecer a continuidade das atividades legislativas e administrativas da Câmara Municipal.

3.12. A contratação terá período inicialmente previsto de 36 (trinta e seis) meses, observadas as condições estabelecidas neste Termo de Referência e no instrumento contratual. Durante esse período, a execução deverá ser acompanhada e fiscalizada pela Administração, de modo a verificar o cumprimento das obrigações, a qualidade dos serviços e a efetiva contribuição da solução para o funcionamento regular e seguro dos equipamentos.

QUADRO RESUMO — TÓPICO 3 — DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

ITEM	ASPECTO	SÍNTESE
01	Manutenção preventiva	Inspeções e intervenções mensais programadas para conservação dos dois elevadores e prevenção de falhas.
02	Manutenção Corretiva	Atendimento conforme a necessidade, com diagnóstico e execução dos reparos necessários à recuperação das condições de funcionamento e segurança.
03	Peças e componentes	Fornecimento eventual, condicionado à justificativa técnica, à análise dos preços e à autorização prévia da Administração.
04	Controle e segurança	Registros das intervenções, testes, comunicação de ocorrências e acompanhamento pela fiscalização contratual.
05	Ciclo de vida e destinação	Preservação da vida útil dos equipamentos e destinação ambientalmente adequada das peças e dos resíduos decorrentes dos serviços.

LEITURA RÁPIDA — Quadro informativo. Em caso de dúvida, prevalece a redação integral do Termo de Referência.

4. Requisitos da contratação

4.1. A contratação deverá atender aos requisitos técnicos e operacionais necessários à execução dos serviços contínuos de manutenção preventiva e corretiva dos 2 (dois) elevadores de passageiros instalados na Câmara Municipal de Ipatinga/MG, incluindo o fornecimento eventual de peças, componentes e materiais necessários à manutenção, conforme as condições estabelecidas neste Termo de Referência.

4.2. A qualificação técnica da licitante deverá ser comprovada mediante apresentação de atestado(s) de capacidade técnica, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que demonstre(m) experiência anterior na execução de serviços de manutenção preventiva e corretiva de elevadores, compatíveis em características e complexidade com o objeto da contratação, bem como da documentação de registro profissional exigível, observadas as disposições do art. 67 da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.3. A licitante deverá comprovar o registro regular da empresa perante o Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA), bem como a disponibilidade de profissional legalmente habilitado, com registro no respectivo conselho e atribuições compatíveis com os serviços contratados. A empresa contratada deverá apresentar a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) correspondente aos serviços objeto do contrato antes do início da execução, nos termos da Lei Federal nº 6.496/1977, observadas as exigências da legislação profissional aplicável.

4.4. A CONTRATADA deverá observar a legislação vigente, as normas técnicas aplicáveis, os procedimentos de segurança e as recomendações técnicas dos fabricantes dos equipamentos, desde que compatíveis com as normas legais e regulamentares aplicáveis.

4.5. A CONTRATADA deverá disponibilizar profissionais qualificados, ferramentas, instrumentos de medição, equipamentos, materiais de consumo, equipamentos de proteção individual e coletiva e demais recursos necessários à adequada execução dos serviços, responsabilizando-se pelos custos correspondentes, os quais deverão estar incluídos nos preços contratados, conforme a natureza de cada serviço.

4.6. A manutenção preventiva deverá ser realizada mensalmente em cada elevador, totalizando 36 (trinta e seis) manutenções preventivas por equipamento e 72 (setenta e duas) manutenções preventivas no conjunto dos dois elevadores, durante o período contratual de 36 (trinta e seis) meses. A execução das manutenções poderá ocorrer em uma mesma visita técnica, desde que sejam atendidos integralmente os procedimentos aplicáveis a cada equipamento e mantidos os respectivos registros individualizados.

4.7. A manutenção corretiva deverá ser executada sempre que necessária, mediante chamado da Administração, para identificação e correção de falhas, defeitos ou irregularidades que comprometam ou possam comprometer o funcionamento, a segurança ou a disponibilidade dos equipamentos.

4.8. Atendimento de urgência e horário de funcionamento

4.8.1. O atendimento ordinário da CONTRATADA deverá ocorrer de segunda a sexta-feira, das 8h às 18h, compreendendo os serviços de manutenção preventiva programada e os atendimentos corretivos que não caracterizem situações de emergência.

4.8.2. A CONTRATADA deverá disponibilizar canal de comunicação para recebimento de chamados emergenciais durante 24 (vinte e quatro) horas por dia, inclusive aos sábados, domingos e feriados, assegurando a possibilidade de acionamento imediato pela Administração.

4.8.3. Serão considerados emergenciais os chamados relacionados à retenção de pessoas no interior dos elevadores, à ocorrência de risco à integridade física dos usuários ou a situações que possam comprometer a segurança das instalações e dos equipamentos.

4.8.4. Nos atendimentos emergenciais, o prazo máximo para comparecimento de profissional tecnicamente habilitado ao local será de 1 (uma) hora, contado a partir do recebimento do chamado pela CONTRATADA, independentemente do dia ou horário da ocorrência.

4.8.5. Nos atendimentos corretivos ordinários, que não envolvam risco imediato à segurança dos usuários, a CONTRATADA deverá assegurar o comparecimento de profissional tecnicamente habilitado ao local no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas úteis, contado a partir do registro do chamado, observando-se o horário ordinário de atendimento estabelecido no item 4.8.1. Para fins de contagem, serão consideradas exclusivamente as horas compreendidas entre 8h e 18h, de segunda a sexta-feira, excluídos os feriados. O comparecimento deverá ser registrado e comunicado à fiscalização contratual.

4.8.6. Excepcionalmente, diante de circunstâncias devidamente justificadas e comprovadas que impossibilitem o comparecimento no prazo estabelecido, poderá ser admitida sua prorrogação, mediante comunicação imediata à Administração, apresentação de justificativa fundamentada pela CONTRATADA e autorização expressa da fiscalização, sem prejuízo da adoção das providências necessárias à segurança dos usuários.

4.8.7. Nos casos de pessoas retidas no interior dos elevadores ou de risco à segurança, a CONTRATADA deverá priorizar o atendimento e adotar os procedimentos técnicos necessários à solução segura da ocorrência, observadas as normas técnicas aplicáveis e as atribuições dos profissionais envolvidos, inclusive quanto ao acionamento dos serviços públicos de emergência, quando necessário.

4.8.8. A CONTRATADA deverá registrar, para cada chamado, a data e o horário do recebimento, a identificação do elevador, a natureza da ocorrência, as providências

adotadas, o horário de chegada do profissional e os serviços executados, disponibilizando os registros à fiscalização contratual.

4.8.9. O prazo de comparecimento não se confunde com o prazo para conclusão do reparo, que dependerá da natureza da falha, do diagnóstico técnico, da disponibilidade de peças e componentes e das condições necessárias à execução segura dos serviços. A CONTRATADA deverá informar à fiscalização o diagnóstico da ocorrência, as providências necessárias e a previsão fundamentada de conclusão do reparo, mantendo-a atualizada sobre eventuais alterações.

4.8.10. Quando identificada condição que comprometa a segurança dos usuários, o equipamento deverá permanecer interditado até que sejam executadas as intervenções necessárias e realizados os testes que comprovem a existência de condições adequadas para sua liberação e utilização.

4.9. Os serviços deverão ser executados com qualidade, segurança, eficiência e observância das especificações técnicas aplicáveis. Após as intervenções, deverão ser realizados os testes necessários à verificação do funcionamento adequado e seguro dos equipamentos antes de sua liberação para uso.

4.10. As falhas, os danos ou as irregularidades decorrentes de execução inadequada dos serviços ou de intervenção realizada pela CONTRATADA deverão ser corrigidos por esta, sem cobrança adicional de mão de obra à Administração, sem prejuízo das demais responsabilidades previstas no contrato e na legislação aplicável.

4.11. O fornecimento de peças, componentes e materiais será eventual e condicionado à necessidade técnica devidamente justificada. Antes de qualquer fornecimento, a CONTRATADA deverá apresentar justificativa técnica e orçamento discriminado, contendo, no mínimo, a identificação do item, suas características, a quantidade, o valor unitário e o valor total, para análise e autorização prévia da Administração.

O pagamento das peças, dos componentes e dos materiais ficará condicionado à efetiva necessidade, à autorização prévia, à comprovação do fornecimento e ao recebimento e aceite pela Administração, observadas as condições contratuais. A previsão orçamentária para esses itens não gera obrigação de aquisição integral nem assegura pagamento por itens não fornecidos ou não aceitos.

4.12. Os valores contratados para a prestação dos serviços de manutenção preventiva e corretiva deverão contemplar integralmente todos os custos de mão de obra necessários à execução do objeto, inclusive atendimentos corretivos ordinários e emergenciais, deslocamentos, diagnósticos técnicos, retirada, substituição, instalação, regulagem, ajustes e testes de peças e componentes. A remuneração da CONTRATADA corresponderá exclusivamente aos valores estabelecidos na proposta comercial vencedora e no instrumento contratual, não sendo admitida cobrança adicional de mão de obra, independentemente da quantidade de atendimentos preventivos ou corretivos realizados durante a vigência contratual, ressalvadas as alterações contratuais legalmente autorizadas.

4.13. A CONTRATADA deverá elaborar e disponibilizar relatórios de execução dos serviços, individualizados por elevador, contendo, conforme o caso, a data e o horário do atendimento, os serviços realizados, as falhas identificadas, as peças ou os componentes substituídos, os testes efetuados, as condições de funcionamento do equipamento e as recomendações técnicas pertinentes. Os registros deverão ser disponibilizados à fiscalização para acompanhamento e verificação da execução contratual.

4.14. A CONTRATADA deverá comunicar imediatamente à Administração qualquer condição que possa comprometer a segurança dos usuários, o funcionamento dos equipamentos ou a continuidade dos serviços. Quando identificada situação de risco, deverá recomendar a interrupção do uso do equipamento e adotar as medidas técnicas cabíveis para evitar acidentes, mantendo a Administração informada até a regularização da situação.

4.15. A CONTRATADA deverá responsabilizar-se pela destinação ambientalmente adequada das peças, dos componentes e dos resíduos decorrentes dos serviços sob sua responsabilidade, quando aplicável, observadas a legislação ambiental vigente e as orientações da Administração.

4.16. A identificação do fabricante e dos modelos dos elevadores tem finalidade exclusivamente descritiva e de identificação dos equipamentos existentes, não constituindo exigência de contratação exclusiva do fabricante ou de sua rede autorizada. Serão admitidas empresas que comprovem capacidade técnica e legal para executar o objeto, observados os requisitos estabelecidos neste Termo de Referência.

4.17. A CONTRATADA deverá manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação, bem como cumprir as obrigações legais, trabalhistas, previdenciárias, fiscais, ambientais e de segurança aplicáveis à execução do objeto.

QUADRO RESUMO — TÓPICO 4: REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

ITEM	REQUISITO	EXIGÊNCIA PRINCIPAL
01	Qualificação técnica	Capacidade compatível com o objeto e responsabilidade técnica quando legalmente exigida
02	Execução dos serviços	Manutenção preventiva mensal e corretiva sempre que necessária
03	Atendimento emergencial e corretivo ordinário	Canal de comunicação 24 horas para emergências, com comparecimento em até 1 hora; atendimento corretivo ordinário com comparecimento em até 24 horas úteis, observadas as condições estabelecidas no item 4.8.
04	Segurança	Observância das normas técnicas, testes após intervenções e comunicação imediata de riscos
05	Peças e componentes	Fornecimento eventual, mediante justificativa, orçamento e autorização prévia
06	Mão de obra	Inclusa nos preços dos serviços, sem cobrança adicional pelas intervenções previstas
07	Relatórios e fiscalização	Registro dos atendimentos, serviços executados, testes e recomendações técnicas
08	Sustentabilidade	Destinação ambientalmente adequada dos resíduos, quando aplicável
09	Competitividade	Ausência de exigência de contratação exclusiva do fabricante ou de sua rede autorizada
10	Manutenção das condições contratuais	Preservação dos requisitos de habilitação e qualificação durante a execução

LEITURA RÁPIDA — Quadro informativo. Em caso de dúvida, prevalece a redação integral do Termo de Referência.

5. Modelo de execução do objeto, que consiste na definição de como o contrato deverá produzir os resultados pretendidos desde o seu início até o seu encerramento

5.1. A execução contratual compreenderá a prestação continuada dos serviços de manutenção preventiva e corretiva dos 02 (dois) elevadores de passageiros instalados na Câmara Municipal de Ipatinga/MG, durante o período contratual de 36 (trinta e seis) meses, observadas as condições técnicas, operacionais e de segurança estabelecidas neste Termo de Referência.

5.2. A prestação dos serviços terá início na data definida no instrumento contratual, com previsão administrativa de início em 16 de dezembro de 2026, condicionada à regular formalização da contratação e ao atendimento dos requisitos necessários à execução.

5.3. Procedimentos iniciais de execução

5.3.1. No início da execução contratual, a CONTRATADA deverá realizar avaliação das condições operacionais dos elevadores, identificar eventuais irregularidades existentes e apresentar à fiscalização as informações técnicas necessárias ao acompanhamento dos serviços.

5.3.2. A CONTRATADA deverá estabelecer, em conjunto com a fiscalização contratual, o cronograma de manutenção preventiva, os procedimentos de comunicação e os mecanismos de registro dos atendimentos, assegurando a continuidade da prestação dos serviços.

5.4. Execução da manutenção preventiva

5.4.1. As manutenções preventivas serão realizadas mensalmente em cada elevador, mediante programação previamente ajustada com a Administração, observados os quantitativos estabelecidos no item 1.4 e os requisitos técnicos definidos no Tópico 4 deste Termo de Referência.

5.4.2. Cada intervenção deverá compreender os procedimentos técnicos necessários à conservação, ao funcionamento adequado e à prevenção de falhas, com registro individualizado dos serviços executados em cada equipamento.

5.4.3. Eventuais alterações no cronograma deverão ser previamente comunicadas à fiscalização e devidamente justificadas, sem prejuízo da periodicidade contratualmente estabelecida.

5.4.4. A manutenção preventiva deverá compreender, no mínimo, conforme as características e a configuração técnica de cada elevador, os seguintes procedimentos: a) Inspeção das condições gerais de conservação, funcionamento e segurança dos equipamentos;

b) Verificação dos sistemas de acionamento, comando e controle;

c) Inspeção dos mecanismos de abertura e fechamento das portas, incluindo seus dispositivos de segurança;

d) Verificação dos sistemas de frenagem e dos componentes mecânicos associados; e) Inspeção dos cabos, polias, guias e demais componentes de tração e movimentação, quando aplicáveis;

f) Verificação dos dispositivos de segurança, sinalização, alarme e comunicação de emergência;

g) Inspeção das instalações elétricas, conexões e componentes de comando pertinentes;

h) Realização de limpeza técnica, lubrificação, regulagens e ajustes, conforme as especificações e recomendações do fabricante;

i) Verificação do nivelamento da cabine e das condições de parada nos pavimentos; j) Realização de testes funcionais necessários à verificação das condições adequadas de operação e segurança.

k) Outros procedimentos de manutenção preventiva previstos nas especificações técnicas e recomendações do fabricante, aplicáveis ao modelo e às características dos equipamentos, observadas as normas técnicas e de segurança pertinentes.

5.4.5. A CONTRATADA deverá registrar os procedimentos realizados em checklist técnico individualizado por elevador, indicando os itens inspecionados, as condições identificadas, os ajustes efetuados e as eventuais irregularidades constatadas, observadas as normas técnicas aplicáveis e as recomendações do fabricante.

5.5. Execução da manutenção corretiva

5.5.1. A manutenção corretiva será realizada mediante chamado da Administração, sempre que identificadas falhas, defeitos ou irregularidades que comprometam ou possam comprometer o funcionamento e a segurança dos equipamentos.

5.5.2. Recebido o chamado, a CONTRATADA deverá providenciar o atendimento conforme a classificação da ocorrência e os prazos estabelecidos no item 4.8 deste Termo de Referência.

5.5.3. Após a avaliação técnica, a CONTRATADA deverá informar à fiscalização o diagnóstico da ocorrência, as providências necessárias à correção e, quando possível, a previsão fundamentada para conclusão do reparo.

5.5.4. Quando a conclusão do reparo depender de peças, componentes ou condições técnicas específicas, a CONTRATADA deverá comunicar formalmente essa circunstância à Administração, mantendo-a informada sobre o andamento das providências necessárias.

5.6. Procedimento para fornecimento e substituição de peças

5.6.1. Identificada a necessidade de substituição de peças, componentes ou materiais de reposição, a CONTRATADA deverá apresentar justificativa técnica e orçamento discriminado, observando os procedimentos de análise, pesquisa de preços e autorização prévia estabelecidos neste Termo de Referência, especialmente nos itens 4.11 e 8.1.9 e seus subitens.

5.6.2. A apresentação do orçamento não autoriza automaticamente o fornecimento, ficando sua execução condicionada à manifestação favorável e à autorização expressa da Administração.

5.6.3. Após a autorização, a CONTRATADA deverá realizar a substituição dos itens aprovados, observando as especificações técnicas, a compatibilidade com os equipamentos e as condições de segurança aplicáveis.

5.6.4. Concluída a substituição, deverão ser realizados os testes necessários à verificação do funcionamento adequado e seguro do equipamento, com registro dos materiais utilizados e dos serviços executados.

5.7. Registros e comprovação dos serviços

5.7.1. Ao término de cada intervenção preventiva ou corretiva, a CONTRATADA deverá apresentar relatório técnico individualizado por elevador, contendo, no mínimo:

a) identificação do equipamento;

b) data e horário do atendimento;

c) descrição dos serviços executados;

d) falhas ou irregularidades identificadas;

e) peças e componentes eventualmente substituídos;
f) testes realizados e condições de funcionamento do equipamento;
g) recomendações técnicas pertinentes, quando necessárias.

5.7.2. Os relatórios e demais registros deverão ser encaminhados à fiscalização contratual para conferência, acompanhamento e comprovação da execução dos serviços.

5.8. Acompanhamento da execução e encerramento dos atendimentos

5.8.1. A fiscalização contratual acompanhará a execução dos serviços mediante verificação do cumprimento do cronograma de manutenção preventiva, dos atendimentos corretivos, dos prazos estabelecidos e dos relatórios apresentados pela CONTRATADA.

5.8.2. Concluídas as intervenções, a CONTRATADA deverá verificar as condições de funcionamento e segurança dos elevadores, comunicando à fiscalização a conclusão dos serviços e eventuais pendências.

5.8.3. A liberação dos equipamentos para utilização ficará condicionada à constatação de condições adequadas de funcionamento e segurança, observados os requisitos previstos no Tópico 4.

5.8.4. A identificação de irregularidades na execução deverá ser comunicada à CONTRATADA para adoção das providências corretivas cabíveis, observadas as responsabilidades e condições estabelecidas neste Termo de Referência.

5.9. Encerramento contratual e transição dos serviços

5.9.1. Ao término da vigência contratual, a CONTRATADA deverá disponibilizar à Administração os registros das manutenções realizadas, os relatórios técnicos, o histórico das intervenções e as informações sobre eventuais ocorrências pendentes.

5.9.2. Quando necessária a transição para nova contratação, a CONTRATADA deverá fornecer as informações técnicas pertinentes à continuidade dos serviços, observadas suas obrigações contratuais, de modo a evitar prejuízos à conservação, à segurança e à disponibilidade dos equipamentos.

EM RESUMO — TÓPICO 5: MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

ITEM	ETAPA	FORMA DE EXECUÇÃO
01	Início da execução	Avaliação inicial dos elevadores, definição do cronograma e alinhamento com a fiscalização.
02	Manutenção preventiva	Execução mensal em cada elevador, abrangendo as atividades técnicas mínimas previstas no item 5.4.4, os procedimentos complementares recomendados pelo fabricante e o registro individualizado em checklist técnico, conforme item 5.4.5.
03	Manutenção corretiva	Atendimento mediante chamado, diagnóstico técnico e execução das providências necessárias.
04	Peças e componentes	Justificativa técnica, orçamento discriminado, pesquisa de preços e autorização prévia.
05	Registros técnicos	Relatórios individualizados por equipamento, com descrição das intervenções e testes.
06	Fiscalização	Acompanhamento dos serviços, conferência dos registros e verificação das condições de execução.
07	Encerramento contratual	Entrega do histórico de manutenção, informações técnicas e registro de pendências.

LEITURA RÁPIDA — Quadro informativo. Em caso de dúvida, prevalece a redação integral do Termo de Referência.

6. Modelo de gestão do contrato, que descreve como a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo órgão ou entidade

6.1. Disposições gerais

6.1.1. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pela Câmara Municipal de Ipatinga/MG, por meio de gestor e fiscal formalmente designados pela autoridade competente, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e da regulamentação interna aplicável.

6.1.2. A gestão e a fiscalização deverão assegurar que os serviços sejam executados em conformidade com as condições estabelecidas neste Termo de Referência, no contrato e nos demais documentos que integrem a contratação, com especial atenção à continuidade da manutenção, à segurança dos usuários, à qualidade dos serviços e ao cumprimento dos prazos de atendimento.

6.1.3. A designação dos responsáveis pela gestão e fiscalização deverá ocorrer antes do início da execução contratual, devendo ser definidos os respectivos substitutos, quando cabível, para assegurar a continuidade do acompanhamento na ausência ou no impedimento dos titulares.

6.1.4. Os agentes responsáveis deverão ter acesso ao contrato, ao Termo de Referência, às ordens de serviço, aos relatórios técnicos, aos registros de atendimento e aos demais documentos necessários ao desempenho de suas atribuições.

6.2. Atribuições do gestor do contrato

6.2.1. Compete ao gestor do contrato coordenar o acompanhamento da execução contratual e adotar ou encaminhar as providências administrativas necessárias à adequada prestação dos serviços, cabendo-lhe, entre outras atribuições:

a) coordenar as atividades de fiscalização e acompanhar o cumprimento das obrigações contratuais;

b) acompanhar os registros realizados pelo fiscal, verificando as ocorrências, as providências adotadas e as pendências identificadas durante a execução;

c) acompanhar o cumprimento dos prazos contratuais e das obrigações assumidas pela CONTRATADA;

d) acompanhar a manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;

e) encaminhar às unidades competentes as questões que demandem providências administrativas, inclusive aquelas relacionadas a alterações contratuais, pagamentos, apuração de irregularidades e aplicação de sanções, quando cabíveis;

f) manter ou supervisionar o histórico da execução contratual, incluindo comunicações, ocorrências, notificações, providências adotadas e demais fatos relevantes;

g) acompanhar os riscos relacionados à execução contratual e promover o encaminhamento das medidas necessárias à prevenção ou à mitigação de seus efeitos;

h) coordenar as providências necessárias ao encerramento do contrato, incluindo a verificação de pendências e a organização dos registros pertinentes.

6.3. Atribuições do fiscal do contrato

6.3.1. Compete ao fiscal do contrato acompanhar e verificar a execução dos serviços, registrando as ocorrências e adotando as providências que estiverem dentro de suas atribuições, cabendo-lhe, entre outras atividades:

a) verificar a realização das manutenções preventivas mensais nos dois elevadores, conforme a programação estabelecida;
b) conferir os relatórios técnicos e os registros dos serviços executados, verificando se as atividades realizadas correspondem às obrigações contratuais;
c) acompanhar os chamados corretivos e emergenciais, verificando os horários de recebimento, comparecimento ao local, providências adotadas e cumprimento dos prazos estabelecidos;
d) verificar se as intervenções foram executadas de forma adequada e se foram realizados os testes necessários antes da liberação dos equipamentos para utilização;
e) conferir as justificativas técnicas e os orçamentos apresentados para o fornecimento eventual de peças, componentes e materiais, verificando a existência de autorização prévia da Administração e encaminhando a documentação pertinente para análise e aprovação, conforme as competências estabelecidas;
f) verificar a compatibilidade das peças e dos componentes fornecidos com os equipamentos, bem como o efetivo fornecimento e as condições de recebimento;
g) registrar falhas, atrasos, descumprimentos e outras ocorrências relevantes, solicitando à CONTRATADA os esclarecimentos e as correções necessários;
h) comunicar imediatamente ao gestor situações que possam comprometer a segurança dos usuários, a continuidade dos serviços ou o cumprimento das obrigações contratuais;
i) subsidiar a verificação da execução dos serviços e a instrução dos procedimentos de medição, ateste e pagamento, conforme os critérios estabelecidos neste Termo de Referência;
j) acompanhar as providências adotadas pela CONTRATADA para corrigir irregularidades identificadas, comunicando ao gestor a persistência de problemas ou o descumprimento das determinações.

6.4. Comunicação e registro das ocorrências

6.4.1. A comunicação entre a Administração e a CONTRATADA deverá ocorrer por meios que permitam o registro e a comprovação das solicitações, das respostas e das providências adotadas, inclusive por canais de comunicação definidos no início da execução contratual.
6.4.2. Os chamados de manutenção preventiva, corretiva e emergencial deverão ser registrados de forma a permitir a identificação do elevador atendido, a data e o horário da solicitação, a natureza da ocorrência, os prazos aplicáveis, as providências executadas e a situação final do atendimento.
6.4.3. As ocorrências que envolvam pessoas retidas no interior do elevador, risco à segurança ou paralisação dos equipamentos deverão receber tratamento prioritário, com comunicação imediata ao gestor ou ao fiscal e acompanhamento das providências até que a situação esteja controlada.
6.4.4. A fiscalização deverá manter histórico das ocorrências relevantes, de modo a permitir a identificação de falhas recorrentes, atrasos no atendimento, necessidade de intervenções adicionais e outros fatores que possam comprometer a qualidade ou a continuidade dos serviços.

6.5. Tratamento de falhas e irregularidades

6.5.1. Quando forem identificadas falhas, irregularidades ou descumprimentos contratuais, a CONTRATADA deverá ser formalmente comunicada para prestar os esclarecimentos

necessários e adotar as medidas corretivas cabíveis, observado o prazo estabelecido pela Administração de acordo com a natureza e a gravidade da ocorrência.

6.5.2. Nas situações que envolvam risco à segurança dos usuários, a CONTRATADA deverá comunicar imediatamente a ocorrência e adotar as medidas técnicas cabíveis, inclusive recomendando a interrupção do uso do equipamento quando necessário, até que sejam restabelecidas condições seguras de funcionamento.

6.5.3. A correção de falhas atribuíveis à execução inadequada dos serviços pela CONTRATADA deverá ocorrer sem cobrança adicional de mão de obra à Administração, sem prejuízo das demais obrigações e responsabilidades previstas no contrato.

6.5.4. Caso a CONTRATADA não regularize a situação ou sejam identificados indícios de infração contratual, o gestor deverá encaminhar os registros e documentos pertinentes à autoridade ou à unidade competente, para avaliação e adoção das medidas administrativas cabíveis, assegurados o contraditório e a ampla defesa quando aplicáveis.

6.6. Acompanhamento dos resultados e encerramento

6.6.1. A gestão e a fiscalização deverão acompanhar o desempenho da CONTRATADA durante toda a vigência contratual, considerando a regularidade das manutenções preventivas, a qualidade das intervenções corretivas, o cumprimento dos prazos de atendimento, a adequação dos relatórios e a observância dos requisitos de segurança.

6.6.2. Os registros produzidos pela fiscalização deverão subsidiar a avaliação da execução contratual, a medição dos serviços, o ateste das obrigações efetivamente cumpridas e a adoção das providências necessárias diante de eventuais descumprimentos, observados os critérios definidos neste Termo de Referência.

6.6.3. Ao término da vigência contratual, o gestor e o fiscal deverão verificar a existência de pendências, organizar os registros relevantes da execução e providenciar os encaminhamentos necessários ao encerramento do contrato, incluindo a documentação dos serviços realizados e das ocorrências ainda não solucionadas, quando houver.

QUADRO RESUMO — TÓPICO 6: MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

ITEM	ELEMENTO	FORMA DE ACOMPANHAMENTO
01	Responsáveis	Gestor e fiscal formalmente designados
02	Manutenções preventivas	Verificação da realização mensal nos dois elevadores
03	Manutenções corretivas e emergenciais	Acompanhamento dos chamados, horários, providências e prazos
04	Peças e componentes	Conferência da justificativa técnica, orçamento, autorização e recebimento
05	Registros contratuais	Histórico de serviços, comunicações, ocorrências e notificações
06	Falhas e irregularidades	Solicitação de correções e encaminhamento das medidas cabíveis
07	Segurança dos usuários	Comunicação imediata de riscos e acompanhamento das providências
08	Medição e pagamento	Subsídio à conferência, ao ateste e aos procedimentos de pagamento
09	Encerramento	Verificação de pendências e organização dos registros contratuais

LEITURA RÁPIDA — Quadro informativo. Em caso de dúvida, prevalece a redação integral do Termo de Referência.

7. Critérios de medição e pagamento

7.1. Disposições gerais

7.1.1. A medição dos serviços será realizada mensalmente, com base na efetiva execução do objeto, nas manutenções preventivas e corretivas realizadas, nos registros apresentados pela contratada e na avaliação do desempenho por meio do **Instrumento de Medição de Resultado – IMR**, observadas as disposições deste Termo de Referência e do contrato.

7.1.2. A medição deverá considerar a execução dos serviços nos dois elevadores da Câmara Municipal de Ipatinga/MG, identificados neste Termo de Referência, bem como os atendimentos corretivos efetivamente realizados durante o período de referência.

7.1.3. O pagamento ficará condicionado à comprovação da execução dos serviços, à apresentação da documentação exigida, ao recebimento e ateste da fiscalização e à regular liquidação da despesa.

7.1.4. Não serão pagos serviços não executados, não autorizados quando exigida autorização prévia, executados em desacordo com as especificações contratuais ou não comprovados documentalmente, sem prejuízo da apuração de eventuais responsabilidades.

7.1.5. A avaliação por meio do IMR deverá ser objetiva, fundamentada em evidências documentais e aplicada de maneira uniforme durante a execução contratual, assegurando-se à contratada a ciência das ocorrências e a possibilidade de apresentar esclarecimentos antes da consolidação da medição.

7.2. Medição dos serviços de manutenção

7.2.1. A manutenção preventiva será medida mensalmente, mediante comprovação da realização das atividades programadas para cada elevador, acompanhada dos respectivos relatórios ou ordens de serviço.

7.2.2. Para o período contratual de 36 (trinta e seis) meses, está prevista a realização de 36 (trinta e seis) manutenções preventivas por elevador, totalizando 72 (setenta e duas) manutenções preventivas.

7.2.3. A manutenção corretiva será medida conforme os atendimentos efetivamente realizados, mediante registro da solicitação, identificação do equipamento, descrição do problema, diagnóstico, procedimentos executados, testes realizados e resultado do atendimento.

7.2.4. A medição deverá observar, conforme aplicável:

a) a realização das manutenções preventivas previstas para o período;

b) o atendimento das solicitações de manutenção corretiva;

c) o cumprimento dos prazos contratuais de atendimento;

d) a qualidade técnica dos serviços executados;

e) a realização dos testes necessários à verificação das condições de funcionamento e segurança do elevador;

f) a entrega dos relatórios e demais registros exigidos; e

g) a existência de pendências, falhas ou desconformidades imputáveis à contratada.

7.2.5. Os serviços de mão de obra necessários à execução das manutenções, inclusive diagnóstico, retirada, substituição, instalação, ajustes e testes de peças ou componentes, estarão compreendidos nos preços contratados, não sendo admitida cobrança adicional por essas atividades.

7.3. Instrumento de Medição de Resultado – IMR

7.3.1. A qualidade da execução contratual será avaliada mensalmente por meio do Instrumento de Medição de Resultado – IMR, com base nos registros de manutenção preventiva e corretiva, ordens de serviço, chamados, relatórios técnicos, comunicações e demais evidências produzidas durante o período de referência.

7.3.2. O IMR terá pontuação máxima de 100 (cem) pontos, distribuída entre os indicadores abaixo:

QUADRO 1 – INDICADORES E PONTUAÇÃO MÁXIMA DO IMR

ITEM	DESCRIÇÃO	PONTUAÇÃO MÁXIMA
01	Cumprimento dos prazos de atendimento, incluindo o comparecimento em chamados emergenciais e corretivos ordinários, conforme os prazos estabelecidos neste Termo de Referência.	30 pontos
02	Execução das manutenções preventivas e corretivas previstas	30 pontos
03	Qualidade técnica, segurança e funcionamento dos elevadores após as intervenções	20 pontos
04	Entrega, completude e regularidade dos relatórios e registros de manutenção	10 pontos
05	Ausência de retrabalho decorrente de falha imputável à contratada	10 pontos
Total		**100 pontos**

7.3.3. Indicador 1 – Cumprimento dos prazos de atendimento: 30 pontos. Será avaliado o cumprimento dos prazos expressamente estabelecidos neste Termo de Referência e nas ordens de serviço regularmente emitidas, especialmente quanto ao comparecimento para atendimento de chamados emergenciais, observadas as condições de execução, as justificativas formalmente apresentadas e as ocorrências comprovadamente imputáveis à CONTRATADA.

7.3.4. Indicador 2 – Execução das manutenções preventivas e corretivas: 30 pontos. Será avaliada a efetiva realização das manutenções preventivas programadas e dos atendimentos corretivos solicitados, observadas as condições contratuais, as ordens de serviço e as justificativas formalmente registradas.

7.3.5. Indicador 3 – Qualidade técnica e segurança: 20 pontos. Será avaliada a conformidade dos serviços com as especificações contratuais, as normas técnicas aplicáveis e as condições de segurança exigíveis, incluindo a realização dos testes pertinentes e a comunicação imediata de situações que possam comprometer a utilização segura dos elevadores.

7.3.6. Indicador 4 – Relatórios e registros: 10 pontos. Será avaliada a apresentação tempestiva, completa e adequada dos relatórios e registros de manutenção, contendo, conforme aplicável, a identificação do elevador, a data do atendimento, os serviços realizados, os problemas identificados, as peças ou componentes utilizados, os testes efetuados e as recomendações técnicas.

7.3.7. Indicador 5 – Ausência de retrabalho: 10 pontos. Será avaliada a ocorrência de repetição, complementação ou correção de serviços em razão de falha técnica, execução incompleta ou inadequada comprovadamente imputável à contratada.

7.3.8. A pontuação de cada indicador será apurada mensalmente pela fiscalização contratual, com base nas evidências documentais disponíveis, mediante aplicação dos critérios objetivos de redução de pontos estabelecidos no Quadro 2, observados os limites máximos de pontuação de cada indicador.

QUADRO 2 – CRITÉRIOS DE REDUÇÃO DE PONTOS POR OCORRÊNCIA

ITEM	OCORRÊNCIA CONSTATADA	PONTOS A DESCONTAR
01	Descumprimento injustificado do prazo de comparecimento em atendimento emergencial	10
01	Descumprimento injustificado de outro prazo de atendimento expressamente estabelecido	5
02	Manutenção preventiva mensal não realizada no equipamento, sem justificativa aceita pela fiscalização	15
02	Manutenção preventiva realizada fora do período programado, sem autorização ou justificativa aceita	5
02	Atendimento corretivo solicitado e não executado, quando existentes as condições técnicas e materiais necessárias à execução	10
03	Intervenção executada em desconformidade técnica comprovada, sem comprometimento imediato da segurança	10
03	Liberação de equipamento para utilização sem os testes de segurança exigíveis ou em condição comprovadamente insegura	20
04	Ausência de relatório ou registro obrigatório de manutenção	5
04	Relatório apresentado com informações obrigatórias incompletas ou incorretas, não regularizadas após solicitação da fiscalização	2
05	Necessidade de retrabalho decorrente de falha técnica comprovadamente imputável à CONTRATADA	5

7.3.9. A pontuação inicial de cada indicador corresponderá ao respectivo valor máximo previsto no Quadro 1, do qual serão deduzidos os pontos referentes às ocorrências comprovadamente imputáveis à CONTRATADA, conforme os critérios do Quadro 2. A pontuação de cada indicador não poderá ser inferior a zero, independentemente da quantidade de ocorrências registradas no período.

7.3.9.1. As reduções de pontuação deverão ser fundamentadas em registros objetivos, contendo a identificação da ocorrência, a data, o equipamento envolvido, quando aplicável, a obrigação descumprida e os documentos comprobatórios pertinentes.

7.3.9.2. Uma mesma ocorrência não poderá gerar descontos cumulativos em diferentes indicadores quando representar o mesmo descumprimento contratual, devendo a fiscalização aplicar o indicador mais diretamente relacionado à irregularidade constatada, sem prejuízo da avaliação de descumprimentos distintos e devidamente comprovados.

7.3.10. A atribuição da pontuação integral dependerá da comprovação do cumprimento das obrigações correspondentes, mediante relatórios, ordens de serviço, registros de chamados e demais documentos pertinentes. A inexistência de ocorrências negativas não dispensará a apresentação dos documentos obrigatórios para comprovação da execução contratual.

7.3.11. A pontuação final mensal corresponderá à soma dos pontos obtidos nos cinco indicadores, limitada ao máximo de 100 (cem) pontos, sendo aplicados os seguintes percentuais de ajuste sobre a remuneração mensal dos serviços:

QUADRO 3 – PONTUAÇÃO FINAL E AJUSTE DA REMUNERAÇÃO

PONTUAÇÃO FINAL	RESULTADO DA AVALIAÇÃO	AJUSTE SOBRE A REMUNERAÇÃO MENSAL
90 a 100 pontos	Desempenho satisfatório	Sem redução
80 a menos de 90 pontos	Desempenho com ressalvas	Redução de 2%
70 a menos de 80 pontos	Desempenho insatisfatório	Redução de 5%
Inferior a 70 pontos	Desempenho gravemente insatisfatório	Redução de 10%

7.3.12. Os critérios de pontuação e os percentuais de ajuste estabelecidos neste Instrumento de Medição de Resultado deverão ser observados de maneira uniforme durante a execução contratual, mediante avaliação fundamentada da fiscalização, assegurada à CONTRATADA a oportunidade de apresentar esclarecimentos e documentos relativos às ocorrências registradas, antes da consolidação da medição mensal.
7.3.13. Os ajustes financeiros decorrentes da aplicação do IMR incidirão exclusivamente sobre o valor mensal dos serviços de manutenção preventiva e corretiva, não alcançando os valores relativos ao fornecimento eventual de peças, componentes ou materiais regularmente autorizados, efetivamente fornecidos e aceitos pela Administração.
7.3.14. Não será computada como falha da contratada a ocorrência decorrente de ato ou omissão da Administração, indisponibilidade de acesso ao equipamento ou às dependências, fato de terceiro, caso fortuito ou força maior devidamente comprovados, ou outra circunstância comprovadamente não imputável à contratada.
7.3.15. Antes da consolidação da medição, a contratada deverá ser cientificada das ocorrências que possam repercutir na pontuação do IMR, podendo apresentar esclarecimentos e documentos para análise da fiscalização.
7.3.16. O ajuste decorrente do IMR terá natureza de adequação do pagamento ao resultado efetivamente entregue, não se confundindo com sanção administrativa. A eventual aplicação de sanções dependerá da caracterização da infração contratual e da observância do procedimento legal cabível, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
7.3.17. Uma mesma desconformidade não poderá produzir dupla redução financeira sobre a mesma parcela do serviço. Quando determinada parcela não for paga por ausência de execução ou por rejeição devidamente fundamentada, deverá ser evitada nova redução pelo IMR sobre a mesma parcela e pelo mesmo fato.

7.4. Verificação, recebimento e aceite dos serviços

7.4.1. A fiscalização verificará a conformidade dos serviços executados com as condições previstas neste Termo de Referência e no contrato, podendo solicitar esclarecimentos, documentos complementares e correções necessárias à adequada comprovação da execução.
7.4.2. A verificação compreenderá, conforme aplicável:
a) a realização das manutenções preventivas previstas para o período;
b) os registros dos atendimentos corretivos e emergenciais;

c) o cumprimento dos prazos de atendimento;
d) a qualidade e a segurança dos procedimentos executados;
e) a realização dos testes necessários após as intervenções;
f) a apresentação dos relatórios e das ordens de serviço;
g) a comprovação do fornecimento e da instalação de peças previamente autorizadas; e
h) a apuração e o registro do resultado do IMR.

7.4.3. Constatada irregularidade, a fiscalização registrará a ocorrência e notificará a contratada para prestar esclarecimentos ou promover a regularização, quando cabível, sem prejuízo das demais providências previstas no contrato.

7.4.4. A existência de controvérsia quanto a parte da execução não deverá impedir, quando legalmente cabível, a liquidação e o pagamento da parcela incontroversa, observadas as disposições contratuais e legais aplicáveis.

7.5. Medição e pagamento de peças, componentes e materiais

7.5.1. O fornecimento eventual de peças, componentes e materiais necessários à manutenção corretiva dependerá de justificativa técnica, identificação do equipamento, descrição do item necessário, apresentação de orçamento detalhado e autorização prévia da Administração.

7.5.2. Antes da autorização, a Administração deverá verificar a compatibilidade técnica do item indicado e a razoabilidade do preço, mediante pesquisa ou outro procedimento de verificação de mercado adequado.

7.5.3. O pagamento ficará condicionado à comprovação do efetivo fornecimento, à verificação da conformidade do item com a autorização concedida e ao recebimento e aceite pela fiscalização.

7.5.4. A estimativa destinada à aquisição eventual de peças, componentes e materiais não constitui obrigação de consumo integral pela Administração. Somente serão pagos os itens efetivamente necessários, previamente autorizados, fornecidos e aceitos, observadas as condições contratuais.

7.5.5. A mão de obra necessária à retirada, substituição, instalação, ajuste e teste das peças ou componentes estará incluída no preço dos serviços de manutenção, não sendo admitida cobrança adicional por essas atividades.

7.6. Apresentação da nota fiscal e condições de pagamento

7.6.1. Após a execução dos serviços e a consolidação da medição mensal, a contratada deverá apresentar a nota fiscal correspondente, acompanhada dos relatórios, ordens de serviço e demais documentos exigidos para comprovação da execução.

7.6.2. A nota fiscal deverá ser conferida pela fiscalização quanto à correspondência com os serviços medidos, à pontuação do IMR, aos eventuais ajustes devidos e aos valores relativos a peças, componentes ou materiais autorizados e aceitos.

7.6.3. O pagamento será efetuado após o recebimento e o ateste da documentação pertinente, a regular liquidação da despesa e o cumprimento das demais condições estabelecidas no contrato e nas normas aplicáveis à Câmara Municipal de Ipatinga/MG.

7.6.4. O prazo de pagamento, os documentos necessários, os procedimentos para liquidação da despesa, as retenções tributárias aplicáveis e as demais condições financeiras deverão observar as disposições do contrato e a regulamentação aplicável à Câmara Municipal.

7.6.5. Caso sejam identificados erros ou inconsistências na nota fiscal ou na documentação apresentada, a contratada será comunicada para regularização, observadas as regras contratuais aplicáveis à contagem do prazo de pagamento.
7.6.6. Não será realizado pagamento antecipado, salvo hipótese legalmente admitida, devidamente justificada e formalizada no processo administrativo.

7.7. Registros e controles da medição

7.7.1. A fiscalização manterá registros que permitam rastrear os serviços executados, as solicitações de atendimento, os resultados das avaliações do IMR, as peças autorizadas e fornecidas, as ocorrências identificadas e os pagamentos realizados.
7.7.2. Os registros deverão permitir a identificação individualizada de cada elevador, a verificação do cumprimento das manutenções preventivas previstas e o acompanhamento dos atendimentos corretivos realizados ao longo da vigência contratual.
7.7.3. A documentação da medição deverá integrar o processo de acompanhamento e fiscalização do contrato, de modo a subsidiar a liquidação da despesa, a avaliação do desempenho da contratada e a adoção de providências administrativas quando necessárias.

QUADRO RESUMO — TOPICO 7: CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

ITEM	ELEMENTO	CRITÉRIO PRINCIPAL
01	**Periodicidade da medição**	Mensal.
02	**Manutenção preventiva**	Comprovação das atividades programadas; 72 manutenções preventivas previstas em 36 meses.
03	**Manutenção corretiva**	Verificação dos atendimentos realizados conforme a necessidade, mediante chamados, ordens de serviço e relatórios técnicos, estando os respectivos custos de mão de obra incluídos na remuneração mensal dos serviços, sem pagamento adicional por atendimento.
04	IMR	Cinco indicadores, totalizando 100 pontos
05	**Ajuste pelo IMR**	Avaliação mensal com pontuação máxima de 100 pontos e reduções de 0%, 2%, 5% ou 10% sobre a remuneração mensal dos serviços, conforme as faixas de desempenho e os critérios objetivos estabelecidos no item 7.3.
06	**Peças e componentes**	Pagamento somente após justificativa, orçamento, autorização prévia, fornecimento e aceite.
07	**Mão de obra**	Incluída nos preços dos serviços, sem cobrança adicional por retirada, instalação, ajustes ou testes.
08	**Pagamento**	Após medição, verificação documental, ateste e liquidação regular da despesa.
09	**Fiscalização**	Registro das ocorrências, resultados, autorizações, documentos e pagamentos.

LEITURA RÁPIDA — Quadro informativo. Em caso de dúvida, prevalece a redação integral do Termo de Referência.

8. Formas e critérios de seleção do fornecedor

8.1. Forma de seleção do fornecedor

8.1.1. A seleção do fornecedor deverá observar a Lei Federal nº 14.133/2021, a Resolução nº 1.197/2023 da Câmara Municipal de Ipatinga e as demais normas aplicáveis à contratação, respeitados os princípios da legalidade, da isonomia, da impessoalidade, da

competitividade, do julgamento objetivo, da transparência e da seleção da proposta mais vantajosa para a Administração.

8.1.2. A contratação tem por objeto a prestação continuada de serviços especializados de manutenção preventiva e corretiva de 02 (dois) elevadores de passageiros instalados na Câmara Municipal de Ipatinga, identificados pelos números EEL 139157 e EEL 139158, incluindo o fornecimento eventual de peças, componentes e materiais necessários, conforme as condições estabelecidas neste Termo de Referência, no Documento de Formalização de Demanda (DFD) e no Estudo Técnico Preliminar (ETP).

8.1.3. A contratação terá prazo previsto de 36 (trinta e seis) meses, considerando a necessidade de realização das manutenções preventivas mensais, dos atendimentos corretivos conforme a demanda e da preservação das condições de segurança, funcionamento e conservação dos equipamentos, de modo a assegurar a continuidade dos serviços e a disponibilidade dos elevadores.

8.1.4. A contratação será estruturada em lote único, abrangendo os serviços de manutenção preventiva e corretiva dos 02 (dois) elevadores, considerando a integração operacional das atividades, a necessidade de coordenação das intervenções, a continuidade dos serviços e a definição uniforme das responsabilidades contratuais, conforme a solução estabelecida e justificada no Estudo Técnico Preliminar (ETP). O fornecimento eventual de peças, componentes e materiais observará os procedimentos específicos de aquisição, pesquisa de preços e autorização prévia previstos neste Termo de Referência, sem exclusividade de fornecimento.

8.1.5. Considerando as características do objeto, sugere-se a avaliação da adoção do pregão, preferencialmente em sua forma eletrônica, desde que a análise dos requisitos legais aplicáveis confirme a adequação dessa modalidade à contratação. A definição deverá observar a legislação vigente e a regulamentação interna da Câmara Municipal de Ipatinga.

8.1.6. A modalidade de licitação e os demais elementos relativos à condução do procedimento deverão ser definidos pelos agentes e setores competentes, conforme suas atribuições e a regulamentação aplicável, com a devida justificativa nos autos. A definição deverá considerar a natureza do objeto, o modelo de contratação, a forma de composição dos preços dos serviços e o procedimento de fornecimento eventual de peças, de modo a permitir a comparação objetiva das propostas e a seleção da solução mais vantajosa para a Administração.

8.1.7. O critério de julgamento será o de menor preço global para a execução dos serviços de manutenção preventiva e corretiva dos 02 (dois) elevadores, pelo período de 36 (trinta e seis) meses, compreendendo todos os custos de mão de obra, deslocamentos, ferramentas, equipamentos e demais recursos necessários à execução do objeto, inclusive a mão de obra para retirada, substituição, instalação, ajustes e testes de peças e componentes, conforme as condições estabelecidas neste Termo de Referência e no instrumento convocatório.

8.1.8. Para o fornecimento eventual de peças, componentes e materiais de reposição, será considerada previsão financeira estimada de R$ 20.000,00 (vinte mil reais) por ano, totalizando R$ 60.000,00 (sessenta mil reais) para o período de 36 (trinta e seis) meses. Esses valores constituem estimativa destinada ao planejamento e controle das despesas, não representando obrigação de utilização integral pela Administração, nem parcela sujeita à disputa de preços entre os licitantes para fins de julgamento das propostas relativas aos serviços de manutenção.

8.1.9. Quando identificada a necessidade de substituição de peças, componentes ou materiais, a CONTRATADA deverá apresentar justificativa técnica fundamentada e proposta comercial discriminada, contendo, no mínimo, a identificação dos itens, suas características e especificações técnicas, quantidades, preços unitários e valores totais. A Administração realizará pesquisa de mercado para verificar a compatibilidade dos preços apresentados com os valores praticados por outros fornecedores, observadas as disposições do art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021, no que couber.

8.1.9.1. A aquisição de peças, componentes e materiais ficará condicionada à comprovação da necessidade técnica, à apresentação de orçamento discriminado pela CONTRATADA, à pesquisa de preços de mercado e à autorização prévia da Administração. A apresentação do orçamento não implicará obrigação de aquisição, cabendo à Administração avaliar sua compatibilidade com os preços praticados no mercado, podendo solicitar sua revisão ou rejeitá-lo quando os valores não forem considerados vantajosos, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.1.9.2. Caso os preços apresentados sejam considerados superiores aos valores de mercado apurados pela Administração, a CONTRATADA será comunicada para apresentar proposta revisada, de modo a adequar os valores às condições consideradas aceitáveis.

8.1.9.3. Na hipótese de a CONTRATADA não adequar os preços aos parâmetros de mercado, ou quando demonstrada a maior vantajosidade de outra solução, a Administração poderá promover a aquisição das peças, componentes ou materiais diretamente de outro fornecedor, mediante procedimento de contratação próprio, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, sem que disso decorra direito à exclusividade de fornecimento ou à indenização pela CONTRATADA.

8.1.9.4. A aquisição de peças, componentes ou materiais de terceiros não afastará a responsabilidade da CONTRATADA pela execução dos serviços de retirada, substituição, instalação, ajustes e testes necessários à manutenção dos elevadores, cuja mão de obra deverá estar integralmente compreendida nos preços dos serviços contratados, sem cobrança adicional, desde que os componentes adquiridos sejam tecnicamente compatíveis com os equipamentos e atendam aos requisitos de segurança aplicáveis.

8.1.9.5. O pagamento das peças, componentes e materiais fornecidos pela CONTRATADA ficará condicionado à regular conclusão do procedimento administrativo de aquisição, à autorização prévia da Administração, à efetiva entrega, à comprovação documental do fornecimento e ao recebimento e aceite pela fiscalização contratual, não sendo admitido pagamento por itens não autorizados, não fornecidos ou não aceitos.

8.1.10. A fiscalização contratual deverá manter controle individualizado das despesas relativas ao fornecimento eventual de peças, componentes e materiais, mediante registro das justificativas técnicas, das propostas comerciais apresentadas, das pesquisas de mercado realizadas, das autorizações concedidas, dos itens efetivamente fornecidos e dos respectivos comprovantes de recebimento e pagamento. A utilização dos recursos deverá observar os limites financeiros previstos para a contratação, bem como as disposições orçamentárias e contratuais aplicáveis.

8.2. Requisitos de habilitação

8.2.1. Os requisitos de habilitação deverão observar a Lei Federal nº 14.133/2021 e as disposições do instrumento convocatório, abrangendo a habilitação jurídica, a regularidade

fiscal, social e trabalhista, a qualificação econômico-financeira e a qualificação técnica, conforme aplicável à contratação.

8.2.2. A qualificação técnica deverá ser comprovada mediante apresentação de atestado(s) de capacidade técnica, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que demonstre(m) a execução anterior de serviços de manutenção preventiva e corretiva de elevadores, compatíveis em características e complexidade com o objeto da contratação, observadas as disposições do art. 67 da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.2.3. Deverá ser comprovada a regularidade do registro da empresa e do responsável técnico perante o CREA, observadas as atribuições profissionais aplicáveis, sendo obrigatória a apresentação da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) referente aos serviços contratados, antes do início da execução contratual, nos termos da Lei Federal nº 6.496/1977.

8.2.4. As exigências de habilitação deverão guardar relação com a natureza, a complexidade e os riscos do objeto, limitando-se ao necessário para assegurar a adequada execução contratual, vedadas exigências excessivas, impertinentes ou que restrinjam indevidamente a competitividade.

8.3. Aceitabilidade das propostas

8.3.1. A análise de aceitabilidade das propostas deverá observar as especificações deste Termo de Referência, as condições estabelecidas no instrumento convocatório, o critério de julgamento definido e os parâmetros de compatibilidade dos preços com os valores estimados pela Administração.

8.3.2. Deverão ser observadas as disposições legais relativas à desclassificação de propostas que apresentem vícios insanáveis, desconformidade com as especificações técnicas, preços inexequíveis ou preços que não atendam às condições estabelecidas no instrumento convocatório, conforme a legislação aplicável.

8.3.3. A avaliação das propostas deverá considerar os custos dos serviços de manutenção e o tratamento previsto para o fornecimento eventual de peças, componentes e materiais, conforme o modelo de contratação definido no procedimento. Os critérios de formação, apresentação e avaliação dos preços deverão permitir a comparação objetiva das propostas, a transparência dos valores e o controle das despesas durante a execução contratual.

8.4. Competitividade e ausência de direcionamento

8.4.1. A identificação dos elevadores como equipamentos da marca Atlas Schindler, sob os números EEL 139157 e EEL 139158, destina-se à caracterização dos equipamentos existentes e à adequada definição dos serviços necessários, não implicando exigência de contratação exclusiva do fabricante ou de sua rede autorizada.

8.4.2. A seleção deverá permitir a participação de empresas que atendam aos requisitos legais, técnicos e operacionais estabelecidos para a contratação, sem preferência indevida por fabricante, marca ou rede autorizada, desde que demonstrem capacidade para executar os serviços com segurança, qualidade e observância das normas aplicáveis.

8.4.3. As exigências de habilitação e qualificação técnica estabelecidas neste Termo de Referência justificam-se pela natureza especializada dos serviços de manutenção preventiva e corretiva de elevadores de passageiros, cuja execução inadequada poderá comprometer a segurança dos usuários, a integridade dos equipamentos, a acessibilidade e a continuidade das atividades institucionais da Câmara Municipal de Ipatinga.

8.4.3.1. A exigência de apresentação de atestado(s) de capacidade técnica tem por finalidade comprovar que a licitante possui experiência anterior na execução de serviços compatíveis com o objeto, demonstrando aptidão operacional para realizar manutenções preventivas e corretivas em elevadores, observadas as disposições do art. 67 da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.4.3.2. A exigência de registro da empresa perante o Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA), quando legalmente exigível em razão das atividades abrangidas pelo objeto, fundamenta-se na necessidade de comprovar sua regularidade perante o órgão de fiscalização profissional competente, considerando a natureza técnica dos serviços contratados.

8.4.3.3. A exigência de disponibilidade de profissional legalmente habilitado, com registro no conselho profissional competente e atribuições compatíveis com os serviços, justifica-se pela necessidade de assegurar a responsabilidade técnica pelas intervenções, especialmente aquelas relacionadas aos sistemas mecânicos, elétricos, de acionamento e de segurança dos elevadores.

8.4.3.4. A apresentação da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), antes do início da execução contratual, justifica-se pela necessidade de formalizar a responsabilidade profissional pelos serviços contratados, nos termos da Lei Federal nº 6.496/1977, não constituindo exigência de apresentação antecipada da ART específica do futuro contrato por todos os participantes da licitação.

8.4.3.5. As exigências de qualificação técnica deverão limitar-se à comprovação da capacidade necessária à execução do objeto, sem imposição de condições excessivas ou desproporcionais. Não será exigida experiência anterior com equipamentos de fabricante específico, tampouco vínculo com a rede autorizada da marca Atlas Schindler, desde que a licitante demonstre capacidade técnica e habilitação profissional compatíveis com os serviços contratados.

8.4.3.6. Dessa forma, as exigências estabelecidas buscam assegurar a seleção de empresa tecnicamente apta à execução dos serviços, preservando a segurança dos usuários e a continuidade operacional dos elevadores, sem prejuízo da isonomia, da ampla competitividade e da seleção da proposta mais vantajosa para a Administração.

8.5. Formalização da contratação e continuidade dos serviços

8.5.1. Após a conclusão do procedimento de seleção e o cumprimento das etapas legais, a contratação será formalizada pelo instrumento cabível, com definição das obrigações das partes, das condições de execução, dos mecanismos de fiscalização, dos critérios de medição e pagamento, dos procedimentos para fornecimento eventual de peças e das demais disposições necessárias à adequada gestão contratual.

8.5.2. O planejamento da contratação deverá considerar o encerramento do contrato atualmente vigente em 15 de dezembro de 2026 e o início pretendido da nova contratação em 16 de dezembro de 2026, buscando assegurar a continuidade dos serviços de manutenção dos elevadores, desde que concluído regularmente o procedimento e formalizado o instrumento contratual.

8.5.3. A execução contratual deverá observar as condições estabelecidas neste Termo de Referência, no instrumento contratual e nos demais documentos que integram o processo, especialmente quanto às obrigações da contratada, à fiscalização dos serviços, à

autorização prévia de despesas com peças e ao controle dos recursos destinados ao fornecimento eventual de componentes e materiais.

8.6. Da Visita Técnica

8.6.1. Será facultada às empresas interessadas a realização de visita técnica às instalações da Câmara Municipal de Ipatinga, com a finalidade de conhecer as condições físicas, técnicas e operacionais dos elevadores objeto da contratação.

8.6.2. A visita técnica deverá ser previamente agendada junto ao Setor de Serviços Gerais da Câmara Municipal de Ipatinga, pelos telefones **(31) 3829-1208 ou (31) 3829-1235**, em dias úteis, no horário de **8h às 17h**. As visitas poderão ser realizadas até o último dia útil anterior à data prevista para a abertura da sessão pública da licitação, em horário previamente acordado com a Administração, assegurada a igualdade de condições entre os interessados.

8.6.3. A não realização da visita técnica não impedirá a participação no procedimento licitatório, podendo ser substituída por declaração formal, assinada pelo responsável técnico da licitante, de pleno conhecimento das condições e peculiaridades da contratação, nos termos do art. 63, § 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.6.4. A realização da visita técnica ou a apresentação da declaração substitutiva não afastará as responsabilidades da contratada quanto ao cumprimento integral das obrigações estabelecidas neste Termo de Referência e no instrumento contratual.

QUADRO RESUMO — TOPICO 8: FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

01	Solução	Manutenção preventiva e corretiva dos elevadores, conforme ETP.
02	Prazo	36 meses.
03	Forma de seleção	Pregão, preferencialmente eletrônico, sujeito à análise competente.
04	Critério de julgamento	Menor preço global dos serviços de manutenção preventiva e corretiva dos 2 (dois) elevadores, pelo período de 36 (trinta e seis) meses, com tratamento do fornecimento eventual de peças conforme as condições estabelecidas no Termo de Referência e no edital.
05	Habilitação e qualificação técnica	Apresentação de atestado(s) de capacidade técnica compatível(is) com o objeto e comprovação dos registros profissionais exigíveis perante o CREA.
06	Peças e componentes	Fornecimento eventual, mediante justificativa técnica, orçamento discriminado, pesquisa de preços e autorização prévia. A Administração poderá solicitar revisão ou rejeitar preços não vantajosos, observadas as condições contratuais..
07	Competitividade	Vedada a exigência injustificada de fabricante ou rede autorizada exclusiva.
08	Continuidade	Previsão de início em 16/12/2026, após o encerramento do contrato vigente.
09	Visita técnica	Facultativa, mediante agendamento prévio, admitida declaração formal substitutiva de conhecimento das condições da contratação.
10	Responsabilidade técnica — ART	Apresentação da ART referente aos serviços contratados antes do início da execução, observadas as atribuições profissionais aplicáveis.

LEITURA RÁPIDA — Quadro informativo. Em caso de dúvida, prevalece a redação integral do Termo de Referência.

9. Estimativa do Valor da contratação

Vide Relatório da Pesquisa de Preços, anexa aos autos, elaborada pela Gerência de Compras e Suprimento, em conformidade com o art. 23 da Lei 14.133/2021.

10. Adequação orçamentária

Manutenção Preventiva e Corretiva: 01.101.000.01.031.0001.2.003 3.3.90.39.15.00.00 – Manutenção e Conservação de Máquinas e Equipamentos. Elemento: 18 Sub-elemento: 68.

Peças: 01.101.000.01.031.0001.2.003 3.3.90.30.24.00.00 – Material para Manutenção de Bens Imóveis Elemento: 11 Sub-elemento: 55.

DESIGNAÇÃO DOS RESPONSÁVEIS PELA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

Gestor do Contrato
Titular: Thalisson Lucas Almeida Silva
Substituto: Geraldo Cupertino Gomes

Fiscal do contrato
Titular: Gilberto Gonçalves da Silva
Substituto: Nelson Francisco Vaz

Ipatinga, 23 de Outubro 2026

Equipe Técnica

Rodrigo Nunes Bernardo
Assistente Técnico do Legislativo

Gilberto Gonçalves da Silva
Técnico do Legislativo de Nível Médio

Thalisson Lucas Almeida Silva
Diretor de Serviços Gerais

Colaboradores:
Iasmyn da Silva Souza
Juarez Machado
Vanessa Gonçalves de Souza

Edson Rodrigues da Costa
Superintendente Geral

ANEXO II – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR
MANUTEÇÃO PREVENTIVA/CORRETIVA EM ELEVADORES

Art. 18 - § 1º da Lei nº 14.133/2021

I – Descrição da necessidade da contratação

A Câmara Municipal de Ipatinga dispõe de 02 (dois) elevadores de passageiros instalados em sua sede, destinados ao deslocamento vertical de vereadores, servidores, colaboradores, visitantes e cidadãos que frequentam as dependências desta Casa Legislativa.

Os equipamentos desempenham papel essencial na mobilidade interna do edifício, especialmente no atendimento às pessoas com deficiência, idosos e pessoas com mobilidade reduzida, constituindo importante instrumento para a garantia de acessibilidade aos espaços destinados às atividades legislativas e administrativas. Em razão de suas características operacionais e de sua utilização contínua, os elevadores necessitam de manutenção periódica, compreendendo ações preventivas destinadas à identificação e prevenção de falhas, desgastes e irregularidades, bem como intervenções corretivas necessárias ao restabelecimento de suas condições adequadas de funcionamento.

A ausência ou a descontinuidade desses serviços poderá comprometer a segurança dos usuários, ocasionar paralisações inesperadas, restringir a acessibilidade aos diferentes pavimentos do edifício e prejudicar o desenvolvimento regular das atividades institucionais. Além disso, a falta de manutenção adequada poderá contribuir para o agravamento de defeitos, a redução da vida útil dos equipamentos e a elevação dos custos com reparações futuras, com possíveis prejuízos ao patrimônio público.

Atualmente, os serviços de manutenção dos elevadores são executados pela empresa Atlas Schindler, fabricante dos equipamentos, por meio de contrato administrativo vigente cujo encerramento está previsto para 15 de dezembro de 2026, não havendo possibilidade de nova prorrogação contratual.
Diante da proximidade do término da vigência contratual, torna-se necessário promover o planejamento de nova contratação, de modo a assegurar a continuidade dos serviços de manutenção a partir de 16 de dezembro de 2026, evitando a interrupção da assistência técnica e a consequente exposição dos equipamentos e de seus usuários aos riscos decorrentes da ausência de manutenção especializada.

Sob a perspectiva do interesse público, a necessidade identificada consiste em garantir o funcionamento seguro, regular e contínuo dos elevadores, preservar o patrimônio público, assegurar condições adequadas de acessibilidade e mobilidade nas dependências da Câmara Municipal e prevenir situações que possam comprometer a segurança dos usuários ou prejudicar o desenvolvimento das atividades legislativas e administrativas.
Assim, a presente necessidade administrativa fundamenta-se no dever de conservação dos bens públicos, na segurança dos usuários, na promoção da acessibilidade e na continuidade

das atividades institucionais, cabendo às etapas subsequentes deste Estudo Técnico Preliminar avaliar as alternativas disponíveis no mercado e identificar a solução técnica e economicamente mais vantajosa para a Administração.

II – Demonstração da previsão da contratação no Plano de Contratações Anual A contratação destinada à continuidade dos serviços de manutenção preventiva e corretiva dos 02 (dois) elevadores de passageiros instalados na sede da Câmara Municipal de Ipatinga encontra-se prevista no Plano de Contratações Anual (PCA) do exercício de 2026, em consonância com o planejamento administrativo e com as necessidades institucionais desta Casa Legislativa.

A previsão da contratação decorre da necessidade de assegurar a continuidade dos serviços atualmente executados, considerando o encerramento do contrato vigente em 15 de dezembro de 2026, sem possibilidade de nova prorrogação, circunstância que exige a adoção tempestiva das providências necessárias à realização de novo procedimento de contratação.

A demanda está alinhada ao planejamento da Administração voltado à manutenção e conservação das instalações e dos equipamentos públicos, à segurança dos usuários, à promoção da acessibilidade e à continuidade das atividades legislativas e administrativas.

Dessa forma, a contratação pretendida apresenta compatibilidade com as necessidades previamente identificadas pela Administração, observando as diretrizes de planejamento estabelecidas no art. 12, inciso VII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

III. Requisitos da Contratação

A contratação deverá atender aos requisitos técnicos, operacionais e legais necessários à adequada execução dos serviços de manutenção preventiva e corretiva dos 02 (dois) elevadores de passageiros instalados nas dependências da Câmara Municipal de Ipatinga, visando assegurar condições adequadas de funcionamento, segurança, confiabilidade e disponibilidade dos equipamentos.

Os elevadores apresentam as seguintes características:

Característica	Especificação
Fabricante	Atlas Schindler
Quantidade	02 (dois) elevadores
Tipo	Passageiros
Capacidade individual	08 pessoas (600 kg)
Pavimentos atendidos	Térreo e mais 03 pavimentos
Identificação	EEL 139157 e EEL 139158

A execução dos serviços deverá observar as características técnicas dos equipamentos, as normas técnicas pertinentes, as disposições legais aplicáveis e as recomendações do fabricante, desde que compatíveis com a legislação vigente. A futura contratada deverá possuir qualificação técnica compatível com a natureza e a complexidade dos serviços, disponibilizando profissionais capacitados e legalmente habilitados para a execução das

atividades, sob responsabilidade técnica de profissional habilitado perante o conselho profissional competente, observadas as exigências legais aplicáveis.
Os serviços deverão compreender atividades de manutenção preventiva e corretiva, incluindo inspeções, verificações das condições operacionais, limpeza técnica, lubrificação, regulagens, ajustes, testes de funcionamento e demais intervenções necessárias à conservação dos equipamentos e à preservação de suas condições de segurança e operacionalidade.
A manutenção preventiva deverá ser realizada periodicamente, mediante programação previamente estabelecida, com o objetivo de identificar antecipadamente desgastes, falhas ou irregularidades que possam comprometer o funcionamento dos elevadores.
A manutenção corretiva deverá contemplar o atendimento às ocorrências de falhas, defeitos ou irregularidades identificadas durante as inspeções preventivas ou comunicadas pela Administração, visando ao restabelecimento das condições adequadas de funcionamento e segurança dos equipamentos.
Deverá ser assegurada a disponibilidade de atendimento técnico para situações que comprometam a segurança dos usuários ou ocasionem a paralisação dos equipamentos, especialmente nas ocorrências que envolvam pessoas retidas no interior das cabinas, mediante procedimentos apropriados de atendimento emergencial.
Os profissionais responsáveis pelas intervenções deverão utilizar ferramentas, instrumentos, equipamentos de proteção individual e coletiva e demais recursos técnicos adequados à natureza das atividades, observadas as normas de segurança do trabalho e as condições necessárias à proteção dos usuários e à integridade dos equipamentos.
As intervenções deverão ser documentadas mediante registros técnicos contendo, no mínimo, a identificação do elevador atendido, a data da execução, os serviços realizados, as irregularidades identificadas, as providências adotadas e as recomendações eventualmente necessárias, permitindo o acompanhamento e a fiscalização pela Administração.
As peças, componentes e materiais eventualmente utilizados deverão ser novos, tecnicamente compatíveis com os equipamentos e adequados às especificações e condições de segurança exigidas para seu funcionamento, não sendo admitida a utilização de componentes que comprometam a confiabilidade, a segurança ou a integridade dos elevadores.
A eventual necessidade de substituição de peças e componentes deverá ser tecnicamente justificada, mediante apresentação de informações suficientes à avaliação da Administração, observados os procedimentos de autorização prévia e os critérios de controle dos preços a serem estabelecidos nos documentos da contratação.
Toda a mão de obra necessária à execução dos serviços de manutenção preventiva e corretiva deverá estar integralmente compreendida nos respectivos preços contratados, incluindo a retirada, substituição, instalação, regulagem, ajustes e testes de peças e componentes, não sendo admitida cobrança adicional por essas atividades, independentemente da quantidade ou da complexidade das intervenções realizadas.
Os custos relativos à mão de obra, deslocamentos, ferramentas, instrumentos, equipamentos e demais recursos necessários à execução dos serviços deverão integrar a composição dos preços ofertados, ressalvado exclusivamente o fornecimento de peças,

componentes e materiais de reposição, cuja sistemática de aquisição e remuneração será definida nos documentos da contratação.
Considerando que os elevadores não se encontram mais em período de garantia do fabricante, a execução dos serviços não deverá ficar restrita à empresa Atlas Schindler ou às integrantes de sua rede autorizada, desde que as empresas interessadas demonstrem capacidade técnica e habilitação legal compatíveis com o objeto, observados os requisitos de segurança e as especificações dos equipamentos.
A contratação deverá contemplar mecanismos de acompanhamento e fiscalização que permitam verificar o cumprimento das obrigações assumidas, a regularidade das manutenções, a qualidade dos serviços executados e a adoção tempestiva das providências necessárias à correção de eventuais falhas.
Os requisitos estabelecidos neste tópico constituem condições técnicas e operacionais necessárias ao atendimento da demanda, devendo a definição da solução contratual, da forma de execução, dos procedimentos de fornecimento de peças e dos critérios de medição e pagamento observar os resultados do levantamento de mercado e da avaliação das alternativas disponíveis, visando à seleção da solução mais vantajosa para a Administração.

IV. Estimativas das Quantidades para a Contratação

A estimativa dos quantitativos necessários ao atendimento da demanda foi elaborada considerando os 02 (dois) elevadores de passageiros instalados nas dependências da Câmara Municipal de Ipatinga, suas características técnicas, a necessidade de manutenção periódica, o histórico de intervenções realizadas e a continuidade dos serviços atualmente executados.
Para fins de dimensionamento preliminar, considera-se o horizonte de planejamento de 36 (trinta e seis) meses, abrangendo a manutenção preventiva dos equipamentos, os atendimentos corretivos necessários e as eventuais substituições de peças e componentes.

1. Identificação dos equipamentos

Os equipamentos existentes apresentam as seguintes características:

Identificação	Fabricante	Capacidade	Pavimentos atendidos
EEL 139157	Atlas Schindler	08 pessoas / 600 kg	Térreo + 03 pavimentos
EEL 139158	Atlas Schindler	08 pessoas / 600 kg	Térreo + 03 pavimentos

A identificação dos equipamentos constitui a referência inicial para o dimensionamento da demanda, considerando que ambos necessitam de acompanhamento técnico periódico e de intervenções destinadas à preservação de suas condições adequadas de funcionamento e segurança.

2. Estimativa das manutenções preventivas

Para a manutenção preventiva, considera-se a realização de 01 (uma) manutenção mensal em cada elevador, durante o período de 36 (trinta e seis) meses.
A periodicidade mensal foi adotada considerando a necessidade de acompanhamento regular dos equipamentos, a prevenção de falhas operacionais, a identificação antecipada de desgastes e a preservação das condições de segurança dos usuários.
A memória de cálculo dos quantitativos está demonstrada a seguir:

Descrição	Qtde de equip.	Frequência	Memória de cálculo	Quantidade total
Manutenção preventiva – EEL 139157	1	Mensal	1 × 36 meses	36
Manutenção preventiva – EEL 139158	1	Mensal	1 × 36 meses	36
Total	**2**	**Mensal**	**2 × 36 meses**	**72**

Dessa forma, estima-se a necessidade de 72 (setenta e duas) manutenções preventivas ao longo dos 36 (trinta e seis) meses, correspondentes a 36 (trinta e seis) manutenções em cada equipamento.
Ressalta-se que a quantidade estimada corresponde às manutenções por equipamento, não implicando necessariamente a realização de deslocamentos distintos da equipe técnica, uma vez que os serviços poderão ser executados nos dois elevadores durante uma mesma visita programada.

3. Estimativa das manutenções corretivas

Além das manutenções preventivas, deverão ser consideradas as necessidades de intervenções corretivas destinadas à identificação e correção de falhas, defeitos, desgastes ou irregularidades que comprometam o funcionamento, a confiabilidade ou a segurança dos elevadores.

Considerando a natureza eventual dessas ocorrências, não é possível determinar previamente, com exatidão, o número de intervenções corretivas que serão necessárias durante o período de 36 (trinta e seis) meses.

Para o adequado dimensionamento dessa demanda, deverão ser considerados os registros históricos de manutenção dos equipamentos, especialmente as ordens de serviço, os relatórios técnicos e os atendimentos realizados durante a execução do contrato atualmente vigente.

A estimativa dos serviços corretivos deverá considerar as ocorrências anteriormente registradas e as condições de utilização dos equipamentos, de modo a subsidiar a definição dos quantitativos e dos parâmetros de execução nos documentos subsequentes da contratação.

Os custos de mão de obra relativos às manutenções corretivas deverão estar integralmente compreendidos nos preços contratados para os serviços de manutenção, não sendo admitida cobrança adicional em razão da quantidade de atendimentos realizados, observadas as condições e obrigações estabelecidas contratualmente.

4. Mão de obra para substituição de peças e componentes

As atividades de manutenção preventiva e corretiva dos elevadores poderão envolver a necessidade de substituição de peças, componentes e materiais, em decorrência de

desgastes, falhas ou outras ocorrências que comprometam o funcionamento e a segurança dos equipamentos.

Toda a mão de obra necessária à retirada, substituição, instalação, regulagem, ajustes e testes dos componentes deverá estar integralmente contemplada nos valores ofertados para a execução dos serviços de manutenção preventiva e corretiva, não sendo admitida cobrança adicional, independentemente da complexidade ou da quantidade de intervenções realizadas.

Dessa forma, não haverá previsão de remuneração específica ou pagamento em separado pela mão de obra utilizada na substituição de peças e componentes, devendo os respectivos custos ser considerados na composição dos preços apresentados pelos licitantes.

Somente o fornecimento das peças, componentes e materiais cuja substituição seja tecnicamente necessária poderá ser remunerado separadamente, observadas as condições de contratação, os critérios de controle dos preços e a autorização prévia da Administração.

5. Estimativa das necessidades de peças, componentes e materiais

Durante a execução dos serviços de manutenção, poderão ser identificadas necessidades de substituição de peças, componentes e materiais em decorrência do desgaste natural, de falhas operacionais ou do término de sua vida útil.

A estimativa financeira destinada às eventuais substituições foi estabelecida considerando o histórico de utilização e reposição de peças dos elevadores, bem como a previsão de necessidade de substituição de componentes de maior valor agregado, em razão do envelhecimento dos equipamentos e da proximidade do término da vida útil de determinados componentes.

Com base nesses elementos, estima-se o montante anual de R$ 20.000,00 (vinte mil reais), totalizando R$ 60.000,00 (sessenta mil reais) para o horizonte de planejamento de 36 (trinta e seis) meses.

A memória de cálculo da previsão financeira está demonstrada a seguir:

Período	Memória de cálculo	Valor estimado
Primeiro ano	Previsão anual	R$ 20.000,00
Segundo ano	Previsão anual	R$ 20.000,00
Terceiro ano	Previsão anual	R$ 20.000,00
Total – 36 meses	**R$ 20.000,00 × 3 anos**	**R$ 60.000,00**

O montante estimado constitui previsão financeira destinada exclusivamente à aquisição de peças, componentes e materiais cuja substituição se mostrar tecnicamente necessária, não representando obrigação de utilização integral dos recursos previstos.

Para fins de planejamento da contratação, a Administração pretende estabelecer o valor destinado à aquisição de peças como parcela fixa e uniforme para todos os licitantes, sem submissão desse montante à disputa de preços.
A competição será direcionada aos preços ofertados para a prestação dos serviços de manutenção preventiva e corretiva dos elevadores, os quais deverão compreender integralmente todos os custos de mão de obra necessários à execução das atividades, inclusive aqueles relacionados à retirada, substituição, instalação, regulagem, ajustes e testes de peças e componentes, não sendo admitida remuneração adicional por essas intervenções.

A previsão financeira destinada às peças não afasta a necessidade de estabelecimento de critérios objetivos para avaliação e controle dos preços dos materiais eventualmente fornecidos, devendo as substituições estar condicionadas à comprovação da necessidade técnica, à verificação da compatibilidade dos preços com os praticados no mercado e à autorização prévia da Administração.
Os quantitativos específicos das peças e componentes dependerão das necessidades efetivamente identificadas durante a execução contratual, observadas as características técnicas dos equipamentos, seu estado de conservação e os registros históricos de manutenção.
A definição do modelo de fornecimento, dos procedimentos de aquisição e dos critérios de remuneração será aprofundada no levantamento de mercado e na avaliação das alternativas disponíveis, visando à identificação da solução técnica e economicamente mais vantajosa para a Administração.

6. Documentos de suporte às estimativas

O dimensionamento da demanda e a estimativa dos quantitativos fundamentam-se nos seguintes elementos:
a) levantamento dos 02 (dois) elevadores de passageiros instalados nas dependências da Câmara Municipal de Ipatinga, com suas respectivas características técnicas e identificações;
b) contrato administrativo vigente para execução dos serviços de manutenção preventiva e corretiva, com encerramento previsto para 15 de dezembro de 2026; c) periodicidade mensal considerada necessária para o acompanhamento das condições de funcionamento e segurança dos equipamentos;
d) registros históricos de manutenção preventiva e corretiva, ordens de serviço e relatórios técnicos disponíveis;
e) histórico de utilização, aquisição e substituição de peças e componentes dos elevadores;
f) previsão de necessidade de substituição de componentes de maior valor agregado, considerando o desgaste, o envelhecimento e a vida útil dos equipamentos;
g) documentos patrimoniais, manuais técnicos e demais registros administrativos relacionados aos elevadores.
Os documentos disponíveis deverão integrar a instrução do processo administrativo, de modo a demonstrar a origem dos parâmetros utilizados e permitir a verificação da adequação dos quantitativos e valores estimados.

7. Integração técnica das atividades de manutenção

Considerando que os dois elevadores estão instalados no mesmo edifício, pertencem ao mesmo fabricante e apresentam características técnicas semelhantes, o planejamento da demanda contempla a execução integrada das atividades de manutenção preventiva e corretiva, incluindo as intervenções necessárias à substituição de peças e componentes.
A reunião dessas atividades sob a responsabilidade de uma única empresa permitirá manter procedimentos uniformes de inspeção, diagnóstico, manutenção, reparo e acompanhamento das condições dos equipamentos.
A integração técnica também contribuirá para a continuidade do histórico de manutenção e para a identificação das responsabilidades pelas intervenções executadas, especialmente nas situações que envolvam falhas operacionais e substituição de componentes.
Dessa forma, os quantitativos estimados consideram o atendimento conjunto dos dois equipamentos, sem prejuízo da individualização dos registros e relatórios técnicos referentes a cada elevador.
Não foram identificadas outras contratações diretamente interdependentes que alterem os quantitativos previstos para o atendimento da demanda.

8. Conclusão do dimensionamento

Com base no levantamento realizado, a demanda compreende a manutenção de 02 (dois) elevadores de passageiros, com previsão de 72 (setenta e duas) manutenções preventivas durante o horizonte de planejamento de 36 (trinta e seis) meses, além dos atendimentos corretivos e das intervenções necessárias à substituição de peças e componentes.

Toda a mão de obra necessária às manutenções preventivas, corretivas e às substituições de peças e componentes deverá estar incluída nos preços dos serviços, sendo vedado seu pagamento em separado.

Para as eventuais aquisições de peças, componentes e materiais, estima-se o montante de R$ 20.000,00 (vinte mil reais) por ano, totalizando R$ 60.000,00 (sessenta mil reais) para o período considerado, com base no histórico de substituições e na previsão de necessidade de componentes de maior valor agregado.
As estimativas apresentadas destinam-se ao dimensionamento da necessidade administrativa e deverão subsidiar o levantamento de mercado, a análise das alternativas disponíveis e a definição da solução técnica e economicamente mais vantajosa para a Câmara Municipal de Ipatinga, observados os princípios do planejamento, da eficiência e da economicidade.

V. Levantamento de Mercado

A presente análise tem por finalidade identificar e avaliar as alternativas disponíveis para atendimento da necessidade de manutenção preventiva e corretiva dos 02 (dois) elevadores de passageiros instalados nas dependências da Câmara Municipal de Ipatinga, considerando os aspectos técnicos, operacionais e econômicos envolvidos.
Os equipamentos, fabricados pela Atlas Schindler, possuem capacidade individual para 08 (oito) pessoas, correspondente a 600 kg, atendem ao térreo e a mais 03 (três) pavimentos e estão identificados pelos códigos EEL 139157 e EEL 139158. O levantamento considera a necessidade de assegurar manutenção preventiva mensal, atendimento corretivo sempre que necessário, assistência técnica especializada, disponibilidade operacional dos

elevadores e eventual substituição de peças e componentes, observadas as condições de segurança e acessibilidade. Considerando que o contrato atualmente vigente, celebrado com a fabricante dos equipamentos, tem encerramento previsto para 15 de dezembro de 2026, sem possibilidade de nova prorrogação, torna-se necessário identificar uma solução que assegure a continuidade dos serviços a partir de 16 de dezembro de 2026.

1. Alternativas identificadas

Alternativa 1 – Contratação de serviços de manutenção diretamente com a fabricante dos elevadores ou empresa integrante de sua rede autorizada

Consiste na contratação da fabricante Atlas Schindler ou de empresa pertencente à sua rede de assistência técnica autorizada para a execução dos serviços de manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos.

Essa alternativa apresenta como característica a atuação de prestadores vinculados à fabricante, potencialmente familiarizados com as especificações dos elevadores, seus sistemas de funcionamento e os procedimentos técnicos recomendados para manutenção.

Entretanto, a vinculação à fabricante não constitui, por si só, condição indispensável à execução dos serviços, especialmente considerando que os equipamentos não se encontram mais no período de garantia.

A eventual restrição da contratação à fabricante ou à sua rede autorizada exigiria justificativa técnica específica, demonstrando sua efetiva necessidade e compatibilidade com a legislação aplicável.

Sob o aspecto econômico, a alternativa deverá ser avaliada mediante comparação dos preços, condições de atendimento e custos de manutenção com aqueles praticados por outras empresas especializadas, não sendo possível presumir maior vantajosidade exclusivamente em razão da vinculação à fabricante.

Alternativa 2 – Contratação continuada de empresa especializada para manutenção preventiva e corretiva, com previsão financeira específica para peças de reposição

Consiste na contratação de empresa especializada para execução continuada dos serviços de manutenção preventiva mensal e manutenção corretiva dos dois elevadores, compreendendo todas as intervenções técnicas necessárias à conservação, à segurança e ao adequado funcionamento dos equipamentos.

Nesse modelo, os serviços seriam remunerados mediante preço contratado, abrangendo integralmente os custos de mão de obra necessários à execução das manutenções preventivas e corretivas, inclusive retirada, substituição, instalação, regulagem, ajustes e testes de peças e componentes.

Não seria admitida cobrança adicional de mão de obra para substituição de peças, independentemente da quantidade ou da complexidade das intervenções realizadas, devendo os respectivos custos estar contemplados nos preços ofertados pelos licitantes.

Para atender às necessidades eventuais de substituição de peças, componentes e materiais, seria prevista parcela financeira específica, estimada em R$ 20.000,00 (vinte mil reais) por ano, totalizando R$ 60.000,00 (sessenta mil reais) para o período de 36 (trinta e seis) meses.

A parcela destinada às peças seria estabelecida como valor fixo e uniforme para todos os licitantes, não constituindo elemento de diferenciação das propostas, de modo que a competição incidiria sobre os preços dos serviços de manutenção preventiva e corretiva.
O fornecimento das peças dependeria da apresentação de justificativa técnica, orçamento detalhado, verificação da compatibilidade dos preços com os praticados no mercado e autorização prévia da Administração, observados os limites financeiros e os critérios objetivos definidos na contratação.
Essa alternativa apresenta como possíveis vantagens a continuidade da assistência técnica, a concentração das responsabilidades pela manutenção, a previsibilidade dos custos dos serviços e a redução dos procedimentos administrativos necessários à execução das intervenções.
Sob o aspecto econômico, permite submeter à competição os valores relativos aos serviços, mantendo reserva financeira para substituições eventuais, sem obrigação de utilização integral dos recursos destinados às peças.
A viabilidade do modelo depende da confirmação da existência de fornecedores capazes de assumir essas obrigações, da compatibilidade dos preços com o mercado e da definição de mecanismos objetivos de controle dos valores cobrados pelas peças.

Alternativa 3 – Contratação continuada de manutenção preventiva e corretiva, com aquisição separada das peças pela Administração

Consiste na contratação de empresa especializada exclusivamente para execução dos serviços de manutenção preventiva e corretiva, permanecendo sob responsabilidade da Câmara Municipal a aquisição das peças e dos componentes necessários às substituições.
Nessa hipótese, a empresa responsável pela manutenção identificaria as necessidades de substituição, apresentaria os respectivos diagnósticos técnicos e executaria as intervenções necessárias, enquanto a Administração providenciaria a aquisição dos materiais.
Essa alternativa permitiria à Câmara realizar pesquisas de preços e aquisições diretamente com fornecedores de peças, possibilitando maior controle sobre a seleção dos materiais e os respectivos valores.
Entretanto, a necessidade de procedimentos próprios para aquisição de peças poderia ocasionar maior esforço administrativo e ampliar os prazos de restabelecimento dos equipamentos, especialmente em situações de falhas que demandassem substituição imediata de componentes.
A alternativa também exigiria adequada coordenação entre o fornecimento das peças e a execução dos serviços, com definição das responsabilidades quanto à compatibilidade dos materiais, à instalação e à garantia das intervenções.
Sob o aspecto econômico, a eventual obtenção de preços mais vantajosos na aquisição direta dos componentes deverá ser confrontada com os custos administrativos, os prazos de atendimento e os riscos decorrentes de eventuais paralisações dos elevadores.

Alternativa 4 – Contratação de serviços de manutenção de forma avulsa, conforme a necessidade

Consiste na realização de contratações individualizadas para execução dos serviços de manutenção, de acordo com as necessidades identificadas durante o funcionamento dos elevadores.
Essa alternativa poderia atender a intervenções específicas ou demandas pontuais, sem a manutenção de vínculo contratual continuado para assistência técnica aos equipamentos.

Entretanto, considerando a necessidade de manutenção preventiva mensal e a possibilidade de ocorrências corretivas imprevisíveis, a realização de contratações individualizadas poderia comprometer a regularidade das intervenções, aumentar o tempo de resposta às falhas e exigir a repetição de procedimentos administrativos. A ausência de prestação continuada também poderia dificultar o acompanhamento histórico dos equipamentos, a padronização dos procedimentos de manutenção e a definição de responsabilidades pela conservação e pelo funcionamento dos elevadores.

Sob o aspecto econômico, embora a contratação avulsa permita pagamento por serviços específicos, poderá ocasionar custos adicionais decorrentes da mobilização de profissionais, dos deslocamentos e da repetição de procedimentos de contratação, além de eventuais prejuízos decorrentes de paralisações prolongadas.

Alternativa 5 – Execução direta dos serviços pela Administração

Consiste na realização das atividades de manutenção preventiva e corretiva dos elevadores por equipe própria da Câmara Municipal de Ipatinga.

Sua implementação dependeria da disponibilidade de profissionais legalmente habilitados e tecnicamente capacitados, além de ferramentas, instrumentos, equipamentos específicos e estrutura operacional compatível com as características dos elevadores.

Considerando a natureza especializada dos serviços, a alternativa exigiria avaliar a existência de recursos humanos e materiais suficientes, os custos de estruturação e manutenção de equipe própria e a capacidade de atendimento às situações emergenciais.

Na ausência de estrutura técnica compatível, sua implementação demandaria investimentos e providências administrativas adicionais, podendo representar solução menos adequada às necessidades de continuidade, segurança e economicidade.

2. Análise comparativa das alternativas

A avaliação das alternativas considera a necessidade de garantir manutenção preventiva periódica, atendimento corretivo tempestivo, segurança dos usuários, continuidade do funcionamento dos elevadores e utilização eficiente dos recursos públicos.

Alternativa	Aspectos técnicos e operacionais	Aspectos econômicos
1 – Fabricante ou autorizada	Conhecimento especializado dos equipamentos, sujeito à disponibilidade de atendimento	Preços e condições deverão ser comparados com os demais prestadores
2 – Manutenção continuada com reserva para peças	Assistência contínua e responsabilidade concentrada pelas intervenções	Preço competitivo dos serviços e reserva para peças, exigindo controle objetivo dos valores
3 – Manutenção continuada com aquisição separada das peças	Exige coordenação entre manutenção e fornecimento dos componentes	Permite competição própria para peças, mas pode ampliar custos Administrativos
4 – Contratações avulsas	Menor previsibilidade dos atendimentos e da continuidade	Custos variáveis e repetição de procedimentos administrativos
5 – Execução direta	Depende de equipe e estrutura próprias especializadas	Exige avaliação dos investimentos e custos

		permanentes de execução

A análise indica que a prestação continuada de serviços especializados se mostra tecnicamente compatível com a necessidade de manutenção regular dos equipamentos, especialmente pela importância de assegurar atendimento preventivo e corretivo sem interrupções.

Entre os modelos de contratação continuada, a alternativa que contempla previsão financeira específica para peças apresenta características potencialmente favoráveis à continuidade dos serviços e à racionalização dos procedimentos administrativos, desde que sejam adotados mecanismos adequados de controle dos custos dos componentes.

3. Referência de contratação similar

Como referência de prática administrativa, foi examinado o Pregão Eletrônico nº 14/2025, promovido pela Casa Civil do Estado da Bahia, destinado à contratação de serviços de manutenção preventiva, corretiva e de reparo em elevadores, com reposição eventual de peças e acessórios.

A contratação apresenta estrutura que contempla serviços de manutenção e previsão financeira específica para reposição de componentes, demonstrando a utilização desse tipo de arranjo contratual em outro órgão público.

A experiência constitui referência para a avaliação da modelagem pretendida pela Câmara Municipal de Ipatinga, sem dispensar a necessidade de adaptação às características dos equipamentos, às condições do mercado e às particularidades da demanda local.

4. Justificativa técnica e econômica da solução proposta

Considerando as características dos dois elevadores instalados na Câmara Municipal de Ipatinga, a necessidade de manutenção preventiva mensal, o atendimento às ocorrências corretivas e a importância da continuidade da assistência técnica, propõe-se a adoção da **Alternativa 2**, correspondente à contratação continuada de empresa especializada, com previsão financeira específica para aquisição eventual de peças, componentes e materiais.

A escolha fundamenta-se, principalmente, na necessidade de integração técnica das atividades de manutenção preventiva, corretiva, diagnóstico de falhas, fornecimento e substituição de peças e componentes.

A execução dessas atividades por uma única empresa permitirá estabelecer responsabilidade técnica pelas intervenções realizadas, desde a identificação da necessidade até a conclusão dos serviços e a realização dos testes necessários à liberação dos equipamentos.

A contratação conjunta também contribuirá para a uniformidade dos procedimentos técnicos, a continuidade do acompanhamento histórico dos elevadores e a redução dos riscos de divergências quanto à responsabilidade pela execução das manutenções.

Toda a mão de obra necessária à execução das manutenções preventivas e corretivas, inclusive retirada, substituição, instalação, regulagem, ajustes e testes de peças e componentes, deverá estar integralmente compreendida nos preços contratados para os serviços, não sendo admitida cobrança adicional.

O fornecimento eventual das peças ficará condicionado à apresentação de justificativa técnica e orçamento detalhado pela contratada, à pesquisa de preços realizada pelo Setor de Compras e Suprimento e à autorização prévia da Administração.

Sob o aspecto econômico, a modelagem permitirá a competição entre os licitantes pelos preços dos serviços de manutenção, enquanto a previsão financeira destinada às peças, estimada em R$ 60.000,00 para o período de 36 meses, constituirá parcela uniforme para todos os participantes, sem obrigação de consumo integral. A verificação da compatibilidade dos preços dos serviços e das condições oferecidas pelo mercado integrará a instrução do procedimento de contratação, mediante pesquisa conduzida pelo Setor de Compras e Suprimento, observadas as disposições do art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021.

A solução proposta é considerada tecnicamente adequada às necessidades da Câmara Municipal, ficando a definição do valor estimado definitivo condicionada à conclusão da pesquisa de preços e à observância dos critérios objetivos de formação e controle dos valores das peças.

5. Conclusão do levantamento de mercado

Diante das alternativas examinadas, a contratação continuada de empresa especializada para manutenção preventiva e corretiva dos dois elevadores, com mão de obra integralmente incluída nos preços dos serviços e previsão financeira específica para aquisição eventual de peças e componentes, apresenta-se como a solução proposta para atendimento da necessidade administrativa.

O modelo deverá compreender manutenção preventiva mensal dos dois equipamentos, atendimento corretivo conforme as necessidades identificadas e execução das intervenções técnicas necessárias à substituição de componentes, sem cobrança adicional de mão de obra.

Para o horizonte de planejamento de 36 (trinta e seis) meses, considera-se a previsão de 72 (setenta e duas) manutenções preventivas e o montante financeiro de R$ 60.000,00 (sessenta mil reais) destinado às eventuais aquisições de peças e componentes.

A confirmação da adequação técnica e da vantajosidade econômica da solução ficará condicionada à conclusão da pesquisa de preços, à verificação das condições efetivamente praticadas pelos fornecedores e à definição dos mecanismos de controle das despesas com peças.

A solução identificada será detalhada nos tópicos subsequentes deste Estudo Técnico Preliminar e no Termo de Referência, observadas as disposições legais aplicáveis, as exigências técnicas e de segurança dos equipamentos, os procedimentos de controle das despesas e os resultados da pesquisa de preços a ser realizada pelo Setor de Compras e Suprimento da Câmara Municipal de Ipatinga.

VI. Estimativa do Valor da Contratação

A estimativa preliminar do valor da contratação foi elaborada considerando os custos necessários à manutenção preventiva e corretiva dos 02 (dois) elevadores de passageiros instalados nas dependências da Câmara Municipal de Ipatinga, durante o período de 36 (trinta e seis) meses, bem como a previsão financeira destinada à aquisição eventual de peças, componentes e materiais necessários à conservação e ao adequado funcionamento dos equipamentos.

Para fins de planejamento, a estimativa encontra-se estruturada em duas parcelas distintas:

a) **Serviços de manutenção preventiva e corretiva:** compreendendo integralmente os custos de mão de obra, inclusive aqueles relativos à retirada, substituição, instalação, regulagem, ajustes e testes de peças e componentes, além das demais despesas

necessárias à execução dos serviços, sem possibilidade de cobrança adicional pela realização dessas intervenções;

b) **Aquisição eventual de peças, componentes e materiais:** previsão financeira específica destinada ao fornecimento dos itens cuja substituição se mostrar tecnicamente necessária, mediante orçamento prévio, pesquisa de preços realizada pela Administração e autorização expressa para fornecimento.

1. Estimativa preliminar dos serviços de manutenção preventiva e corretiva

Para o dimensionamento inicial dos custos dos serviços, foi considerado o valor mensal de R$ 2.624,52 (dois mil, seiscentos e vinte e quatro reais e cinquenta e dois centavos), informado como valor atualmente praticado no contrato vigente de manutenção dos dois elevadores.

Para fins exclusivamente referenciais, aplicou-se ao valor mensal atualmente praticado um percentual hipotético de atualização de 5% (cinco por cento), adotado como instrumento de projeção financeira preliminar, sem vinculação a índice oficial de reajustamento e sem representar atualização contratual efetivamente apurada. O percentual foi utilizado apenas para permitir o dimensionamento inicial da despesa, não constituindo parâmetro obrigatório para a formação do preço estimado definitivo. Este será apurado pelo Setor de Compras e Suprimento mediante pesquisa de preços compatível com as características e obrigações da contratação pretendida, nos termos do art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021.

A memória de cálculo apresenta os seguintes valores:

Descrição	Memória de cálculo	Valor
Valor mensal atualmente praticado	Referência contratual	R$ 2.624,52
Percentual preliminar de atualização	5%	R$ 131,23
Valor mensal preliminar estimado	R$ 2.624,52 + R$ 131,23	R$ 2.755,75
Período de planejamento	36 meses	36
Valor preliminar estimado dos serviços	**R$ 2.755,75 × 36**	**R$ 99.207,00**

O valor mensal preliminar de R$ 2.755,75 (dois mil, setecentos e cinquenta e cinco reais e setenta e cinco centavos) corresponde à prestação dos serviços de manutenção preventiva e corretiva dos dois elevadores, contemplando as intervenções necessárias durante a execução contratual.

Deverão estar integralmente compreendidos nos preços ofertados pelos licitantes todos os custos de mão de obra necessários à execução dos serviços, inclusive aqueles relacionados à retirada, substituição, instalação, regulagem, ajustes e testes de peças e componentes, além das despesas com deslocamentos, ferramentas, instrumentos, equipamentos, encargos e demais recursos necessários ao cumprimento das obrigações contratuais.

Não será admitida cobrança adicional de mão de obra pela execução de serviços corretivos ou pela substituição de peças e componentes, devendo esses custos integrar os preços contratados para os serviços de manutenção.

Ressalta-se que o valor mensal apresentado possui caráter exclusivamente preliminar, não representando o preço médio definitivo da contratação nem substituindo a pesquisa de preços prevista no art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021. A pesquisa detalhada para

composição do preço estimado da contratação será realizada pelo Setor de Compras e Suprimento da Câmara Municipal de Ipatinga, considerando contratações similares, pesquisas junto a fornecedores especializados e demais fontes admitidas pela legislação, observadas as características técnicas dos equipamentos e as condições de execução pretendidas.

A definição do valor estimado definitivo deverá considerar a integralidade das obrigações previstas para a futura contratada, especialmente a inclusão dos custos de mão de obra relativos às substituições de peças e componentes.

2. Estimativa financeira para aquisição de peças, componentes e materiais

Para atender às necessidades eventuais de substituição de peças, componentes e materiais dos elevadores, estima-se o montante anual de R$ 20.000,00 (vinte mil reais), totalizando R$ 60.000,00 (sessenta mil reais) para o período de 36 (trinta e seis) meses.

A estimativa considera o histórico de utilização e substituição de peças dos equipamentos, bem como a previsão de necessidade de reposição de componentes de maior valor agregado, em decorrência do desgaste natural, do envelhecimento e da proximidade do término da vida útil de determinados componentes.

A memória de cálculo da previsão financeira está demonstrada a seguir:

Período	Valor estimado
Primeiro ano	R$ 20.000,00
Segundo ano	R$ 20.000,00
Terceiro ano	R$ 20.000,00
Total – 36 meses	**R$ 60.000,00**

O valor estimado constitui reserva financeira destinada exclusivamente ao custeio das peças, componentes e materiais cuja substituição seja efetivamente necessária, não representando obrigação de utilização integral dos recursos previstos nem parcela de pagamento mensal fixo à contratada.

Para fins de estruturação da contratação, a Administração pretende estabelecer esse montante como parcela fixa e uniforme para todos os licitantes, não sujeita à disputa de preços, direcionando a competição aos valores ofertados para a prestação dos serviços de manutenção preventiva e corretiva.

A utilização da reserva financeira observará os procedimentos de identificação da necessidade técnica, apresentação de orçamento, pesquisa de preços, autorização, fornecimento e pagamento estabelecidos nos documentos da contratação.

3. Procedimentos para aquisição e controle dos preços das peças

A aquisição eventual de peças, componentes e materiais de reposição ocorrerá mediante identificação da necessidade técnica pela empresa contratada, que deverá apresentar à Administração relatório justificativo, acompanhado da relação detalhada dos itens necessários e dos respectivos orçamentos.

A documentação deverá conter, no mínimo, a identificação do elevador, a descrição e as especificações técnicas dos componentes, as quantidades necessárias, os valores unitários e totais e a justificativa técnica da substituição.

Os orçamentos apresentados serão encaminhados ao Setor de Compras e Suprimento da Câmara Municipal de Ipatinga, responsável pela realização de pesquisa de preços no mercado, com a finalidade de verificar a compatibilidade dos valores propostos com aqueles praticados para peças de características e condições equivalentes.

A pesquisa considerará as especificações técnicas, a compatibilidade dos componentes com os elevadores, a qualidade, as condições de fornecimento e outros elementos relevantes para a comparação dos preços.

Quando o orçamento apresentado pela contratada superar o valor considerado aceitável pela Administração, a contratada deverá ser instada a adequar sua proposta, observados os critérios objetivos de aceitabilidade previamente definidos no Termo de Referência e no contrato.

Não havendo adequação do preço, o fornecimento não será autorizado com base no orçamento inicialmente apresentado, devendo a Administração avaliar as providências contratualmente previstas para atendimento da necessidade, sem prejuízo da segurança dos equipamentos e da continuidade dos serviços.

A aprovação do fornecimento dependerá da comprovação da necessidade técnica, da verificação da compatibilidade do preço e da autorização expressa da Administração.

O pagamento compreenderá exclusivamente as peças, componentes e materiais efetivamente fornecidos e aceitos, observadas as condições contratuais e os limites financeiros estabelecidos.

Toda a mão de obra necessária à retirada, substituição, instalação, regulagem, ajustes e testes dos componentes estará compreendida no preço contratado para os serviços de manutenção, não sendo admitida cobrança adicional.

4. Estimativa global preliminar da contratação

Considerando o valor preliminar atribuído aos serviços de manutenção e a previsão financeira destinada às peças de reposição, apresenta-se a seguinte estimativa global:

Descrição	Período	Valor estimado
Serviços de manutenção preventiva e corretiva dos 02 elevadores, inclusive mão de obra para substituição de peças	36 meses	R$ 99.207,00
Reserva financeira para aquisição eventual de peças, componentes e materiais	36 meses	R$ 60.000,00
VALOR GLOBAL PRELIMINAR	**36 meses**	**R$ 159.207,00**

Assim, o valor global preliminar estimado para a contratação corresponde a **R$ 159.207,00 (cento e cinquenta e nove mil, duzentos e sete reais)**, para o horizonte de planejamento de 36 (trinta e seis) meses.

Desse montante, R$ 99.207,00 correspondem à estimativa inicial dos serviços de manutenção preventiva e corretiva, cujos preços estarão sujeitos à competição entre os licitantes, enquanto R$ 60.000,00 constituem previsão financeira destinada à aquisição eventual de peças, componentes e materiais.

A parcela destinada às peças não constituirá elemento de diferenciação das propostas, devendo seu valor ser considerado de maneira uniforme na composição do montante global da contratação.

O valor global apresentado possui caráter preliminar e deverá ser confirmado ou ajustado após a conclusão da pesquisa de preços realizada pelo Setor de Compras e Suprimento, observadas as disposições do art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021. 5. Documentos de suporte e metodologia de pesquisa de preços

A composição do valor estimado definitivo da contratação deverá observar os parâmetros estabelecidos no art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante pesquisa de preços compatível com as características dos equipamentos, a abrangência dos serviços e as condições de execução pretendidas.

A instrução do processo deverá contemplar, conforme a disponibilidade e pertinência dos documentos:

a) contrato administrativo vigente com a empresa Atlas Schindler e respectivos documentos comprobatórios do valor mensal atualmente praticado;

b) memória de cálculo da projeção financeira preliminar, com identificação do percentual hipotético de 5% (cinco por cento), utilizado exclusivamente para planejamento, sem caracterizá-lo como índice oficial de atualização ou fundamento para definição do preço estimado definitivo;

c) levantamento de contratações similares realizadas por órgãos e entidades da Administração Pública, considerando serviços com características e obrigações equivalentes;

d) pesquisa de preços junto a empresas especializadas na manutenção de elevadores, observadas as condições técnicas e operacionais pretendidas;

e) histórico de aquisição e substituição de peças e componentes dos equipamentos; f) documentos técnicos que subsidiem a previsão de substituição de componentes de maior valor agregado, considerando o desgaste e a vida útil dos elevadores; g) demais elementos técnicos e administrativos que contribuam para demonstrar a adequação dos valores estimados.

A pesquisa de preços dos serviços será conduzida pelo Setor de Compras e Suprimento da Câmara Municipal de Ipatinga, que deverá avaliar a comparabilidade das referências utilizadas, a atualidade dos preços, as condições de execução e a metodologia de composição do valor estimado.

Deverá ser observado que a contratação pretendida contempla, nos preços dos serviços, a integralidade da mão de obra necessária às manutenções preventivas, corretivas e às substituições de peças e componentes, condição que deverá ser considerada na comparação com contratações similares.

Os documentos de suporte e a memória de cálculo deverão integrar os autos do processo administrativo, de modo a permitir a verificação da metodologia adotada e da compatibilidade dos preços com os praticados no mercado.

6. Critério econômico de julgamento

Considerando a solução proposta no levantamento de mercado, pretende-se adotar julgamento baseado nos preços ofertados para a prestação dos serviços de manutenção preventiva e corretiva dos dois elevadores, compreendendo integralmente todas as despesas necessárias à execução dessas atividades, inclusive a mão de obra para substituição de peças e componentes.

A parcela de R$ 60.000,00 (sessenta mil reais), destinada à aquisição eventual de peças e componentes, será considerada valor fixo e uniforme para todos os licitantes, não constituindo fator de diferenciação econômica das propostas.
Dessa forma, a competição incidirá sobre os preços dos serviços de manutenção, preservando-se a necessidade de controle objetivo dos preços das peças adquiridas durante a execução contratual.
A sistemática definitiva de julgamento, a forma de apresentação das propostas e os critérios de aceitabilidade dos preços deverão ser estabelecidos no Termo de Referência e no instrumento convocatório, em conformidade com a legislação aplicável.

7. Conclusão da estimativa

Com base nos parâmetros preliminares utilizados, estima-se o valor global de R$ 159.207,00 (cento e cinquenta e nove mil, duzentos e sete reais) para o horizonte de planejamento de 36 (trinta e seis) meses, contemplando a prestação dos serviços de manutenção preventiva e corretiva dos dois elevadores e a previsão financeira destinada à aquisição eventual de peças e componentes.
O valor dos serviços possui caráter referencial e será submetido à pesquisa detalhada de preços pelo Setor de Compras e Suprimento da Câmara Municipal de Ipatinga, visando à composição do preço estimado definitivo da contratação.
A previsão financeira destinada às peças, no montante de R$ 60.000,00 (sessenta mil reais), foi estabelecida considerando o histórico de substituições e a perspectiva de necessidade de componentes de maior valor agregado, ficando sua utilização condicionada à necessidade técnica, à verificação dos preços de mercado e à autorização prévia da Administração.
A estimativa definitiva deverá assegurar a compatibilidade dos valores com os praticados no mercado, a adequada previsão dos custos de execução e a observância dos princípios do planejamento, da economicidade, da transparência e da seleção da proposta mais vantajosa para a Administração.

VII. Descrição da Solução como um todo

A solução proposta consiste na contratação de empresa especializada para a prestação continuada de serviços de manutenção preventiva e corretiva dos 02 (dois) elevadores de passageiros instalados nas dependências da Câmara Municipal de Ipatinga, com fornecimento eventual de peças, componentes e materiais de reposição, mediante necessidade tecnicamente justificada, pesquisa de preços e autorização prévia da Administração.
A contratação tem como finalidade assegurar o funcionamento adequado e seguro dos equipamentos, prevenir falhas e paralisações, preservar sua vida útil e garantir condições apropriadas de acessibilidade e mobilidade aos vereadores, servidores, colaboradores, visitantes e demais cidadãos que frequentam as dependências desta Casa Legislativa.
A solução deverá contemplar a manutenção preventiva mensal, o atendimento corretivo sempre que necessário, a assistência técnica especializada e a execução de todas as intervenções necessárias ao restabelecimento das condições de funcionamento e segurança dos equipamentos.

O período inicialmente previsto para a contratação será de 36 (trinta e seis) meses, considerando a natureza continuada dos serviços e a necessidade de assegurar regularidade e previsibilidade às atividades de manutenção, observadas as disposições legais aplicáveis.

7.1. Características dos equipamentos

Os serviços compreenderão os seguintes equipamentos:

Identificação	Fabricante	Capacidade	Pavimentos atendidos
	EEL 139157 Atlas Schindler	08 pessoas / 600 kg	Térreo + 03 pavimentos
	EEL 139158 Atlas Schindler	08 pessoas / 600 kg	Térreo + 03 pavimentos

A indicação do fabricante destina-se exclusivamente à identificação das características técnicas dos equipamentos, não implicando restrição da contratação à empresa Atlas Schindler ou às integrantes de sua rede autorizada.

7.2. Manutenção preventiva

A manutenção preventiva deverá ser realizada mensalmente em cada um dos dois elevadores, mediante programação previamente estabelecida e acompanhada pela fiscalização contratual.

Considerando o período de 36 (trinta e seis) meses, estima-se a realização de 72 (setenta e duas) manutenções preventivas, correspondentes a 36 (trinta e seis) manutenções por equipamento.

Os serviços deverão compreender, observadas as características técnicas dos elevadores e as normas aplicáveis:

a) inspeção geral das condições de funcionamento, conservação e segurança dos equipamentos;

b) verificação dos sistemas de acionamento, comando, controle e demais dispositivos operacionais;

c) inspeção dos sistemas de portas, fechaduras, travamentos e dispositivos de segurança;

d) verificação das condições de funcionamento dos componentes elétricos, eletrônicos e mecânicos;

e) inspeção dos sistemas de tração, suspensão, frenagem e demais mecanismos existentes, conforme as características dos equipamentos;

f) lubrificação, limpeza técnica, regulagens e ajustes necessários à conservação dos componentes;

g) verificação das condições de funcionamento dos dispositivos de comunicação, iluminação e sinalização das cabinas;

h) inspeção dos dispositivos de segurança e emergência, observadas as especificações técnicas dos equipamentos;

i) realização de testes de funcionamento, nivelamento, abertura e fechamento de portas e demais procedimentos necessários à verificação das condições operacionais;

j) identificação de desgastes, defeitos ou irregularidades que possam comprometer o funcionamento ou a segurança dos elevadores;

k) emissão de relatório técnico dos serviços executados, contendo as verificações realizadas, as irregularidades identificadas e as providências adotadas ou recomendadas.

As intervenções deverão observar as recomendações técnicas do fabricante, as normas aplicáveis e as condições de segurança necessárias à execução dos serviços.

7.3. Manutenção corretiva

A manutenção corretiva compreenderá os atendimentos necessários à identificação, diagnóstico e correção de falhas, defeitos, desgastes ou irregularidades que comprometam o funcionamento, a confiabilidade ou a segurança dos elevadores. Os atendimentos deverão ocorrer sempre que necessário, mediante solicitação da Administração ou identificação de irregularidades durante as manutenções preventivas.

As atividades poderão compreender:

a) identificação e diagnóstico de falhas operacionais;

b) verificação e correção de irregularidades nos sistemas elétricos, eletrônicos e mecânicos;

c) execução de regulagens, ajustes e reparos necessários ao restabelecimento do funcionamento dos equipamentos;

d) retirada, substituição e instalação de peças e componentes, quando tecnicamente necessário e previamente autorizado;

e) realização de testes de funcionamento e segurança após as intervenções;

f) apresentação de relatório técnico contendo a ocorrência identificada, as causas verificadas, os serviços executados e as condições de funcionamento do equipamento após o atendimento.

A contratada deverá adotar as providências técnicas necessárias para restabelecer o funcionamento dos elevadores, observados os procedimentos de segurança, os prazos contratuais e a eventual necessidade de fornecimento de peças.

Toda a mão de obra necessária à execução das manutenções corretivas deverá estar integralmente incluída no preço contratado para os serviços, independentemente da quantidade de atendimentos realizados, não sendo admitida cobrança adicional.

7.4. Atendimento técnico e situações emergenciais

A solução deverá assegurar assistência técnica especializada para atendimento às ocorrências relacionadas ao funcionamento e à segurança dos elevadores, mediante disponibilização de canais de comunicação para abertura e acompanhamento dos chamados.

Os atendimentos deverão ser classificados conforme sua natureza e gravidade, distinguindo-se as ocorrências rotineiras, as falhas que ocasionem a paralisação dos equipamentos e as situações emergenciais que envolvam risco à integridade física dos usuários.

As ocorrências que envolvam pessoas retidas no interior das cabinas deverão receber tratamento prioritário, com acionamento imediato do serviço de atendimento emergencial da contratada e adoção dos procedimentos necessários à segurança dos usuários, sem prejuízo do acionamento dos serviços públicos de emergência quando a situação exigir.

A contratada deverá disponibilizar atendimento emergencial compatível com essa necessidade, por meio de profissionais capacitados e procedimentos tecnicamente adequados às características dos equipamentos.

Os prazos máximos para início do atendimento, comparecimento ao local e adoção das providências técnicas deverão ser definidos objetivamente no Termo de Referência, de acordo com a gravidade das ocorrências e as condições de atendimento disponíveis no mercado.

Os registros dos chamados deverão conter, no mínimo, a identificação do equipamento, a natureza da ocorrência, os horários de solicitação e atendimento, os procedimentos executados e a situação do elevador após a intervenção.
As condições de atendimento e os respectivos prazos deverão integrar as obrigações contratuais, permitindo acompanhamento e fiscalização pela Administração.

7.5. Fornecimento eventual de peças, componentes e materiais

A solução contempla previsão financeira específica destinada à aquisição eventual de peças, componentes e materiais necessários à manutenção dos elevadores. Para o período de 36 (trinta e seis) meses, estima-se o montante de R$ 60.000,00 (sessenta mil reais), correspondente à previsão de R$ 20.000,00 (vinte mil reais) por ano.
O valor constitui reserva financeira para atendimento às necessidades de substituição efetivamente identificadas durante a execução contratual, não representando obrigação de utilização integral dos recursos.
Sempre que identificar necessidade de substituição, a contratada deverá apresentar à Administração:
a) identificação do elevador e descrição da ocorrência;
b) relatório técnico contendo a justificativa para substituição;
c) relação detalhada das peças, componentes ou materiais necessários;
d) especificações técnicas dos itens, com indicação das características que assegurem sua compatibilidade com os equipamentos;
e) quantidades necessárias;
f) orçamento discriminado, contendo valores unitários e totais;
g) demais informações técnicas pertinentes à análise da necessidade e adequação dos componentes.
A documentação será encaminhada ao Setor de Compras e Suprimento da Câmara Municipal de Ipatinga, que realizará pesquisa de preços no mercado para verificar a compatibilidade dos valores apresentados pela contratada com aqueles praticados para componentes de características técnicas equivalentes.
A análise deverá considerar as especificações dos materiais, sua compatibilidade com os equipamentos, a qualidade, as condições de fornecimento e os demais elementos necessários à adequada comparação dos preços.
Caso o orçamento apresentado supere o valor considerado aceitável pela Administração, a contratada deverá adequar sua proposta, conforme os critérios e procedimentos previstos no Termo de Referência e no contrato.
Na ausência de adequação do preço, o fornecimento não será autorizado com base no orçamento inicialmente apresentado, cabendo à Administração avaliar as providências contratualmente previstas para atendimento da necessidade.
O fornecimento e a substituição das peças somente poderão ocorrer após a análise da justificativa técnica, a verificação da compatibilidade dos preços e a autorização expressa da Administração.
As peças e os componentes fornecidos deverão ser novos, tecnicamente compatíveis com as características dos elevadores e adequados às condições de segurança e funcionamento exigidas.
O pagamento será realizado exclusivamente em relação aos materiais efetivamente fornecidos e aceitos pela Administração, observadas as condições contratuais. A sistemática

de formação, verificação e aprovação dos preços deverá ser disciplinada por critérios objetivos estabelecidos previamente no Termo de Referência e no contrato.

7.6. Mão de obra para substituição de peças e componentes

Toda a mão de obra necessária à retirada, substituição, instalação, regulagem, ajustes e testes de peças e componentes deverá estar integralmente compreendida no preço contratado para a prestação dos serviços de manutenção preventiva e corretiva.

Não será admitida cobrança adicional por essas intervenções, independentemente da quantidade ou da complexidade dos serviços realizados, devendo a contratada considerar os respectivos custos na composição de sua proposta.

A obrigação compreenderá a execução dos procedimentos necessários à substituição dos componentes, incluindo desmontagens, montagens, regulagens, ajustes e testes de funcionamento, observadas as características técnicas dos equipamentos.

Dessa forma, somente os valores correspondentes às peças, componentes e materiais de reposição efetivamente fornecidos poderão ser remunerados separadamente, observados os procedimentos de autorização e controle estabelecidos na contratação.

7.7. Qualificação técnica e responsabilidade profissional

A execução dos serviços deverá ocorrer por empresa com capacidade técnica compatível com a natureza e a complexidade das atividades de manutenção de elevadores.

A contratada deverá disponibilizar profissionais capacitados e legalmente habilitados, sob responsabilidade técnica de profissional habilitado perante o conselho profissional competente, observadas as exigências legais aplicáveis. A execução deverá observar as normas técnicas pertinentes, as disposições de segurança do trabalho e as orientações técnicas do fabricante, quando aplicáveis. A contratada deverá providenciar os registros de responsabilidade técnica exigíveis, inclusive Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), quando aplicável, conforme a legislação profissional pertinente.

As exigências de qualificação técnica deverão ser proporcionais à complexidade do objeto e compatíveis com as disposições do art. 67 da Lei Federal nº 14.133/2021, evitando restrições indevidas à competitividade.

7.8. Ferramentas, equipamentos e recursos necessários

A contratada deverá disponibilizar, sob sua responsabilidade, todos os recursos necessários à adequada execução dos serviços de manutenção, incluindo:

a) ferramentas e instrumentos técnicos apropriados;

b) equipamentos de medição, diagnóstico e testes;

c) equipamentos de proteção individual e coletiva;

d) materiais de limpeza técnica, lubrificação e outros insumos necessários às atividades rotineiras de manutenção;

e) meios de transporte e deslocamento dos profissionais;

f) demais recursos operacionais necessários à execução segura e eficiente dos serviços.

Os custos relacionados à disponibilização desses recursos deverão estar integralmente incluídos nos preços contratados para os serviços, não sendo admitida cobrança adicional.

Os materiais de consumo utilizados rotineiramente nas atividades preventivas e corretivas, tais como lubrificantes e produtos de limpeza técnica, deverão integrar os custos dos serviços. A reserva financeira específica será destinada às peças, aos componentes e aos materiais de reposição cuja substituição seja tecnicamente necessária.

7.9. Registros técnicos e acompanhamento dos serviços

A contratada deverá apresentar registros técnicos das manutenções preventivas e corretivas realizadas, contendo informações suficientes para permitir o acompanhamento e a fiscalização contratual.
Os relatórios deverão identificar, no mínimo:
a) o equipamento atendido;
b) a data e o horário da execução dos serviços;
c) os profissionais responsáveis pelo atendimento;
d) as atividades realizadas;
e) as irregularidades, falhas ou desgastes identificados;
f) as providências adotadas;
g) as peças ou componentes cuja substituição seja recomendada, acompanhados da respectiva justificativa técnica;
h) as condições de funcionamento do equipamento após a intervenção.
Os registros deverão permitir o acompanhamento histórico das condições dos elevadores e subsidiar o planejamento de futuras manutenções, a fiscalização da execução contratual e a avaliação de desempenho da contratada.

7.10. Fiscalização e controle da execução contratual

A execução dos serviços será acompanhada por gestor e fiscal formalmente designados pela Administração, observadas as disposições do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021 e as normas internas da Câmara Municipal.
A fiscalização deverá acompanhar a regularidade das manutenções preventivas, os atendimentos corretivos, o cumprimento dos prazos, a qualidade das intervenções e a documentação técnica apresentada.
Compete à Administração verificar a conformidade dos serviços executados com as condições contratadas, registrar eventuais ocorrências e adotar as providências necessárias à correção de irregularidades.
O acompanhamento das despesas com peças e componentes deverá observar os procedimentos de pesquisa de preços, autorização prévia, comprovação do fornecimento e conferência dos valores cobrados.

7.11. Modelo de remuneração dos serviços e das peças

A solução adotará estrutura de remuneração composta por duas parcelas distintas.
a) Serviços de manutenção preventiva e corretiva
Serão remunerados conforme o preço contratado, compreendendo todas as atividades necessárias à execução dos serviços, inclusive a mão de obra destinada às intervenções corretivas e à substituição de peças e componentes.
O preço deverá contemplar os custos operacionais, deslocamentos, ferramentas, equipamentos, materiais de consumo, encargos e demais despesas necessárias ao cumprimento das obrigações contratuais.
b) Fornecimento eventual de peças e componentes
Será remunerado separadamente, exclusivamente quando houver necessidade técnica comprovada, pesquisa de preços, autorização prévia e efetivo fornecimento dos materiais.
A parcela financeira estimada para peças será fixa e uniforme para todos os licitantes, no montante de R$ 60.000,00 para 36 meses, não constituindo elemento de diferenciação das propostas.

A competição ocorrerá sobre os preços ofertados para os serviços de manutenção preventiva e corretiva, observados os critérios de julgamento e de aceitabilidade a serem estabelecidos no instrumento convocatório.
A utilização da reserva financeira destinada às peças dependerá da efetiva necessidade de fornecimento e não gerará obrigação de consumo integral dos valores previstos.

7.12. Continuidade dos serviços e vigência contratual

Considerando o caráter continuado dos serviços de manutenção dos elevadores, prevê-se inicialmente a contratação pelo período de 36 (trinta e seis) meses, observadas as disposições legais aplicáveis, especialmente os arts. 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.
A contratação deverá assegurar a continuidade dos atendimentos, considerando o encerramento previsto do contrato vigente em 15 de dezembro de 2026, sem possibilidade de nova prorrogação.
O planejamento deverá contemplar as providências necessárias à formalização tempestiva da nova contratação, buscando evitar a descontinuidade da manutenção a partir de 16 de dezembro de 2026.
A vigência contratual e as eventuais prorrogações deverão observar os requisitos legais, a disponibilidade orçamentária, a manutenção das condições de habilitação, a demonstração da vantajosidade e as demais exigências aplicáveis.

7.13. Resultados esperados da solução

A solução proposta deverá proporcionar:
a) manutenção regular das condições de funcionamento e segurança dos dois elevadores;
b) redução da ocorrência de falhas e paralisações inesperadas;
c) atendimento técnico adequado às necessidades corretivas;
d) preservação da vida útil e das condições de conservação dos equipamentos; e) garantia de condições adequadas de acessibilidade e mobilidade nas dependências da Câmara Municipal;
f) maior previsibilidade e controle das despesas com manutenção;
g) acompanhamento técnico sistemático e registro histórico das intervenções;
h) controle objetivo das despesas com aquisição de peças e componentes;
i) utilização eficiente dos recursos públicos, observados os princípios do planejamento e da economicidade.

7.14. Conclusão da descrição da solução

A solução proposta contempla a prestação continuada de serviços especializados de manutenção preventiva e corretiva dos 02 (dois) elevadores da Câmara Municipal de Ipatinga, com assistência técnica, mão de obra integralmente incluída nos preços dos serviços e previsão financeira específica para aquisição eventual de peças, componentes e materiais de reposição.
A modelagem busca assegurar continuidade dos serviços, segurança dos usuários, conservação dos equipamentos, previsibilidade das despesas e mecanismos de fiscalização e controle.
A definição detalhada das condições de execução, dos prazos de atendimento, dos critérios de medição e pagamento, dos procedimentos para fornecimento de peças e das demais obrigações contratuais será estabelecida no Termo de Referência, observadas as conclusões deste Estudo Técnico Preliminar e as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

VIII. Justificativas para o Parcelamento ou Não da Contratação

A presente contratação será realizada em lote único, considerando a necessidade de integração técnica e operacional dos serviços de manutenção preventiva e corretiva dos 02 (dois) elevadores de passageiros instalados nas dependências da Câmara Municipal de Ipatinga, incluindo o fornecimento eventual, a retirada, a substituição e a instalação de peças e componentes.

A opção pelo não parcelamento fundamenta-se na natureza interdependente das atividades que compõem o objeto, uma vez que os procedimentos de manutenção preventiva, diagnóstico de falhas, manutenção corretiva e substituição de componentes estão diretamente relacionados ao adequado funcionamento e à segurança dos equipamentos.

A execução dessas atividades por empresas distintas poderia ocasionar dificuldades na identificação e delimitação das responsabilidades técnicas, especialmente em situações envolvendo falhas de funcionamento, necessidade de substituição de componentes ou ocorrência de defeitos após intervenções realizadas.

Nessas circunstâncias, a divisão do objeto poderia gerar conflitos quanto à responsabilidade pela identificação da falha, pela indicação das peças necessárias, pela qualidade dos componentes fornecidos, pela execução dos serviços de substituição e pelo restabelecimento das condições adequadas de funcionamento dos elevadores.

A concentração dessas atividades em uma única empresa permitirá estabelecer responsabilidade técnica pela execução dos serviços, desde a identificação das necessidades de manutenção até a conclusão das intervenções e a realização dos testes necessários à liberação dos equipamentos para utilização.

Ressalta-se que os dois elevadores encontram-se instalados no mesmo edifício, são do mesmo fabricante e apresentam características técnicas semelhantes, circunstâncias que favorecem a execução integrada das atividades de manutenção, mediante procedimentos uniformes de inspeção, diagnóstico, reparo e acompanhamento técnico.

No que se refere ao fornecimento eventual de peças e componentes, a empresa contratada será responsável pela identificação da necessidade de substituição, apresentação da justificativa técnica e dos respectivos orçamentos, fornecimento dos materiais previamente autorizados, execução dos procedimentos de retirada e instalação e realização dos testes necessários à verificação do funcionamento dos equipamentos.

O fornecimento das peças ficará condicionado à pesquisa de preços realizada pelo Setor de Compras e Suprimento e à autorização prévia da Administração, observados os critérios e limites estabelecidos na contratação.

Toda a mão de obra necessária à retirada, substituição, instalação, regulagem, ajustes e testes de peças e componentes deverá estar integralmente compreendida nos preços contratados para os serviços de manutenção preventiva e corretiva, não sendo admitida cobrança adicional por essas atividades.

A reunião dos serviços em lote único também permitirá maior uniformidade dos registros técnicos, melhor acompanhamento do histórico das intervenções e definição clara das responsabilidades da contratada quanto à manutenção, à qualidade dos serviços executados e à segurança dos equipamentos.

A execução integrada contribuirá, ainda, para reduzir o risco de divergências técnicas entre prestadores distintos e facilitar a fiscalização contratual, especialmente quanto à

identificação de irregularidades, ao cumprimento das obrigações e à apuração de responsabilidades.

A contratação conjunta não implicará exclusividade ou preferência pela fabricante Atlas Schindler ou por empresas integrantes de sua rede autorizada. Será admitida a participação de empresas especializadas que atendam aos requisitos técnicos e legais estabelecidos no instrumento convocatório, desde que demonstrem capacidade para executar integralmente as atividades de manutenção preventiva, corretiva, fornecimento e substituição de peças e componentes, observadas as exigências de segurança e as características dos equipamentos.

Diante do exposto, justifica-se o não parcelamento da contratação, com a reunião, em lote único, dos serviços de manutenção preventiva e corretiva dos dois elevadores, incluindo o fornecimento eventual, a retirada, a substituição e a instalação de peças e componentes, em razão da necessidade de integração das atividades, da uniformidade dos procedimentos técnicos e da definição de responsabilidade pela execução dos serviços.

A medida mostra-se adequada às características do objeto e à necessidade de assegurar continuidade, segurança e confiabilidade à manutenção dos elevadores da Câmara Municipal de Ipatinga, em conformidade com o art. 47, inciso II e § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

IX. Demonstrativo dos Resultados Pretendidos

A contratação pretendida tem como objetivo assegurar a continuidade dos serviços de manutenção preventiva e corretiva dos 02 (dois) elevadores de passageiros instalados nas dependências da Câmara Municipal de Ipatinga, proporcionando condições adequadas de funcionamento, segurança, acessibilidade e conservação dos equipamentos.

A solução proposta busca alcançar resultados relacionados à economicidade, à eficiência operacional, à preservação do patrimônio público e à adequada utilização dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis, mediante a execução integrada dos serviços de manutenção preventiva, corretiva e fornecimento eventual de peças e componentes.

1. Economicidade e racionalização das despesas

A contratação continuada dos serviços de manutenção preventiva e corretiva permitirá maior previsibilidade das despesas relacionadas à conservação dos elevadores, mediante estabelecimento de preços previamente contratados para execução das atividades necessárias ao funcionamento dos equipamentos.

A realização periódica de manutenções preventivas contribuirá para a identificação antecipada de desgastes, falhas e irregularidades, possibilitando a adoção de providências antes que ocorram defeitos de maior gravidade, paralisações prolongadas ou danos capazes de exigir intervenções mais complexas e onerosas. A inclusão integral da mão de obra nos preços dos serviços de manutenção preventiva e corretiva, abrangendo também a retirada, substituição, instalação, regulagem, ajustes e testes de peças e componentes, permitirá evitar cobranças adicionais por essas atividades e proporcionar maior previsibilidade dos custos contratuais.

No que se refere à aquisição eventual de peças e componentes, a previsão financeira de R$ 20.000,00 (vinte mil reais) anuais, totalizando R$ 60.000,00 (sessenta mil reais) para o período de 36 (trinta e seis) meses, permitirá o planejamento dos recursos necessários às

substituições tecnicamente justificadas. A utilização desses recursos ficará condicionada à efetiva necessidade, à apresentação de orçamento detalhado pela contratada, à pesquisa de preços realizada pelo Setor de Compras e Suprimento e à autorização prévia da Administração, contribuindo para o controle das despesas e a prevenção de aquisições por valores incompatíveis com os praticados no mercado.

2. Melhor aproveitamento dos recursos humanos

A contratação de empresa especializada permitirá que as atividades de manutenção dos elevadores sejam executadas por profissionais tecnicamente capacitados e legalmente habilitados, sem necessidade de estruturação de equipe própria da Câmara Municipal para execução direta desses serviços.

Dessa forma, os servidores da instituição poderão permanecer dedicados às suas atribuições administrativas e institucionais, cabendo aos responsáveis pela gestão e fiscalização contratual acompanhar a regularidade dos serviços, verificar o cumprimento das obrigações e adotar as providências necessárias à adequada execução contratual.

A execução integrada dos serviços por uma única empresa também contribuirá para a organização das atividades de fiscalização, evitando a necessidade de acompanhamento de contratos distintos para manutenção preventiva, corretiva e substituição de peças.

A centralização das responsabilidades técnicas permitirá maior clareza quanto às obrigações da contratada, facilitando o registro das ocorrências, a identificação de eventuais falhas na execução e a adoção de medidas corretivas.

3. Melhor aproveitamento dos recursos materiais

A manutenção preventiva periódica contribuirá para preservar as condições de funcionamento dos elevadores, reduzir o desgaste prematuro de componentes e prolongar, sempre que tecnicamente possível, sua vida útil.

A identificação antecipada de irregularidades permitirá que as intervenções sejam realizadas de maneira planejada, reduzindo a possibilidade de agravamento de defeitos e de substituições desnecessárias de componentes.

A utilização de peças e materiais tecnicamente compatíveis com os equipamentos, associada à execução dos serviços por profissionais habilitados, contribuirá para preservar a integridade dos sistemas mecânicos, elétricos e eletrônicos, mantendo condições adequadas de segurança e confiabilidade.

A contratada deverá disponibilizar as ferramentas, os instrumentos, os equipamentos e os demais recursos necessários à execução dos serviços, evitando a necessidade de aquisição e manutenção desses recursos pela Câmara Municipal. 4. Melhor aproveitamento dos recursos financeiros

A contratação permitirá organizar os custos relacionados à manutenção dos equipamentos, distinguindo os valores destinados à prestação continuada dos serviços daqueles reservados à aquisição eventual de peças e componentes.

A remuneração dos serviços de manutenção preventiva e corretiva ocorrerá conforme os preços contratados, incluindo integralmente os custos de mão de obra necessários às intervenções, sem possibilidade de cobrança adicional pela substituição de peças.

A previsão financeira destinada aos componentes de reposição não constituirá obrigação de utilização integral dos recursos, sendo os pagamentos realizados exclusivamente em relação aos materiais efetivamente necessários, fornecidos e aceitos pela Administração.

A pesquisa de preços realizada pelo Setor de Compras e Suprimento antes da autorização do fornecimento permitirá verificar a compatibilidade dos valores apresentados pela contratada com os praticados no mercado, proporcionando maior controle sobre a aplicação dos recursos públicos.

A manutenção regular dos equipamentos também busca reduzir despesas decorrentes do agravamento de falhas e de intervenções corretivas de maior complexidade, contribuindo para a preservação do patrimônio público.

5. Eficiência operacional e continuidade dos serviços

A solução proposta deverá proporcionar maior regularidade no funcionamento dos elevadores, reduzindo a ocorrência de paralisações inesperadas e o tempo de indisponibilidade dos equipamentos.

A realização de manutenções preventivas mensais e o atendimento às necessidades corretivas contribuirão para assegurar condições adequadas de acessibilidade e mobilidade nas dependências da Câmara Municipal.

A concentração das atividades em uma única contratada permitirá manter acompanhamento técnico contínuo dos equipamentos, com histórico das intervenções realizadas, identificação de falhas recorrentes e definição clara das responsabilidades técnicas.

A execução integrada das atividades de manutenção, fornecimento e substituição de componentes também deverá favorecer a coordenação dos atendimentos, evitando conflitos de responsabilidade entre diferentes prestadores.

6. Resultados esperados e acompanhamento

Com a contratação, pretende-se alcançar os seguintes resultados:

a) assegurar a realização regular das manutenções preventivas dos dois elevadores, conforme a periodicidade mensal estabelecida;

b) garantir atendimento técnico às ocorrências corretivas, observados os prazos e as condições contratuais;

c) reduzir a ocorrência de paralisações inesperadas e minimizar o período de indisponibilidade dos equipamentos;

d) preservar as condições de segurança, funcionamento e conservação dos elevadores;

e) assegurar condições adequadas de acessibilidade e mobilidade nas dependências da Câmara Municipal;

f) evitar cobranças adicionais de mão de obra para substituição de peças e componentes;

g) promover controle das despesas com peças de reposição, mediante justificativa técnica, pesquisa de preços e autorização prévia;

h) otimizar a utilização dos recursos humanos disponíveis, concentrando a atuação dos servidores nas atividades de gestão e fiscalização contratual;

i) preservar o patrimônio público e contribuir para o prolongamento da vida útil dos equipamentos;

j) assegurar maior previsibilidade das despesas e transparência na utilização dos recursos financeiros.

O acompanhamento dos resultados deverá ocorrer por meio dos relatórios técnicos de manutenção, registros de chamados, controle das visitas preventivas, verificação dos prazos de atendimento, acompanhamento das paralisações e conferência das despesas realizadas.

Os indicadores e critérios objetivos de avaliação do desempenho da contratada serão estabelecidos no Termo de Referência, permitindo verificar a qualidade dos serviços executados e o atendimento aos resultados pretendidos.

7. Conclusão

A contratação proposta busca proporcionar resultados positivos em termos de economicidade, eficiência administrativa, conservação do patrimônio público e melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros da Câmara Municipal de Ipatinga.

A execução integrada dos serviços de manutenção preventiva e corretiva, incluindo a mão de obra necessária à substituição de peças e componentes, permitirá maior organização das atividades, definição clara das responsabilidades técnicas e previsibilidade das despesas contratuais.

A previsão financeira específica para aquisição eventual de peças, associada aos procedimentos de pesquisa de preços e autorização prévia, contribuirá para o controle dos gastos e para a utilização dos recursos exclusivamente conforme as necessidades efetivamente identificadas.

Dessa forma, os resultados pretendidos estão alinhados à necessidade de assegurar funcionamento seguro e regular dos elevadores, continuidade das atividades institucionais, preservação das condições de acessibilidade e utilização eficiente dos recursos públicos, em observância aos princípios do planejamento, da eficiência e da economicidade previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

X. Providências a serem adotadas

A contratação dos serviços de manutenção preventiva e corretiva dos 02 (dois) elevadores de passageiros instalados nas dependências da Câmara Municipal de Ipatinga demandará a adoção de providências administrativas, técnicas e operacionais destinadas a assegurar a adequada instrução do procedimento, a formalização contratual e o acompanhamento da execução dos serviços.

Considerando a natureza continuada da manutenção, a necessidade de preservação das condições de segurança dos equipamentos e o encerramento previsto do contrato vigente em 15 de dezembro de 2026, as providências deverão ser adotadas tempestivamente, de modo a evitar a descontinuidade dos serviços. 1. Conclusão do planejamento da contratação

A Administração deverá concluir a fase preparatória da contratação, compreendendo:

a) consolidação do Estudo Técnico Preliminar, com a definição da solução adequada ao atendimento da necessidade administrativa;

b) elaboração do Termo de Referência, contemplando a descrição detalhada do objeto, os requisitos técnicos, as condições de execução, os prazos de atendimento, os critérios de medição e pagamento e as obrigações das partes;

c) realização da pesquisa de preços pelo Setor de Compras e Suprimento, observadas as disposições do art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021;

d) definição do valor estimado definitivo da contratação, considerando a prestação dos serviços de manutenção preventiva e corretiva e a previsão financeira destinada à aquisição eventual de peças e componentes;

e) elaboração e análise dos demais documentos necessários à instrução do procedimento licitatório, observadas as normas legais e regulamentares aplicáveis; f) verificação da

disponibilidade orçamentária e adoção das providências necessárias à cobertura das despesas decorrentes da contratação.

A definição do preço estimado dos serviços deverá considerar todas as obrigações atribuídas à futura contratada, inclusive a mão de obra necessária à retirada, substituição, instalação, regulagem, ajustes e testes de peças e componentes, cuja remuneração deverá estar integralmente compreendida nos preços dos serviços de manutenção.

2. Levantamento e disponibilização da documentação técnica dos equipamentos

Previamente à contratação, deverão ser reunidos e organizados os documentos e informações disponíveis sobre os dois elevadores, especialmente:

a) identificação e características técnicas dos equipamentos;

b) manuais de operação e manutenção disponíveis;

c) registros históricos de manutenção preventiva e corretiva;

d) relatórios técnicos e ordens de serviço referentes às intervenções anteriormente executadas;

e) histórico de substituição de peças e componentes;

f) registros de eventuais falhas recorrentes ou ocorrências relevantes;

g) demais informações técnicas necessárias ao conhecimento das condições dos equipamentos.

A disponibilização dessas informações contribuirá para o adequado dimensionamento dos serviços, a elaboração das propostas pelos interessados e a organização das atividades de fiscalização.

3. Definição dos procedimentos para aquisição eventual de peças e componentes

Considerando a previsão financeira específica para aquisição eventual de peças e componentes, deverão ser estabelecidos previamente os procedimentos administrativos e técnicos aplicáveis à identificação, análise, autorização, fornecimento e pagamento desses materiais.

A Administração deverá definir mecanismos que assegurem:

a) apresentação de relatório técnico pela contratada, justificando a necessidade de substituição;

b) identificação e descrição detalhada das peças e componentes necessários;

c) apresentação de orçamento discriminado, contendo especificações técnicas, quantidades e valores unitários e totais;

d) encaminhamento dos orçamentos ao Setor de Compras e Suprimento, para realização de pesquisa de preços no mercado;

e) verificação da compatibilidade dos valores apresentados com os preços praticados no mercado, observadas as especificações e condições de fornecimento; f) autorização expressa da Administração antes do fornecimento e da substituição dos componentes;

g) conferência dos materiais efetivamente fornecidos e das intervenções realizadas; h) controle dos valores utilizados e do saldo financeiro disponível para aquisição de peças.

Os procedimentos deverão ser detalhados no Termo de Referência e no instrumento contratual, mediante critérios objetivos que assegurem transparência, economicidade e adequada fiscalização.

4. Designação dos responsáveis pela gestão e fiscalização contratual

Previamente ao início da execução dos serviços, a Administração deverá providenciar a designação formal do gestor e do fiscal do contrato, bem como dos respectivos substitutos,

conforme as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e das normas internas da Câmara Municipal de Ipatinga.

Os agentes designados deverão possuir conhecimento das condições contratuais e das atribuições inerentes às atividades de gestão e fiscalização, observada a segregação de funções quando aplicável.

A fiscalização deverá acompanhar, especialmente:

a) a realização das manutenções preventivas mensais;

b) o atendimento às solicitações de manutenção corretiva;

c) o cumprimento dos prazos de atendimento estabelecidos contratualmente;

d) a apresentação e a conformidade dos relatórios técnicos;

e) a identificação das peças e componentes cuja substituição seja necessária; f) a regularidade dos procedimentos de autorização e fornecimento de peças;

g) a qualidade dos serviços executados e as condições de funcionamento dos elevadores;

h) o cumprimento das demais obrigações estabelecidas no contrato.

5. Orientação e capacitação dos servidores responsáveis

A Administração deverá avaliar a necessidade de orientação ou capacitação dos servidores designados para a gestão e fiscalização contratual, considerando as particularidades técnicas e operacionais dos serviços de manutenção de elevadores.

A preparação dos responsáveis deverá abranger, especialmente, o conhecimento das obrigações contratuais, dos procedimentos de acompanhamento das manutenções preventivas e corretivas, dos prazos de atendimento e dos mecanismos de controle das despesas com peças e componentes.

Deverão ser fornecidas orientações quanto à análise dos registros técnicos, ao acompanhamento das ocorrências, à conferência dos serviços executados, aos procedimentos de recebimento e pagamento e à comunicação de eventuais irregularidades.

Quando a avaliação de determinada ocorrência exigir conhecimento técnico especializado não disponível entre os servidores designados, a Administração poderá buscar apoio técnico de profissional habilitado, observadas as disposições legais aplicáveis.

A eventual capacitação deverá ser compatível com as atribuições dos servidores e com as necessidades efetivamente identificadas, não sendo necessária a realização de treinamento específico quando os agentes designados já demonstrarem possuir os conhecimentos necessários ao exercício de suas funções.

6. Organização dos procedimentos de acompanhamento e controle

A Administração deverá organizar os procedimentos internos necessários ao acompanhamento dos serviços, de modo a assegurar o registro e a verificação das atividades executadas.

Deverão ser estabelecidos mecanismos para controle das manutenções preventivas, registro dos chamados corretivos, acompanhamento dos prazos de atendimento, análise dos relatórios técnicos e documentação das ocorrências verificadas durante a execução contratual.

Também deverá ser definida a rotina de comunicação entre a contratada, a Gerência de Serviços Gerais, o gestor e o fiscal do contrato e o Setor de Compras e Suprimento, especialmente nas situações que demandem substituição de peças e componentes.

Esses procedimentos deverão permitir o acompanhamento da regularidade das atividades, o controle das despesas e a identificação de eventuais descumprimentos contratuais.

7. Providências para transição entre os contratos

Considerando que o contrato atualmente vigente com a empresa Atlas Schindler possui encerramento previsto para 15 de dezembro de 2026, sem possibilidade de nova prorrogação, a Administração deverá adotar providências para assegurar a transição entre a contratação atual e a futura prestação dos serviços.

Deverá ser verificada a situação de funcionamento e conservação dos elevadores, mediante análise dos registros e relatórios de manutenção disponíveis, com especial atenção às ocorrências pendentes, recomendações técnicas e eventuais necessidades de intervenção.

A Administração deverá buscar a obtenção dos registros técnicos necessários ao acompanhamento histórico dos equipamentos, de modo a permitir que a futura contratada tenha conhecimento das condições de funcionamento e das intervenções anteriormente executadas.

Também deverá ser organizada a disponibilização das informações e dos meios de acesso necessários à execução dos serviços, incluindo a identificação dos responsáveis pelo acompanhamento e pela comunicação das ocorrências.

As providências deverão ser planejadas de maneira a possibilitar o início da nova prestação dos serviços a partir de 16 de dezembro de 2026, evitando a interrupção da manutenção dos elevadores.

8. Adequação das instalações e condições de execução

Considerando que os equipamentos já se encontram instalados e em funcionamento nas dependências da Câmara Municipal de Ipatinga, não se identifica, preliminarmente, a necessidade de realização de obras ou adaptações estruturais para viabilizar a contratação dos serviços de manutenção.

Caberá à Administração assegurar as condições de acesso aos equipamentos e aos respectivos ambientes técnicos, observadas as exigências de segurança e as necessidades operacionais da execução contratual

XI. Contratações Correlatas e Interdependentes

A contratação pretendida destina-se à continuidade dos serviços de manutenção preventiva e corretiva dos 02 (dois) elevadores de passageiros instalados nas dependências da Câmara Municipal de Ipatinga, contemplando o fornecimento eventual de peças, componentes e materiais necessários ao adequado funcionamento dos equipamentos.

Atualmente, a Câmara Municipal mantém contrato administrativo com a empresa Atlas Schindler, fabricante dos elevadores, para execução dos serviços de manutenção, cuja vigência se encerrará em 15 de dezembro de 2026, sem possibilidade de nova prorrogação.

O referido contrato constitui antecedente administrativo diretamente relacionado à presente demanda, uma vez que sua proximidade de encerramento motiva a necessidade de novo procedimento de contratação, com o objetivo de assegurar a continuidade dos serviços a partir de 16 de dezembro de 2026.

Entretanto, o contrato vigente não constitui contratação interdependente da futura solução, uma vez que a nova prestação dos serviços deverá ocorrer de forma autônoma, após o encerramento da relação contratual atual.

A solução proposta contempla, de maneira integrada, a manutenção preventiva e corretiva dos dois elevadores, incluindo a mão de obra necessária à retirada, substituição, instalação, regulagem, ajustes e testes de peças e componentes, bem como o fornecimento eventual

dos materiais de reposição, mediante necessidade tecnicamente justificada e autorização prévia da Administração.
Dessa forma, não se identifica a necessidade de contratação separada de serviços de manutenção corretiva, mão de obra para substituição de peças ou fornecimento de componentes para viabilizar a execução da solução proposta.
A previsão financeira destinada à aquisição eventual de peças e componentes integra o planejamento da própria contratação, não caracterizando, por si só, contratação autônoma ou interdependente.
Os procedimentos de pesquisa de preços das peças, a serem realizados pelo Setor de Compras e Suprimento, constituem atividades administrativas de controle das despesas e não representam contratação correlata.
Assim, **não foram identificadas, no presente planejamento, outras contratações correlatas ou interdependentes cuja realização seja condição necessária à execução do objeto pretendido**.
A contratação poderá ser executada de maneira autônoma, observadas as condições técnicas, operacionais e administrativas estabelecidas no Termo de Referência e no instrumento contratual, sem prejuízo da necessária organização da transição entre o contrato vigente e a futura contratação.
Diante do exposto, conclui-se que a solução proposta não depende da formalização de outras contratações para sua implementação, estando as atividades necessárias à manutenção preventiva, corretiva e substituição de peças e componentes compreendidas no escopo do objeto planejado.

XII. Impactos Ambientais e Medidas Mitigadoras

A prestação dos serviços de manutenção preventiva e corretiva dos 02 (dois) elevadores de passageiros instalados nas dependências da Câmara Municipal de Ipatinga poderá ocasionar impactos ambientais relacionados, principalmente, à geração de resíduos decorrentes das intervenções técnicas, à utilização de produtos de limpeza e lubrificação, à substituição de peças e componentes e ao consumo de recursos necessários à execução das atividades.
Embora os serviços não envolvam, em princípio, intervenções de grande impacto ambiental, deverão ser adotadas medidas preventivas e mitigadoras compatíveis com a natureza do objeto, visando à utilização racional dos recursos, à redução da geração de resíduos e à destinação ambientalmente adequada dos materiais resultantes das atividades de manutenção.

1. Geração e destinação de resíduos

Durante a execução dos serviços poderão ser gerados resíduos provenientes da substituição de peças e componentes mecânicos, elétricos e eletrônicos, embalagens, materiais de limpeza, lubrificantes e demais insumos utilizados nas intervenções.
A contratada deverá adotar procedimentos destinados à adequada segregação, acondicionamento, armazenamento temporário, transporte e destinação dos resíduos gerados, observadas suas características e as disposições da legislação ambiental aplicável.
Os materiais que apresentarem possibilidade de reutilização, reciclagem ou recuperação deverão receber destinação ambientalmente adequada, sempre que tecnicamente viável.

Os resíduos que, em razão de suas características, apresentem potencial de contaminação ou risco ambiental deverão ser encaminhados a empresas ou instalações devidamente habilitadas para o tratamento e a destinação correspondentes, quando exigido pela legislação.

2. Utilização de produtos químicos, lubrificantes e materiais de consumo

Os serviços poderão envolver a utilização de óleos, graxas, lubrificantes, desengraxantes e produtos destinados à limpeza técnica dos componentes dos elevadores.

A contratada deverá utilizar produtos adequados às especificações técnicas dos equipamentos, em quantidades compatíveis com as necessidades das intervenções, evitando desperdícios e utilização excessiva de materiais.

Deverão ser observados os cuidados necessários ao manuseio, armazenamento e aplicação desses produtos, visando prevenir vazamentos, derramamentos e contaminação das instalações.

Quando houver geração de resíduos contaminados por óleos, graxas ou outros produtos que exijam tratamento específico, sua destinação deverá observar as normas ambientais aplicáveis.

3. Consumo de energia elétrica e utilização racional dos recursos

A manutenção periódica dos elevadores deverá contribuir para a preservação das condições adequadas de funcionamento dos sistemas mecânicos, elétricos e eletrônicos, prevenindo irregularidades que possam comprometer seu desempenho operacional.

As intervenções deverão observar procedimentos técnicos que favoreçam a utilização eficiente de energia elétrica, sem prejuízo das condições de segurança e funcionamento dos equipamentos.

Sempre que tecnicamente possível, deverão ser priorizados ajustes, regulagens e procedimentos de manutenção que permitam preservar o desempenho dos componentes existentes, evitando substituições prematuras ou desnecessárias. A utilização de ferramentas, equipamentos e materiais durante os serviços deverá ocorrer de maneira racional, buscando reduzir desperdícios e o consumo desnecessário de recursos.

4. Substituição de peças e componentes

As substituições de peças e componentes deverão ocorrer exclusivamente quando tecnicamente necessárias, mediante identificação de falhas, desgastes ou condições que comprometam o funcionamento, a confiabilidade ou a segurança dos elevadores.

A contratada deverá apresentar justificativa técnica para as substituições propostas, observados os procedimentos de análise e autorização prévia estabelecidos pela Administração.

As peças fornecidas deverão ser novas, adequadas às características dos equipamentos e tecnicamente compatíveis com suas especificações.

Sempre que possível, deverão ser priorizados componentes que apresentem durabilidade, confiabilidade e características compatíveis com o uso eficiente dos recursos, sem prejuízo dos requisitos de segurança.

A adoção desses procedimentos busca evitar substituições desnecessárias, reduzir a geração de resíduos e contribuir para o prolongamento da vida útil dos equipamentos.

5. Logística reversa e destinação das peças substituídas

As peças e os componentes retirados dos elevadores durante a execução das atividades deverão ser devidamente identificados e apresentados à fiscalização contratual, permitindo a

verificação das substituições realizadas e o controle dos materiais retirados dos equipamentos.
A destinação desses materiais deverá observar sua natureza, suas condições de conservação e as disposições da legislação ambiental aplicável.
Quando os materiais estiverem sujeitos a sistemas de logística reversa legalmente instituídos, deverão ser adotados os procedimentos correspondentes, observadas as responsabilidades dos fabricantes, importadores, distribuidores, comerciantes e demais agentes envolvidos.
As peças e os componentes que não estiverem sujeitos à logística reversa obrigatória deverão receber destinação ambientalmente adequada, observada a possibilidade de reutilização, reciclagem, recuperação ou tratamento específico. A retirada e a destinação de componentes substituídos deverão ocorrer mediante autorização da Administração, respeitadas as regras de controle patrimonial aplicáveis, não sendo permitido seu descarte ou encaminhamento sem a devida definição quanto à destinação.
Quando exigível, a contratada deverá apresentar comprovantes de encaminhamento ou destinação ambientalmente adequada dos resíduos sob sua responsabilidade.

6. Medidas de prevenção durante a execução dos serviços

Durante a execução das manutenções preventivas e corretivas, deverão ser adotados procedimentos destinados a evitar danos ambientais e preservar as condições de higiene, organização e segurança das instalações.
A contratada deverá manter os ambientes utilizados para as intervenções em condições adequadas de limpeza e conservação, providenciando a retirada dos resíduos decorrentes de suas atividades.
Deverão ser adotadas medidas para prevenir derramamentos de produtos químicos, dispersão de resíduos e descarte inadequado de materiais nas dependências da Câmara Municipal.
Os procedimentos de manutenção deverão observar as normas técnicas e ambientais aplicáveis, bem como as orientações da fiscalização contratual.

7. Responsabilidade ambiental e fiscalização

A contratada deverá observar as obrigações ambientais aplicáveis às atividades executadas, respondendo pela adequada gestão dos resíduos decorrentes dos serviços sob sua responsabilidade, nos limites estabelecidos pela legislação e pelas condições contratuais.
A fiscalização contratual deverá acompanhar o cumprimento das exigências ambientais pertinentes, especialmente quanto à destinação das peças substituídas, ao tratamento de resíduos e à utilização adequada dos produtos empregados nas intervenções.
Eventuais irregularidades identificadas deverão ser comunicadas à contratada para adoção das providências corretivas cabíveis, sem prejuízo das medidas administrativas previstas no contrato.

8. Conclusão

Os possíveis impactos ambientais decorrentes da contratação estão relacionados principalmente à geração de resíduos, à utilização de produtos de limpeza e lubrificação, à substituição de peças e componentes e ao consumo de recursos durante as atividades de manutenção.

As medidas mitigadoras propostas compreendem a utilização racional de materiais, a prevenção de desperdícios, a adequada gestão dos resíduos, a destinação ambientalmente correta dos componentes substituídos e a observância dos procedimentos de logística reversa, quando legalmente aplicáveis.
A manutenção preventiva periódica também contribuirá para a conservação dos equipamentos e para a redução de substituições prematuras de componentes, favorecendo o aproveitamento dos recursos materiais existentes.
Dessa forma, considera-se que os impactos ambientais associados à contratação são passíveis de prevenção, controle e mitigação mediante a adoção das medidas previstas, em consonância com a Lei Federal nº 12.305/2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos, e com o princípio do desenvolvimento nacional sustentável previsto na Lei Federal nº 14.133/2021.

XIII. Posicionamento Conclusivo

Com base nas análises e nos elementos apresentados neste Estudo Técnico Preliminar, conclui-se que a contratação de empresa especializada para a prestação continuada de serviços de manutenção preventiva e corretiva dos 02 (dois) elevadores de passageiros instalados nas dependências da Câmara Municipal de Ipatinga, incluindo o fornecimento eventual e a substituição de peças e componentes, constitui solução tecnicamente adequada ao atendimento da necessidade administrativa identificada.
A necessidade da contratação decorre da importância de assegurar o funcionamento seguro, regular e contínuo dos equipamentos, preservar suas condições de conservação e operacionalidade, garantir a acessibilidade aos diferentes pavimentos do edifício e prevenir situações que possam comprometer a segurança dos usuários ou prejudicar o desenvolvimento das atividades legislativas e administrativas.
A contratação mostra-se necessária, ainda, diante do encerramento previsto do contrato atualmente vigente com a empresa Atlas Schindler, em 15 de dezembro de 2026, sem possibilidade de nova prorrogação, circunstância que exige a adoção tempestiva de providências para assegurar a continuidade dos serviços a partir de 16 de dezembro de 2026.
O levantamento de mercado realizado permitiu identificar e avaliar alternativas para atendimento da demanda, tendo sido considerada mais adequada a contratação continuada de empresa especializada, com execução integrada das atividades de manutenção preventiva, corretiva e substituição de peças e componentes.
A solução proposta contempla a realização de manutenção preventiva mensal nos dois elevadores, totalizando 72 (setenta e duas) manutenções preventivas durante o período de 36 (trinta e seis) meses, além dos atendimentos corretivos necessários ao restabelecimento das condições adequadas de funcionamento e segurança dos equipamentos.
A execução integrada dos serviços por uma única empresa permitirá estabelecer responsabilidade técnica pela manutenção dos elevadores, desde a identificação de falhas e necessidades de intervenção até a conclusão dos reparos e a realização dos testes necessários à liberação dos equipamentos para utilização.
A modelagem prevê que **toda a mão de obra necessária às manutenções preventivas e corretivas, inclusive retirada, substituição, instalação, regulagem, ajustes e testes de**

peças e componentes, estará integralmente compreendida nos preços contratados para os serviços, não sendo admitida cobrança adicional por essas atividades.
Quanto ao fornecimento eventual de peças, componentes e materiais de reposição, foi estabelecida previsão financeira de R$ 20.000,00 (vinte mil reais) por ano, totalizando R$ 60.000,00 (sessenta mil reais) para o período de 36 (trinta e seis) meses.
A utilização desses recursos ficará condicionada à identificação da necessidade técnica, à apresentação de relatório justificativo e orçamento detalhado pela contratada, à pesquisa de preços realizada pelo Setor de Compras e Suprimento e à autorização prévia da Administração, observados os critérios e limites estabelecidos nos documentos da contratação.
A previsão financeira destinada às peças não constituirá obrigação de consumo integral dos recursos, sendo remunerados exclusivamente os materiais efetivamente necessários, fornecidos e aceitos pela Administração.
O não parcelamento da contratação encontra fundamento na integração técnica e operacional das atividades de manutenção preventiva, corretiva, fornecimento e substituição de componentes, de modo a assegurar uniformidade dos procedimentos e definição clara das responsabilidades pela execução dos serviços. A reunião dessas atividades em lote único mostra-se adequada às características dos equipamentos e à necessidade de acompanhamento técnico contínuo, reduzindo o risco de divergências entre diferentes prestadores e favorecendo a fiscalização contratual.
Sob o aspecto econômico-financeiro, a estimativa global preliminar da contratação corresponde a R$ 159.207,00 (cento e cinquenta e nove mil, duzentos e sete reais), para o período de 36 (trinta e seis) meses, compreendendo R$ 99.207,00 (noventa e nove mil, duzentos e sete reais) relativos aos serviços de manutenção e R$ 60.000,00 (sessenta mil reais) destinados à previsão de aquisição eventual de peças e componentes.
O valor atribuído aos serviços constitui parâmetro preliminar de planejamento, cabendo ao Setor de Compras e Suprimento realizar pesquisa detalhada de preços, nos termos do art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021, visando à composição do valor estimado definitivo e à verificação de sua compatibilidade com os preços praticados no mercado.

A contratação também se mostra compatível com os resultados pretendidos pela Administração, especialmente quanto à preservação do patrimônio público, à prevenção de falhas e paralisações, à continuidade da assistência técnica, à segurança dos usuários, à acessibilidade e à utilização eficiente dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis.
No que se refere aos impactos ambientais, foram identificadas medidas de prevenção e mitigação relacionadas à utilização racional de recursos, à gestão dos resíduos decorrentes das intervenções, à destinação ambientalmente adequada das peças substituídas e à observância dos procedimentos de logística reversa, quando aplicáveis.
As providências administrativas necessárias à implementação da solução compreendem a conclusão da fase preparatória, a elaboração do Termo de Referência, a realização da pesquisa de preços, a definição dos critérios de execução e fiscalização, a designação dos responsáveis pela gestão contratual e a organização da transição entre o contrato vigente e a futura contratação.

Diante do exposto, conclui-se pela adequação técnica da solução proposta e pela viabilidade do prosseguimento do procedimento de contratação, considerando sua compatibilidade com a necessidade administrativa identificada, com os requisitos de segurança e funcionamento dos equipamentos e com os objetivos de continuidade dos serviços, preservação patrimonial e atendimento ao interesse público.

A consolidação da vantajosidade econômica e a formalização da contratação deverão observar a conclusão da pesquisa de preços, a definição objetiva dos critérios de formação e controle dos preços das peças, a verificação da disponibilidade orçamentária e o atendimento às demais exigências legais e administrativas aplicáveis.

Assim, manifesta-se posicionamento **favorável ao prosseguimento da contratação de empresa especializada para manutenção preventiva e corretiva dos 02 (dois) elevadores da Câmara Municipal de Ipatinga**, com fornecimento eventual de peças e componentes, nos moldes da solução descrita neste Estudo Técnico Preliminar, em conformidade com as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

Ipatinga, 21 de outubro de 2026.

Equipe Técnica

Rodrigo Nunes Bernardo
Assistente Técnico do Legislativo

Gilberto Gonçalves da Silva
Técnico do Legislativo de Nível Médio

Thalisson Lucas Almeida Silva
Diretor de Serviços Gerais

Colaboradores:
Iasmyn da Silva Souza
Juarez Machado
Vanessa Gonçalves de Souza

Edson Rodrigues da Costa
Superintendente Geral

MAPA DE RISCO

Objeto: contratação continuada de empresa especializada para manutenção preventiva e corretiva de 02 (dois) elevadores de passageiros, com previsão financeira específica para aquisição eventual de peças e componentes.
Identificação: Atlas Schindler, EEL 139157 e EEL 139158; capacidade individual de 08 pessoas (600 kg); térreo e mais 03 pavimentos.
Classificação de probabilidade e impacto preliminar, sujeita à validação pela equipe responsável.

Fase 1: Planejamento da Contratação

Risco Identificado	Probabilidade	Impacto	Medidas Mitigadoras	Responsável para Mitigação
1. Levantamento incompleto ou desatualizado das condições dos elevadores EEL 139157 e EEL 139158, incluindo histórico de falhas, características técnicas e intervenções pendentes.	Média	Alto	Conferir a identificação dos dois elevadores, reunir manuais, registros patrimoniais, ordens de serviço e relatórios da contratada atual; registrar falhas pendentes e disponibilizar a documentação à equipe de planejamento.	Equipe de Planejamento / Setor Requisitante
2. Definição insuficiente do escopo e da periodicidade das manutenções preventiva e corretiva, gerando lacunas de atendimento ou obrigações ambíguas.	Média	Alto	Descrever no Termo de Referência a manutenção preventiva mensal, as atividades mínimas, os atendimentos corretivos e emergenciais, os testes de segurança e os registros técnicos exigidos; compatibilizar o escopo com as características dos equipamentos e normas aplicáveis.	Equipe de Planejamento / Setor Requisitante
3. Pesquisa de preços insuficiente ou baseada em serviços não comparáveis, resultando em estimativa incompatível com o mercado.	Média	Alto	Realizar pesquisa atualizada com fontes idôneas e objetos comparáveis; documentar escopo, unidade, período e condições; analisar valores discrepantes e justificar exclusões; manter os comprovantes nos autos, conforme art. 23 da Lei nº 14.133/2021.	Setor de Compras e Suprimento
4. Dimensionamento inadequado dos custos de mão de obra e das peças de reposição, com risco de cobrança adicional ou insuficiência de recursos.	Média	Alto	Explicitar que a mão de obra, inclusive retirada, substituição, instalação, regulagem e testes de peças, integra o preço dos serviços; separar essa parcela da previsão de R$ 60.000,00 para peças em 36 meses; prever justificativa técnica, orçamento, pesquisa de preços e autorização prévia para cada aquisição.	Equipe de Planejamento / Setor de Compras e Suprimento
5. Atraso na conclusão do procedimento e na transição contratual, ocasionando descontinuidade da manutenção após 15/12/2026.	Alta	Alto	Acompanhar o cronograma do processo; estabelecer prazos para cada etapa; priorizar a análise e aprovação dos documentos; monitorar periodicamente o andamento da contratação; e avaliar, com a área jurídica e administrativa, alternativas legalmente cabíveis para evitar a descontinuidade dos serviços.	Unidade responsável pelo planejamento da contratação, em conjunto com o setor de licitações e a autoridade competente, conforme as atribuições de cada um.

Mapa de Calor dos Riscos

Impacto / Probabilidade	Baixa	Média	Alta
Alto	—	**Risco 1, Risco 2, Risco 3, Risco 4**	**Risco 05**
Médio	—	—	—
Baixo	—	—	—

Legenda dos Riscos:

Risco 1: Levantamento incompleto ou desatualizado das condições dos elevadores EEL 139157 e EEL 139158, incluindo histórico de falhas, características técnicas e intervenções pendentes.
Risco 2: Definição insuficiente do escopo e da periodicidade das manutenções preventiva e corretiva, gerando lacunas de atendimento ou obrigações ambíguas.
Risco 3: Pesquisa de preços insuficiente ou baseada em serviços não comparáveis, resultando em estimativa incompatível com o mercado.
Risco 4: Dimensionamento inadequado dos custos de mão de obra e das peças de reposição, com risco de cobrança adicional ou insuficiência de recursos.
Risco 5: Atraso na conclusão do procedimento e na transição contratual, ocasionando descontinuidade da manutenção após 15/12/2026.

Fase 2: Seleção dos Fornecedores

Risco Identificado	Probabilidade	Impacto	Medidas Mitigadoras	Responsável para Mitigação
1. Baixa participação de empresas aptas, reduzindo a competitividade e podendo comprometer a obtenção de proposta vantajosa.	Média	Alto	Divulgar adequadamente o procedimento; realizar consulta de mercado durante o planejamento; adotar requisitos proporcionais ao objeto e evitar restrições injustificadas à participação de empresas especializadas, sem exigir vínculo com a fabricante quando não houver justificativa técnica.	Agente de Contratação / Setor de Compras e Suprimento
2. Habilitação de empresa sem capacidade técnica ou responsabilidade profissional compatível com a manutenção de elevadores de passageiros.	Baixa	Alto	Definir e conferir documentação de qualificação técnica proporcional; verificar atestados compatíveis, profissionais habilitados e responsabilidade técnica perante o conselho competente, quando exigível; realizar diligências cabíveis e fundamentar a decisão de habilitação.	Agente de Contratação / Equipe Técnica
3. Edital ou Termo de Referência com requisitos contraditórios ou insuficientes sobre escopo, prazos de atendimento, peças e mão de obra, gerando impugnações ou atrasos.	Média	Médio	Revisar a coerência entre edital, Termo de Referência, estimativa e ETP; especificar obrigações, prazos, critérios de medição e pagamento e fluxo de aprovação das peças; submeter os documentos às análises técnica e jurídica cabíveis e responder tempestivamente aos questionamentos.	Agente de Contratação / Equipe de Planejamento / Assessoria Jurídica
4. Julgamento inadequado das propostas por falhas na análise da documentação de habilitação ou no atendimento aos requisitos técnicos estabelecidos no edital.	Média	Alto	Estabelecer critérios objetivos de julgamento; conferir a documentação de habilitação e a conformidade das propostas com o edital e o Termo de Referência; registrar as análises realizadas; e solicitar manifestação técnica da área competente quando necessário.	Agente de contratação ou comissão responsável pela seleção, com apoio da área técnica, conforme as atribuições aplicáveis.
5. Atraso na conclusão da seleção e contratação, impedindo a mobilização da empresa antes do encerramento do contrato vigente.	Média	Alto	Definir cronograma e responsáveis por cada etapa; acompanhar prazos de publicação, esclarecimentos, julgamento, habilitação e formalização; tratar pendências com prioridade e monitorar a data-limite para início dos serviços em 16/12/2026.	Agente de Contratação / Setores envolvidos

Mapa de Calor dos Riscos

Impacto / Probabilidade	Baixa	Média	Alta
Alto	**Risco 2, Risco 4**	**Risco 1, Risco 5**	—
Médio	—	**Risco 3**	—
Baixo	—	—	—

Legenda dos Riscos:

Risco 1: Baixa participação de empresas aptas, reduzindo a competitividade e podendo comprometer a obtenção de proposta vantajosa.
Risco 2: Habilitação de empresa sem capacidade técnica ou responsabilidade profissional compatível com a manutenção de elevadores de passageiros.
Risco 3: Edital ou Termo de Referência com requisitos contraditórios ou insuficientes sobre escopo, prazos de atendimento, peças e mão de obra, gerando impugnações ou atrasos.
Risco 4: Restrição indevida da competição à fabricante Atlas Schindler ou à sua rede autorizada, sem justificativa técnica suficiente.
Risco 5: Atraso na conclusão da seleção e contratação, impedindo a mobilização da empresa antes do encerramento do contrato vigente.

Fase 3: Execução Contratual

Risco Identificado	Probabilidade	Impacto	Medidas Mitigadoras	Responsável para Mitigação
1. Não realização ou atraso das manutenções preventivas mensais, aumentando a probabilidade de falhas e paralisações dos elevadores.	Média	Alto	Manter calendário mensal para os dois equipamentos; emitir e acompanhar ordens de serviço; conferir os relatórios individualizados por elevador; registrar faltas e atrasos e aplicar as medidas contratuais cabíveis em caso de descumprimento injustificado.	Gestor e Fiscal do Contrato
2. Demora no atendimento corretivo ou emergencial, inclusive em ocorrência de pessoa retida na cabina, prolongando a indisponibilidade e expondo usuários a riscos.	Média	Alto	Definir no contrato prazos objetivos de resposta e atendimento emergencial; disponibilizar canal de comunicação; registrar data, hora, ocorrência e resposta; acompanhar o cumprimento dos prazos e escalar imediatamente situações que envolvam segurança de usuários.	Gestor e Fiscal do Contrato / Contratada
3. Execução inadequada do serviço, reincidência de defeitos ou liberação do elevador sem testes suficientes, causando retrabalho e risco à segurança.	Média	Alto	Exigir diagnóstico e relatório técnico por intervenção; conferir testes e condições de segurança antes da liberação; manter histórico de ocorrências por equipamento; exigir correção de falhas atribuíveis à execução sem custo adicional e aplicar sanções quando cabível.	Fiscalização Técnica
4. Substituição de peças sem comprovação técnica, sem autorização prévia ou por preços incompatíveis com o mercado, causando despesa indevida.	Média	Alto	Exigir relatório justificativo e orçamento detalhado; realizar pesquisa de preços pelo Setor de Compras e Suprimento; obter autorização prévia; verificar compatibilidade e necessidade do componente; atestar somente materiais efetivamente fornecidos e aceitos, respeitando a previsão financeira contratual.	Fiscal do Contrato / Setor de Compras e Suprimento
5. Uso de peças incompatíveis ou de qualidade inadequada, ou atuação de profissionais sem habilitação e equipamentos de proteção adequados.	Baixa	Alto	Conferir compatibilidade técnica e condição de peças novas; exigir profissionais capacitados e legalmente habilitados, responsabilidade técnica quando aplicável, ferramentas e EPIs/EPCs adequados; registrar não conformidades e impedir a operação até que a segurança esteja restabelecida.	Fiscalização Técnica / Contratada

Mapa de Calor dos Riscos

Impacto / Probabilidade	Baixa	Média	Alta
Alto	**Risco 5**	**Risco 1, Risco 2, Risco 3, Risco 4**	—
Médio	—	—	—
Baixo	—	—	—

Legenda dos Riscos:

Risco 1: Não realização ou atraso das manutenções preventivas mensais, aumentando a probabilidade de falhas e paralisações dos elevadores.
Risco 2: Demora no atendimento corretivo ou emergencial, inclusive em ocorrência de pessoa retida na cabina, prolongando a indisponibilidade e expondo usuários a riscos.
Risco 3: Execução inadequada do serviço, reincidência de defeitos ou liberação do elevador sem testes suficientes, causando retrabalho e risco à segurança.
Risco 4: Substituição de peças sem comprovação técnica, sem autorização prévia ou por preços incompatíveis com o mercado, causando despesa indevida.
Risco 5: Uso de peças incompatíveis ou de qualidade inadequada, ou atuação de profissionais sem habilitação e equipamentos de proteção adequados.

Ipatinga, 21 de Outubro de 2026.

Equipe Técnica

Rodrigo Nunes Bernardo
Assistente Técnico do Legislativo

Gilberto Gonçalves da Silva
Técnico do Legislativo de Nível Médio

Thalisson Lucas Almeida Silva
Diretor de Serviços Gerais

Colaboradores:
Iasmyn da Silva Souza
Juarez Machado
Vanessa Gonçalves de Souza

Edson Rodrigues da Costa
Superintendente Geral

ANEXO III – PESQUISA DE PREÇOS

Diante da ausência de propostas comerciais, será utilizada exclusivamente a pesquisa realizada por meio da ferramenta Banco de Preços, fundamentada em contratações públicas, observadas as disposições do art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Conforme relatório de cotação anexado, foram apurados:

- **Valor unitário estimado mensal:** R$ 1.449,41 x 2 elevadores = R$ 2.898,82
- **Valor global estimado anual:** R$ 2.898,82 x 12 meses = R$ 34.785.84
- **Valor global estimado para 3 anos:** R$ 2.898,82 X 12 meses X 3 anos = R$ 104.357,52
- **Valor global estimado para peças:** R$ 60.000,00, sendo R$ 20.000,00 por ano – vide ETP.

Extraído da CI 193/2026 do órgão de Compras e Suprimento

ANEXO IV – MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

MODELO PARA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA COMERCIAL

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90009/2026

TIPO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO GLOBAL

ATENÇÃO:
PREENCHER SOMENTE OS CAMPOS EM BRANCO

Dados da Empresa

Razão social:	
Nome fantasia:	
CNPJ:	
Endereço:	
CEP:	
Telefone/fax:	
E-mail:	
Contato:	
C/C - Banco/Ag.	

A empresa acima especificada apresenta, por intermédio de seu representante legal, proposta comercial para o certame epigrafado, conforme o seguinte:

Dados do Objeto: Contratação de empresa especializada para a prestação continuada de serviços de manutenção preventiva e corretiva de 2 (dois) elevadores de passageiros instalados na Câmara Municipal de Ipatinga/MG, incluindo o fornecimento eventual de peças, componentes e materiais de reposição, conforme as condições estabelecidas no Termo de Referência

Item	Descrição Valor mensal	Valor Anual	Valor Total (36 meses)
1	Manutenção preventiva e corretiva de dois elevadores de passageiros Atlas Schindler (EEL 139157 e EEL 139158), nos termos do Anexo I.		
2	Fornecimento eventual de peças	R$ 20.000,00	R$ 60.000,00
TOTAL: Valor Total (36 meses) Referente aos Serviços de Manutenção + R$ 60.000,00			

Declaração

Os itens ofertados estão de acordo com todas as condições, especificações e características previstas no ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA do Edital respectivo, responsabilizando-se a licitante, com a apresentação de sua proposta, pela veracidade desta informação.

A validade desta proposta é de 60 (sessenta) dias.

"Declaro, para os devidos fins, que esta empresa não se enquadra em qualquer caso de proibição previsto na legislação vigente para licitar ou contratar com a Administração Pública."

Local:

Data:

Representante legal da empresa

ANEXO V – MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO Nº ____/2026

CONTRATANTE

CÂMARA MUNICIPAL DE IPATINGA – CMI

CNPJ: 19.871.680/0001-47

Praça dos Três Poderes, s/ nº, Centro – Ipatinga/MG – Cep: 35.160-011

Representante: Werley Glicério Furbino de Araújo

Cargo: Presidente

CONTRATADA

[Razão social da contratada]

CNPJ: XXXXXXXXXXX

Endereço: XXXXXXXXX

Representante: XXXXXXXX

Cargo/Função: XXXXXXXXX

DADOS DA LICITAÇÃO

Processo Licitatório nº 63/2026

Pregão Eletrônico nº 90009/2026

Normas de regência: Lei Federal nº 14.133/2021, Lei Complementar nº 123/2006, Resolução da Câmara Municipal de Ipatinga nº 1.197/2023 e demais normas aplicáveis.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. Integram este Contrato, independentemente de transcrição, o Edital do Pregão Eletrônico nº 90009/2026 e seus anexos, em especial o Termo de Referência, a proposta adjudicada e o ato de homologação do Processo Licitatório nº 63/2026.

2. OBJETO

2.1. Contratação de empresa especializada para a prestação continuada de serviços de manutenção preventiva e corretiva de 2 (dois) elevadores de passageiros instalados nas dependências da Câmara Municipal de Ipatinga/MG, incluindo o fornecimento eventual de peças, componentes e materiais de reposição, conforme as condições estabelecidas no Termo de Referência.

2.2. A contratação abrange, em lote único, os elevadores Atlas Schindler EEL 139157 e EEL 139158. A manutenção preventiva será mensal em cada equipamento, totalizando 72 (setenta e duas) intervenções preventivas no período inicial. A manutenção corretiva será prestada conforme a necessidade.

3. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

3.1 – Obrigações da CONTRATANTE:

a) Efetuar o pagamento após o recebimento, o ateste e a regular liquidação da despesa.
b) Fornecer à CONTRATADA as informações necessárias à execução do objeto.
c) Designar gestor e fiscal do Contrato por ato da autoridade competente, na forma da Resolução nº 1.197/2023.
d) Acompanhar e fiscalizar a execução contratual, registrando ocorrências e aferindo os resultados.
e) Analisar as solicitações de fornecimento eventual de peças, verificar a compatibilidade técnica e os preços de mercado e autorizar previamente o fornecimento, quando cabível.
f) Franquear à CONTRATADA o acesso aos elevadores e aos espaços necessários às intervenções, observadas as normas de segurança.
g) Emitir a Ordem de Serviço e comunicar à CONTRATADA a data de início da execução.
h) Comunicar por escrito as irregularidades constatadas e fixar prazo para sua correção, quando cabível.
i) Rejeitar, no todo ou em parte, serviços e peças em desconformidade com o Termo de Referência ou com a autorização de fornecimento.
j) Decidir as solicitações relativas à execução do Contrato, observados os prazos aplicáveis.

3.2 - Obrigações da CONTRATADA:

a) Executar a manutenção preventiva mensal e a manutenção corretiva sempre que acionada, nos prazos e nas condições do Termo de Referência.
b) Manter responsável técnico legalmente habilitado e apresentar a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) dos serviços antes do início da execução.
c) Corrigir, reparar, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, os serviços ou materiais que apresentarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.
d) Disponibilizar canal de atendimento emergencial 24 horas por dia, inclusive aos sábados, domingos e feriados, e registrar os chamados e atendimentos.
e) Disponibilizar a mão de obra, os deslocamentos, as ferramentas, os instrumentos, os equipamentos e os insumos de rotina necessários à execução. A mão de obra de retirada, substituição, instalação, ajuste e teste de peças integra o preço dos serviços, inclusive para peças adquiridas de terceiros que sejam compatíveis com os equipamentos e atendam aos requisitos de segurança.
f) Apresentar cronogramas, relatórios, ordens de serviço e orçamentos discriminados de peças, quando cabíveis. Identificar e dar às peças retiradas a destinação prevista no Termo de Referência, conforme orientação da fiscalização.

g) Observar as normas técnicas aplicáveis, as recomendações dos fabricantes e as normas de segurança do trabalho, realizando os testes necessários após as intervenções.
h) Responder pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros em razão da execução do Contrato, nos termos da lei.
i) Manter, durante a execução, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
j) Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais e cumprir as exigências legais de reserva de cargos para pessoa com deficiência, pessoa reabilitada pela Previdência Social e aprendiz, quando aplicáveis.

4. DO MODELO DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

4.1. Os serviços serão executados de forma continuada, sem dedicação exclusiva de mão de obra, com remuneração mensal para os dois elevadores, conforme os itens 4 a 7 do Termo de Referência.
4.2. A execução terá início na data fixada na Ordem de Serviço, após a publicação do Contrato no PNCP e a apresentação da ART.
4.3. Os serviços serão prestados na sede da Câmara Municipal de Ipatinga. O atendimento ordinário ocorrerá de segunda a sexta-feira, das 8h às 18h. A CONTRATADA deverá comparecer em até 24 (vinte e quatro) horas úteis nos chamados corretivos ordinários e em até 1 (uma) hora nos chamados emergenciais, conforme o item 4.8 do Termo de Referência.
4.4. O fornecimento eventual de peças dependerá de justificativa técnica, orçamento discriminado, pesquisa de preços e autorização prévia, conforme os itens 5.6, 7.5 e 8.1.8 a 8.1.10 do Termo de Referência.
4.4.1. A CONTRATANTE poderá solicitar a revisão do orçamento, rejeitá-lo ou adquirir as peças de outro fornecedor mediante procedimento próprio, observadas as condições do Termo de Referência.
4.5. O recebimento provisório caberá ao responsável pelo acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, após a conferência dos relatórios, ordens de serviço e demais registros da medição mensal, conforme o item 7 do Termo de Referência.
4.6. O recebimento definitivo caberá ao servidor ou à comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove a conformidade da execução contratual, nos termos do art. 140 da Lei Federal nº 14.133/2021 e do art. 137 da Resolução nº 1.197/2023.

5. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

5.1. A gestão ficará a cargo doe a fiscalização serão exercidas por agentes e respectivos substitutos formalmente designados pela autoridade competente, observadas as atribuições previstas na Resolução nº 1.197/2023 e no item 6 do Termo de Referência.
5.2. A fiscalização registrará os chamados, as intervenções por equipamento, as autorizações de fornecimento e os recebimentos de peças. A medição mensal observará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), com ciência da CONTRATADA e oportunidade de esclarecimento antes da consolidação da medição.

6. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

6.1. O prazo inicial de vigência será de 36 (trinta e seis) meses, contado da data de início fixada na Ordem de Serviço, após a eficácia do Contrato.
6.2. O Contrato poderá ser prorrogado sucessivamente por termo aditivo, respeitado o limite total de 10 (dez) anos, desde que haja previsão no Edital, disponibilidade orçamentária e ateste da autoridade competente de que os preços e as condições permanecem vantajosos, conforme os arts. 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.
6.3. A CONTRATANTE atestará, no início da contratação e a cada exercício, a existência de créditos orçamentários vinculados ao Contrato e a vantagem em sua manutenção, nos termos do art. 106, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

7. DA GARANTIA

7.1. Aplicam-se aos serviços e às peças as garantias legais e, quando cabíveis, as garantias oferecidas pelo fabricante ou fornecedor. A responsabilidade pela execução e pelos materiais fornecidos observa o art. 119 da Lei Federal nº 14.133/2021.
7.2. A CONTRATADA corrigirá, às suas expensas, os vícios e defeitos que lhe sejam imputáveis, no prazo fixado pela fiscalização, observadas as condições do Termo de Referência.

8. DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

8.1. O preço anual dos serviços de manutenção dos dois elevadores é de R$ XXXXXXX. Para os 36 (trinta e seis) meses iniciais, o valor global dos serviços é de R$ XXXXXXXXXXX.
8.1.1. A previsão financeira para peças, componentes e materiais de reposição é de R$ 20.000,00 (vinte mil reais) por ano, totalizando R$ 60.000,00 (sessenta mil reais) ao final de 03 (três) anos.
8.1.2. O valor global estimado do Contrato será de R$ XXXXXX [soma do valor dos 03 anos dos serviços de manutenção com a previsão de peças].
8.2. O pagamento mensal dos serviços observará a medição, o IMR e a regular liquidação da despesa. A previsão de peças constitui estimativa de despesa. Somente serão pagos os itens necessários, previamente autorizados, efetivamente fornecidos e aceitos pela fiscalização.

9. FORMA DE PAGAMENTO

9.1. A CONTRATADA apresentará nota fiscal acompanhada das ordens de serviço, dos relatórios de execução e dos comprovantes relativos às peças previamente autorizadas, quando houver. A fiscalização atestará a execução e indicará os ajustes decorrentes do IMR e as glosas cabíveis conforme o Termo de Referência.
9.2. A liquidação será efetuada em até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento da nota fiscal regular e dos documentos exigidos. O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias úteis, contados da liquidação, observada a ordem cronológica e efetuadas as retenções legais.

9.3. As inconsistências imputáveis à CONTRATADA serão comunicadas para saneamento, com nova contagem do prazo de liquidação a partir da apresentação da documentação regularizada. Em caso de controvérsia sobre a execução, será paga a parcela incontroversa na forma do art. 143 da Lei Federal nº 14.133/2021.

10. DO REAJUSTE E DA REVISÃO DO VALOR DO CONTRATO

10.1. Os preços dos serviços poderão ser reajustados pelo INPC/IBGE, após o interregno mínimo de 1 (um) ano contado da consolidação do orçamento estimado em 10/11/2026, nos termos do art. 134, inciso I, da Resolução nº 1.197/2023. Os reajustes seguintes observarão o interregno anual e os demais critérios do mesmo artigo.
10.2. O prazo para decidir o pedido de reajuste é de até 120 (cento e vinte) dias corridos da solicitação, conforme o art. 134, § 3º, da Resolução nº 1.197/2023.
10.3. O restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro dependerá da comprovação dos pressupostos do art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei Federal nº 14.133/2021. O pedido será apresentado durante a vigência e antes de eventual prorrogação. A decisão será proferida em até 1 (um) mês após a conclusão da instrução, admitida prorrogação motivada por igual período, na forma do art. 123, parágrafo único, da mesma Lei.

11. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1 - As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta das seguintes dotações:

- Serviços: 01.101.000.01.031.0001.2.003, 3.3.90.39.15.00.00 – Manutenção e Conservação de Máquinas e Equipamentos. Elemento 18, subelemento 68.
- Peças: 01.101.000.01.031.0001.2.003, 3.3.90.30.24.00.00 – Material para Manutenção de Bens Imóveis. Elemento 11, subelemento 55.

11.2. Os créditos dos exercícios subsequentes serão indicados de acordo com as respectivas dotações e a disponibilidade orçamentária.

12. DA PUBLICAÇÃO

12.1. Incumbirá a Contratante divulgar o presente instrumento contratual no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei nº 14.133/2021, bem como no respectivo sítio oficial da internet.

13. DAS COMPENSAÇÕES FINANCEIRAS

13.1. Em caso de atraso de pagamento imputável à CONTRATANTE, o valor devido será atualizado pelo IPCA/IBGE, ou índice oficial que o substitua, proporcionalmente ao período compreendido entre o vencimento e o efetivo pagamento.

14. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E AS SANÇÕES

14.1. As irregularidades na execução serão registradas e comunicadas à CONTRATADA para esclarecimento ou saneamento, quando cabível, sem prejuízo da apuração de responsabilidade.

14.2. As infrações contratuais sujeitam a CONTRATADA às sanções previstas nos arts. 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133/2021 e nos arts. 141 e seguintes da Resolução nº 1.197/2023, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

14.3. Para as multas contratuais, aplicam-se as bases de cálculo, percentuais e limites dos arts. 147 e 148 da Resolução nº 1.197/2023, conforme a infração apurada. Para atraso injustificado, a multa moratória será de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia, limitada a 9,9% (nove inteiros e nove décimos por cento), sobre a parte inadimplida, observados os limites legais e os critérios da Resolução.

14.4. Os ajustes do IMR adequam o pagamento à execução efetivamente medida. A aplicação de sanção depende de apuração própria, conforme item 7.3 do Termo de Referência.

15. DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

15.1. A extinção antecipada do Contrato será motivada nos autos e observará os arts. 137 a 139 da Lei Federal nº 14.133/2021 e a Resolução nº 1.197/2023, assegurados o contraditório e a ampla defesa, quando cabíveis.

15.1.1. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa ensejará a extinção quando restringir sua capacidade de concluir o Contrato.

15.1.2. Se a reorganização implicar mudança da pessoa jurídica, eventual alteração subjetiva dependerá da verificação de sua admissibilidade, da preservação das condições de habilitação e da formalização por termo aditivo.

15.2. O termo de extinção será precedido, sempre que possível, da apuração:

15.2.1. Dos serviços e fornecimentos cumpridos integral ou parcialmente.

15.2.2. Dos pagamentos efetuados e dos valores ainda devidos.

15.2.3. Das indenizações e multas cabíveis.

15.3. O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro apresentado tempestivamente poderá ser reconhecido após a extinção do Contrato, mediante termo indenizatório, na forma do art. 131 da Lei Federal nº 14.133/2021.

16. DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

16.1. As partes tratarão os dados pessoais acessados em razão deste Contrato na medida necessária à execução e à gestão contratual, observada a Lei Federal nº 13.709/2018.

16.2. O compartilhamento de dados pessoais observará as hipóteses legais, as obrigações de publicidade e as medidas de segurança aplicáveis.

17. DAS VEDAÇÕES

17.1. É vedado à CONTRATADA:

17.1.1. Caucionar ou utilizar este Contrato em operação financeira sem autorização, observada a legislação aplicável.

17.1.2. Interromper a execução por alegação de inadimplemento da CONTRATANTE, ressalvadas as hipóteses legais.

17.1.3. Efetuar fornecimento de peças às expensas da CONTRATANTE sem autorização prévia.

18. DOS CASOS OMISSOS

18.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE com fundamento na Lei Federal nº 14.133/2021 e nas demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, nos princípios da teoria geral dos contratos e nas disposições de direito privado.

19 - DAS ALTERAÇÕES

19.1. As alterações contratuais observarão os arts. 124 a 136 da Lei Federal nº 14.133/2021.
19.2. Nas alterações unilaterais, a CONTRATADA aceitará, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e as supressões até o limite legal de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.
19.3. Os registros que não caracterizem alteração contratual poderão ser formalizados por apostila, nos termos do art. 136 da Lei Federal nº 14.133/2021.

20. DO FORO

20.1. Fica eleito o foro da Comarca de Ipatinga/MG para dirimir controvérsias decorrentes deste Contrato, na forma do art. 92, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

21. DA ACEITAÇÃO

E por estarem assim justas e contratadas, assinam as partes o presente contrato, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Ipatinga, data da última assinatura eletrônica.

Werley Glicério Furbino de Araújo
Presidente da Câmara Municipal de Ipatinga

_____

REPRESENTANTE LEGAL DA CONTRATADA

Visto Assessoria Jurídica da CMI

Relatório de auditoria e validação de assinaturas eletrônicas

URL pública de verificação de integridade e autenticidade
https://valida.ae/788151811effe3aae54a08ab4c85d8aef41824f0d04027323

Assinaturas concluídas: **2** de **2**

Assinaturas eletrônicas realizadas em conformidade com a Lei nº 14.063/2020 e Regulamento (UE) nº 910/2014 (eIDAS)

f34af862d93aad0a0f369fc212610b0507edf243a7caadeb0c7b5a939d07e55b
Hash SHA256 do original

Como auditar e validar este documento

Você está visualizando uma via para impressão do documento, ela possui os dados de auditoria, porém ela pode ser alterada. Para conferir a integridade do documento e das assinaturas, **acesse a URL pública de validação ou escaneie o QRCode ao lado.**

Assinaturas presentes no documento

Miryan Santos Rezende Nunes
982.641.766-15
Signatário

Gustavo Bueno Miranda
043.090.846-64
Signatário

Trilha de auditoria

26/11/2026 15:14 — **Rodrigo Nunes Bernardo** (agentecontratacao@camaraipatinga.mg.gov.br, CPF 032.482.006-26) criou o documento

Endereço de IP: 191.243.213.42 Tipo de geolocalização: IP Porta: 13301
Precisão: 5km+ Latitude e longitude: -19.4025, -42.3633

Hash SHA256 do arquivo: f34af862d93aad0a0f369fc212610b0507edf243a7caadeb0c7b5a939d07e55b

26/11/2026 15:14 — **Miryan Santos Rezende Nunes** (miryan@camaraipatinga.mg.gov.br, CPF 982.641.766-15) assinou o documento

Endereço de IP: 191.243.213.42 Tipo de geolocalização: IP Porta: 13881
Precisão: 5km+ Latitude e longitude: -19.4025, -42.3633

26/11/2026 15:15 — **Rodrigo Nunes Bernardo** (agentecontratacao@camaraipatinga.mg.gov.br, CPF 032.482.006-26) visualizou o documento

Endereço de IP: 191.243.213.45 Porta: 24790

26/11/2026 15:17 — **Gustavo Bueno Miranda** (gustavo@camaraipatinga.mg.gov.br, CPF 043.090.846-64) visualizou o documento

Endereço de IP: 45.165.223.79 Porta: 44048

26/11/2026 15:17 — **Gustavo Bueno Miranda** (gustavo@camaraipatinga.mg.gov.br, CPF 043.090.846-64) assinou o documento

Endereço de IP: 45.165.223.79 Navegador: Microsoft Edge/158.0 Tipo de geolocalização: IP
Porta: 44048 Arquitetura: x64 Precisão: 5km+
SO: Windows NT 10.0 Render engine: Gecko Latitude e longitude: -19.4386, -42.606